

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UNICEUB**  
**COORDENAÇÃO GERAL DOS CURSOS SEQUENCIAIS - CGCS**  
**CURSO SUPERIOR DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA EM ANÁLISE DE SISTEMAS**

**PROJETO**  
**SISTEMA CRIANÇA FELIZ**

**Luciano da Silva Figueiredo - Matrícula: 3010083/2**  
**Márcia Helena Rosa Oyo França – Matrícula: 3010087/7**

**Brasília**  
**1º Semestre / 2003**



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UNICEUB**  
**COORDENAÇÃO GERAL DOS CURSOS SEQUÊNCIAIS - CGCS**  
**CURSO SUPERIOR DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA EM ANÁLISE DE SISTEMAS**

**Disciplina: Projeto Final – Estágio Supervisionado**

**Orientador: MSc. Marco Antônio Lucinda Ribeiro da Silva**

**PROJETO**  
**SISTEMA CRIANÇA FELIZ**

**Luciano da Silva Figueiredo - Matrícula: 3010083/2**

**Márcia Helena Rosa Oyo França – Matrícula: 3010087/7**

**Projeto Final apresentado como parte dos requisitos para conclusão do Curso Superior de Formação específica em Análise de Sistemas do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.**

**Brasília**

**1º Semestre / 2003**

## DEDICATÓRIA

De Márcia Oyo

Guimarães Rosa na sua grande obra 'Grande Sertão - veredas' diz que *“Medo maior que se tem, é de vir canoando num ribeirãozinho, e dar, sem espera, no corpo dum rio grande. Até pelo mudar.”* Concordo *“Até pelo mudar”* mas também discordo, entendo que melhor seria *“principalmente pelo mudar”* o medo do desconhecido da mudança é o que mais aterroriza o homem, e é por isso que, dedico este trabalho a Helio Mauro França que, participando de todas as mudanças significativas da minha vida, tantos rios tem *canoado* comigo, tanto no sentido figurado: do percurso do rio da vida, quanto no sentido literal, nos rios, mares e lagos deste nosso planeta azul.

O Universo move-se em permanente mudança. O fluxo ininterrupto da vida tem sua expressão mais perfeita no alternar do dia e da noite e na seqüência das estações.

O homem, como parte integrante do Universo, também tem sua vida regulada por ciclos alternados de prosperidade e escassez, movimento e paralisia, alegria e tristeza.

Dedico, assim, este trabalho a todos os colegas que juntos caminharam na busca do cumprimento deste tão significativo ciclo que é a conclusão de um curso superior. Aos colegas que ficaram no meio dessa jornada, aos formandos e aos professores e coordenadores, meus votos de que prossigamos em busca do aperfeiçoamento contínuo, do qual tratou Paulo Freire, que sustentava uma concepção dialética de educação, na qual educador e educando aprendem juntos, buscando um contínuo aperfeiçoamento numa relação dinâmica que integra teoria e colabora para que haja uma consciência mais clara das determinantes sócio-políticas da educação.

## DEDICATÓRIA

De Luciano Figueiredo

Após alguns anos de dedicação à área de informática, somente neste momento, obtive o tempo e as condições necessárias para poder estar desenvolvendo este curso de nível superior, no qual consegui agregar valores ao conhecimento que já obtinha e firmar mais meus propósitos como profissional perante a área na qual atuo.

Diante disto dedico este projeto àquelas pessoas que quando estiveram presentes comigo me apoiaram de uma forma profunda e inesquecível, para que eu pudesse estar neste momento escrevendo tais linhas e fechando junto com minha colega e hoje amiga Márcia este trabalho, a quem aprendi a respeitar e acima de tudo a admirar o seu afincamento em relação às coisas sérias que a vida lhe proporciona.

Cabe ressaltar que este trabalho acabou servindo para fins sociais, o que me motiva mais ainda, pois sempre quis desenvolver um produto que tivesse algum benefício, maior que o próprio projeto. Principalmente se tratando de um produto que irá de alguma forma ajudar na melhora da qualidade de vida de outros, pois a informação nos dias de hoje é a chave para a busca de um horizonte melhor.

Por fim dedico este projeto - o qual sei que é um pequeno passo perante o mundo de trabalho que ainda temos, e conseqüentemente de prosperidade - à minha estimável filha Laisla Priscila Figueiredo, que mesmo de longe, sei que está comigo e torce pelo meu sucesso, tanto na vida profissional como pessoal, pois ela com sua felicidade de viver e de aproveitar a vida, me incentiva a cada dia ser uma pessoa melhor e mais responsável perante as obrigações que Deus me proporciona.

## **AGRADECIMENTOS**

Aos dirigentes da ABEA – Associação Brasiliense Evangélico Assistencial e do Instituto Agrícola e Educacional de Corumbá de Goiás, agradecemos a confiança em nós depositada e a oportunidade de ampliar nossos horizontes profissionais e conhecimentos técnicos, desenvolvendo o Sistema Criança Feliz.

Ao nosso professor orientador, MSc Marco Antônio Lucinda Ribeiro da Silva, agradecemos o enorme enriquecimento técnico a nós proporcionado, a constante disponibilidade de tempo e energia, a grande capacidade de doação e a sempre presente gentileza, conjunto de características que muito nos tem inspirado tanto como profissionais como seres humanos.

## SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO .....	1
1.1	Autores do Anteprojeto .....	1
1.2	Professor Orientador .....	1
1.3	Empresa Usuária do Sistema .....	1
2.	ANÁLISE INSTITUCIONAL .....	2
2.1	A instituição e seu negócio .....	2
2.2	Organograma da Instituição .....	4
2.3	O sistema proposto e a área de negócios contextualizada .....	5
2.4	Objetivo geral do sistema .....	5
3.	ABRANGÊNCIA DO SISTEMA .....	6
3.1	Descrição da Abrangência do Sistema .....	6
3.2	Organograma – Áreas a serem Informatizadas .....	7
3.3	Não abrangência .....	8
3.4	Possibilidade de implantação em outras instituições .....	8
3.5	Ambiente .....	9
4.	ANÁLISE FUNCIONAL .....	13
4.1	Análise das Necessidades e Problemas Diagnosticados .....	13
4.2	Propostas de solução .....	14
4.3	Benefícios esperados com a implementação do sistema .....	15
5.	MODELAGEM FUNCIONAL .....	17
5.1	Lista de Atores .....	17
5.2	Lista de Casos de Uso .....	17
5.3	Diagramas de Casos de Uso .....	18
5.4	Especificações de Casos de Uso .....	20
5.5	Diagramas de Atividades Relativos aos Casos de Uso .....	50
6.	MODELAGEM LÓGICA .....	51
6.1	Lista dos Diagramas de Classes .....	51
6.2	Diagrama de Classes .....	51
6.3	Lista dos Diagramas de Seqüência .....	52
6.4	Diagramas de Seqüência .....	54
6.5	Modelo Entidade Relacionamentos .....	79
6.6	Lista das tabelas do Banco de Dados .....	81
6.7	Modelo Físico do Banco de Dados .....	82
6.8	Diagrama de Implantação .....	84
7.	TELAS PRINCIPAIS DO SISTEMA .....	85
7.1	Tela Principal – Menu do Sistema .....	85
7.2	Incluir Interno .....	86
7.3	Incluir RH .....	87
7.4	Registra Consulta Psicológica .....	88
7.5	Registrar Dados Biométricos .....	89
7.6	Registrar Fluoretização .....	90
7.7	Registrar Vacinações .....	91
7.8	Registrar Consulta Odontológica .....	92
8.	RELAÇÃO E OBJETIVOS DE CADA PROGRAMA .....	93
9.	SOFTWARES BÁSICOS E DE APOIO UTILIZADOS .....	96
9.1	Softwares Básicos .....	96
9.2	Softwares de Apoio .....	96
10.	MECÂNIISMOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE DE DADOS .....	97
10.1	Acessos internos e externos a Informação .....	97
10.2	Controle da Informação .....	97
11.	RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E PRODUÇÃO DO SISTEMA .....	98

12.	MECÂNIISMOS DE SEGURANÇA DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES...	100
12.1	Sala do Servidor .....	100
12.2	Conta de Rede .....	100
12.3	Senha de Rede.....	101
12.4	Servidores .....	101
12.5	Arquivo de Log .....	101
12.6	Backup.....	101
13.	CUSTOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO .....	103
14.	CUSTOS MENS AIS DE PRODUÇÃO .....	104
15.	GLOSSÁRIO.....	105
15.1	Termos usados no Projeto .....	105
15.2	Grupo de Termos .....	105
15.3	Siglas .....	108
15.4	Outras Definições .....	108
16.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	109
16.1	Livros, Catálogos e Enciclopédias: .....	109
16.2	Documentos Eletrônicos: .....	109
17.	ANEXOS.....	112
17.1	Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 .....	112
17.2	Alterações ao Estatuto da Criança e do Adolescente.....	151

## RESUMO

Este documento tem como objetivo disponibilizar uma visão detalhada do projeto de informatização de alguns processos operacionais e administrativos da instituição IAEC – Instituto Agrícola e Educacional de Corumbá.

O Projeto sistêmico aqui definido envolve o histórico detalhado do menor Internado na instituição, no que tange à sua ficha de registro cadastral, contendo informações relativas ao seu estado de saúde, quanto às doenças que lhe possam ter sido acometidas, vacinações que o mesmo possa ter recebido, informações biométricas, psicológicas e odontológicas, bem como um efetivo controle da localização do interno na instituição e as possíveis formas de contato com os seus responsáveis legais.

Para o projeto poder abranger estas necessidades, foram realizadas entrevistas junto ao usuário e à Vara da Infância e Adolescência do Distrito Federal, procurando detalhar ao máximo os problemas existentes na Instituição referentes ao controle das crianças e adolescentes, sob o aspecto do acompanhamento biológico, físico, psicológico, e, através desses recursos, propiciar um acompanhamento individualizado do menor.

Afora isto, toda a visão de infra-estrutura atual e a ideal e mais sugestões técnicas estão sendo abordadas neste documento de maneira a dar um enfoque completo do que deverá ser feito para que a Instituição IAEC atinja sua meta de ter um controle mais efetivo sobre as informações relacionadas às crianças e adolescentes que se encontram sob a guarda de Instituição.

Para concluir, cabe destacar que um dos objetivos do projeto, será, após implementado o sistema, viabilizar uma cópia do mesmo, para as instituições que mantém a guarda de menores do Distrito Federal e Goiás, o que acabará permitindo, tanto à autoridade judicial quanto à própria instituição um perfeito conhecimento sobre a localização e as condições de cada criança interna na instituição.



## ABSTRACT

This document has as objective to show a detailed vision of the project of computerization of some operational and administrative processes of institution IAEC - Agricultural and Educational Institute of Corumbá.

The systematic Project defined here involves the detailed description of the minor Interned in the institution, in that it refers to its file of cadastral register, contends relative information to its state of health, how much to the possible illnesses that the minor can have suffered, vaccines that the minor received, biometrical, psychological and dental information, as well as an effective control of the localization of the intern in the institution and the possible ways of contact with its legal ones.

To the project be able to enclose these necessities, had been carried through interviews with the user and the Center of the Infancy and Adolescence of the Distrito Federal, looking for to detail to the maximum the existing problems in the Institution referring to the control of the children and adolescents, under the aspect of the biological, physical, psychological accompaniment, and, through these resources, to propitiate a individualized accompaniment of the minor.

Besides this, all the current infrastructure vision and ideal and more suggestions techniques are being boarded in this document in way to give a complete approach in what it will have to be made so the Institution IAEC, reaches its goal to have a more effective control on the related information the children and adolescents who meet under the guard of Institution.

To conclude, it fits to detach that one of the objectives of the project, will be, after implemented the system, to give a copy of the program, for the institutions that keep the guard of minors of the Distrito Federal and Goiás, what it will finish allowing, to the judicial authority how as the proper institution a perfect knowledge about the localization and the conditions of each internal child in the institution.

## LISTA DE FIGURAS

Figura nº 1 - Organograma IAEC .....	4
Figura nº 2 - Organograma IAEC – Áreas Informatizadas.....	7
Figura nº 3 - Ambiente Atual de Equipamentos da Instituição.....	9
Figura nº 4 - Ambiente Previsto de Equipamentos na Instituição .....	10
Figura nº 5 - Diagrama das Edificações do Instituto.....	11
Figura nº 6 - Diagrama das Edificações do Instituto – Localização dos Equipamentos	12
Figura nº 7 - Localização dos Equipamentos na Instituição .....	12
Figura nº 8 - Diagrama de Caso de Uso – Módulo Cadastral.....	18
Figura nº 9 - Diagrama de Caso de Uso – Módulo Saúde do Menor.....	19
Figura nº 10 - Diagrama de Atividades Relativo aos casos de uso .....	50
Figura nº 11 - Diagrama de Classes.....	51
Figura nº 12 - Diagrama de Seqüência – Pesquisar Casas Lar .....	54
Figura nº 13 - Diagrama de Seqüência – Consultar Casas Lar.....	54
Figura nº 14 - Diagrama de Seqüência – Alterar Casa Lar .....	55
Figura nº 15 - Diagrama de Seqüência – Incluir Casa Lar .....	56
Figura nº 16 - Diagrama de Seqüência – Pesquisar Internos da Casa Lar .....	56
Figura nº 17 - Diagrama de Seqüência – Pesquisar RH .....	57
Figura nº 18 - Diagrama de Seqüência – Consultar RH.....	57
Figura nº 19 - Diagrama de Seqüência – Alterar RH.....	58
Figura nº 20 - Diagrama de Seqüência – Incluir RH.....	59
Figura nº 21 - Diagrama de Seqüência – Pesquisar Interno .....	60
Figura nº 22 - Diagrama de Seqüência – Consultar Interno.....	60
Figura nº 23 - Diagrama de Seqüência – Alterar Interno.....	61
Figura nº 24 - Diagrama de Seqüência – Incluir Interno.....	62
Figura nº 25 - Diagrama de Seqüência – Imprimir ficha do Interno.....	62
Figura nº 26 - Diagrama de Seqüência – Registrar Consulta Médica .....	63
Figura nº 27 - Diagrama de Seqüência – Alterar Registro de Consulta Médica .....	64
Figura nº 28 - Diagrama de Seqüência – Registrar Consulta Psicológica.....	65
Figura nº 29 - Diagrama de Seqüência – Alterar Registro da Consulta Psicológica....	66
Figura nº 30 - Diagrama de Seqüência – Registrar Dados Biométricos .....	67
Figura nº 31 - Diagrama de Seqüência – Alterar Registro Biométricos .....	68
Figura nº 32 - Diagrama de Seqüência – Registrar Exame Odontológico.....	69
Figura nº 33 - Diagrama de Seqüência – Alterar Registro Odontológico.....	70
Figura nº 34 - Diagrama de Seqüência – Registrar Fluoretização .....	71
Figura nº 35 - Diagrama de Seqüência – Registrar Vacinação .....	72
Figura nº 36 - Diagrama de Seqüência – Pesquisar Históricos Biométricos .....	73
Figura nº 37 - Diagrama de Seqüência – Pesquisar Históricos de Fluoretização .....	73
Figura nº 38 - Diagrama de Seqüência – Pesquisar Históricos de Vacinação .....	74
Figura nº 39 - Diagrama de Seqüência – Pesquisar Históricos Médico .....	75
Figura nº 40 - Diagrama de Seqüência – Pesquisar Registro Médico.....	76
Figura nº 41 - Diagrama de Seqüência – Pesquisar Histórico Odontológico.....	76
Figura nº 42 - Diagrama de Seqüência – Consultar Registro Odontológico.....	77
Figura nº 43 - Diagrama de Seqüência – Consultar Histórico Psicológico .....	77
Figura nº 44 - Diagrama de Seqüência – Consultar Registro da Consulta Psicológica.	78
Figura nº 45 - MER Modelo Conceitual .....	79

Figura nº 46 - MER Modelo Lógico.....	80
Figura nº 47 - Modelo Físico do Banco de Dados .....	82
Figura nº 48 - Diagrama de Componentes .....	83
Figura nº 49 - Diagrama de Implantação.....	84
Figura nº 50 – Tela – Menu Principal .....	85
Figura nº 51 – Tela – Incluir Interno .....	86
Figura nº 52 – Tela – Incluir RH .....	87
Figura nº 53 – Tela - Registrar Consulta Psicológica .....	88
Figura nº 54 - Tela - Registrar Dados Biométricos .....	89
Figura nº 55 – Tela – Registrar Fluoretização .....	90
Figura nº 56 – Tela – Registrar Vacinação.....	91
Figura nº 57 – Tela – Registrar Consulta Odontológica .....	92
Figura nº 58 - Métrica por COCOMO .....	98
Figura nº 59 - Custos de Recursos Humanos .....	98
Figura nº 60 - Recursos Humanos para Produção do Sistema .....	99
Figura nº 61 - Custo de Hardware .....	103
Figura nº 62 - Custo de Software .....	103
Figura nº 63 - Custos Mensais de Produção .....	104
Figura nº 64 - Custos Totais.....	104
Figura nº 65 - Quadro de Alterações no ECA.....	151

# 1. APRESENTAÇÃO

## 1.1 Autores do Anteprojeto

- Luciano da Silva Figueiredo RA: 3010083/2
- Márcia Helena Rosa Oyo França RA: 3010087/7

## 1.2 Professor Orientador

MSc. Marco Antônio Lucinda Ribeiro da Silva

## 1.3 Empresa Usuária do Sistema

O Projeto SISTEMA CRIANÇA FELIZ será implantado inicialmente no IAEC – Instituto Agrícola e Educacional de Corumbá, localizado na fazenda Boa Vista, na cidade de Corumbá de Goiás, Goiás CEP: 73.960-000 - Telefones de Contato: 0(xx)62 - 9608-3041.

A pessoa de contato na instituição é a Dra. Martha Rochael França, localizada na Área Especial 08, lote A, Guará II, Brasília, DF, telefone: 0 (xx) 61 301.4766 / 301.5572, presidente da ABEA Associação Brasiliense Evangélico-Assistencial, mantenedora do IAEC – Instituto Agrícola e Educacional de Corumbá.

## 2. ANÁLISE INSTITUCIONAL

### 2.1 A instituição e seu negócio

O IAEC – Instituto Agrícola e Educacional de Corumbá, localizado em Corumbá de Goiás, tem como missão acolher crianças e adolescentes empobrecidos envolvendo suas famílias e a comunidade, com vistas à sua formação integral, abrangendo valores humanos, cívicos e cristãos, para que venham a ser agentes transformadores na sociedade, além de proporcionar formação integral e assistência gratuita às crianças e capacitação profissional a jovens, com o objetivo de integrá-los à sociedade.

O Instituto foi fundado em 1º de março de 1972, com sede no antigo Posto Agropecuário de Corumbá de Goiás, o qual foi cedido pelo Ministério da Agricultura à ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE EVANGÉLICA ASSISTENCIAL – ABEA – entidade mantenedora.

O Instituto Agrícola é uma obra de amparo e assistência ao menor carente e vem desempenhando um trabalho de alto nível, desde a sua fundação, pois tem como POLOS principais: a IGREJA e a ESCOLA.

Ao lado de uma formação religiosa, de credo presbiteriano, e de um ensino secular na Escola de 1º Grau, realizado com bastante seriedade, as crianças são assistidas pelas TIAS monitoras, pelos Professores e pelo Pastor, dentro do mais são princípio da moral cristã.

Estruturada de maneira simples, sem seguir um rígido organograma, as atividades relacionadas com cada uma das áreas de atuação da Instituição, podem ser divididas em seis grandes grupos de ação:

- Grupamento de ações relativas ao segmento Ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental – 1ª Etapa, compreendendo turmas de 1ª a 4ª série e Ensino Fundamental – 2ª Etapa, compreendendo turmas de 5ª a 8ª série.
- Grupamento de ações relativas ao segmento Saúde, compreendendo o acompanhamento de doenças infantis e infecto-contagiosas, bem como o

acompanhamento biométrico da criança e adolescente e a ficha Odontológica CPOD;

- Grupamento de ações relativas ao segmento Capelania, envolvendo o Departamento de Ensino Religioso e o Departamento de Musicalidade e suas divisões de coral, teclado, violão e flauta.
- Grupamento de ações relativas à alimentação e nutrição, compreendendo as atividades de definição orientada de cardápio por faixa etária e cardápios especiais.
- Grupamento de ações relativas à estruturação, montagem e manutenção das casas lares.
- Grupamento de ações relativas à estruturação, montagem e manutenção das atividades agro-pastoris, segmentada em bovinos, suínos, eqüinos, galináceos, manutenção do aviário, relativas à produção de hortifrutigranjeiros.
- Grupamento de ações relativas à estruturação, distribuição, manutenção e otimização de uso do maquinário, subdividido em divisão de transporte e divisão de máquinas agrícolas.

## 2.2 Organograma da Instituição

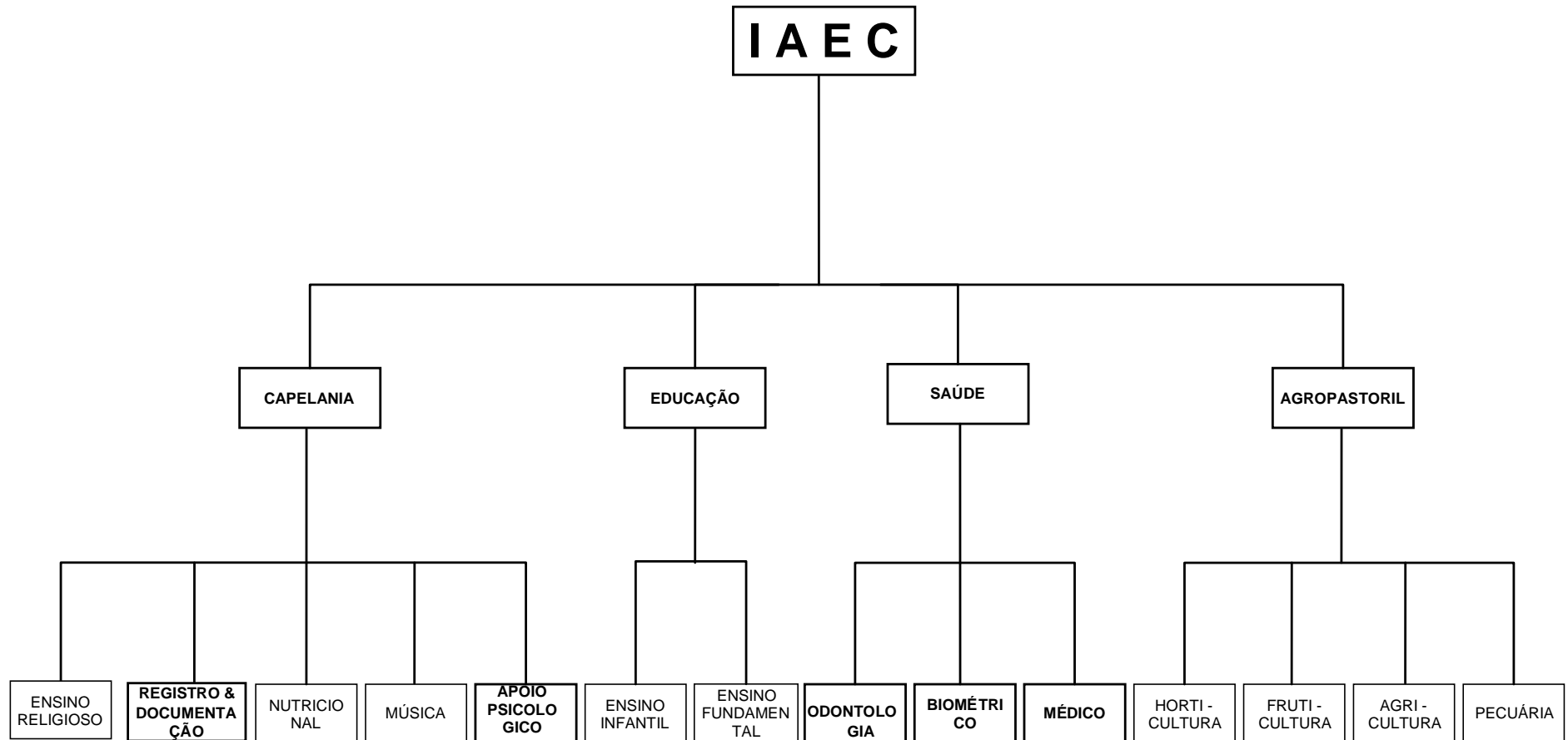


Figura nº 1 - Organograma IAEC

## **2.3 O sistema proposto e a área de negócios contextualizada**

O Sistema Criança Feliz irá viabilizar um controle mais efetivo de informações fundamentais relacionadas ao menor interno da instituição. Estas informações estão diretamente ligadas a duas áreas de negócio da instituição:

- Área da Capelania, que têm, entre suas atribuições a viabilização do registro do menor, quando este é internado na instituição, e a própria manutenção das informações relativas ao mesmo, advindas do período em que ele encontra-se na instituição. Viabiliza também a realização de avaliações psicológicas, principalmente em eventos extraordinários, que podem ser feitas pelo próprio pastor, ou então por profissional competente.
- Área da saúde do menor, cuja função é proporcionar uma qualidade de saúde melhor ao interno, para isto realiza eventos em determinados períodos de tempo, que propiciam analisar o seu estado de saúde, submetendo-o a consultas médicas, fazendo acompanhamento das doenças infantis e infecto-contagiosas acometidas ao menor, e mantendo o cartão de vacinação atualizado. Executa, também, checagens odontológicas, para conhecer o estado de saúde bucal do interno; realiza medições biométricas para estabelecer o peso, altura e outras medidas, para obter uma avaliação do desenvolvimento físico do interno.

## **2.4 Objetivo geral do sistema**

O objetivo geral do Sistema Criança Feliz na Instituição IAEC, é viabilizar a manutenção dos registros de identificação do menor, além de possibilitar um controle sobre o acompanhamento: psicológico, odontológico, biométrico, e biomédico das crianças e adolescentes internos na instituição.



### **3. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA**

#### **3.1 Descrição da Abrangência do Sistema**

O Sistema Criança Feliz irá abranger as seguintes atividades desenvolvidas hoje pela instituição:

- Manutenção dos dados da ficha do interno: objetivando a atualização dos registros do menor desde o momento de seu internamento na instituição até a sua saída. Dentre estes registros, destacam-se informações básicas, como: data nascimento, grau de instrução, religião, filiação, informações dos possíveis membros da família, histórico da criança, motivos que propiciaram a internação do menor na instituição, formas de contato do menor com seus responsáveis legais, assim como a localização física da criança na instituição;
- Viabilizar o registro de avaliações psicológicas;
- Acompanhamento do desenvolvimento físico das crianças, e adolescentes, através de dados biométricos;
- O cadastramento e o monitoramento de ocorrências odontológicas, com vistas a atualizar a ficha de mapeamento de dentes CPOD (cariados, perdidos, obturados e definitivos hígidos), além de manter atualizado controle da fluoretização (aplicação de flúor) dentária dos menores;
- Viabilizar o registro das consultas médicas, oriundas de eventuais ocorrências. A consulta médica prevê atualização do histórico do interno, quanto a informações médicas de nascimento, relação das doenças que o menor foi acometido até o momento, o estado de saúde do interno no momento da consulta, o diagnóstico do médico, e inclusive a conduta médica.

### 3.2 Organograma – Áreas a serem Informatizadas

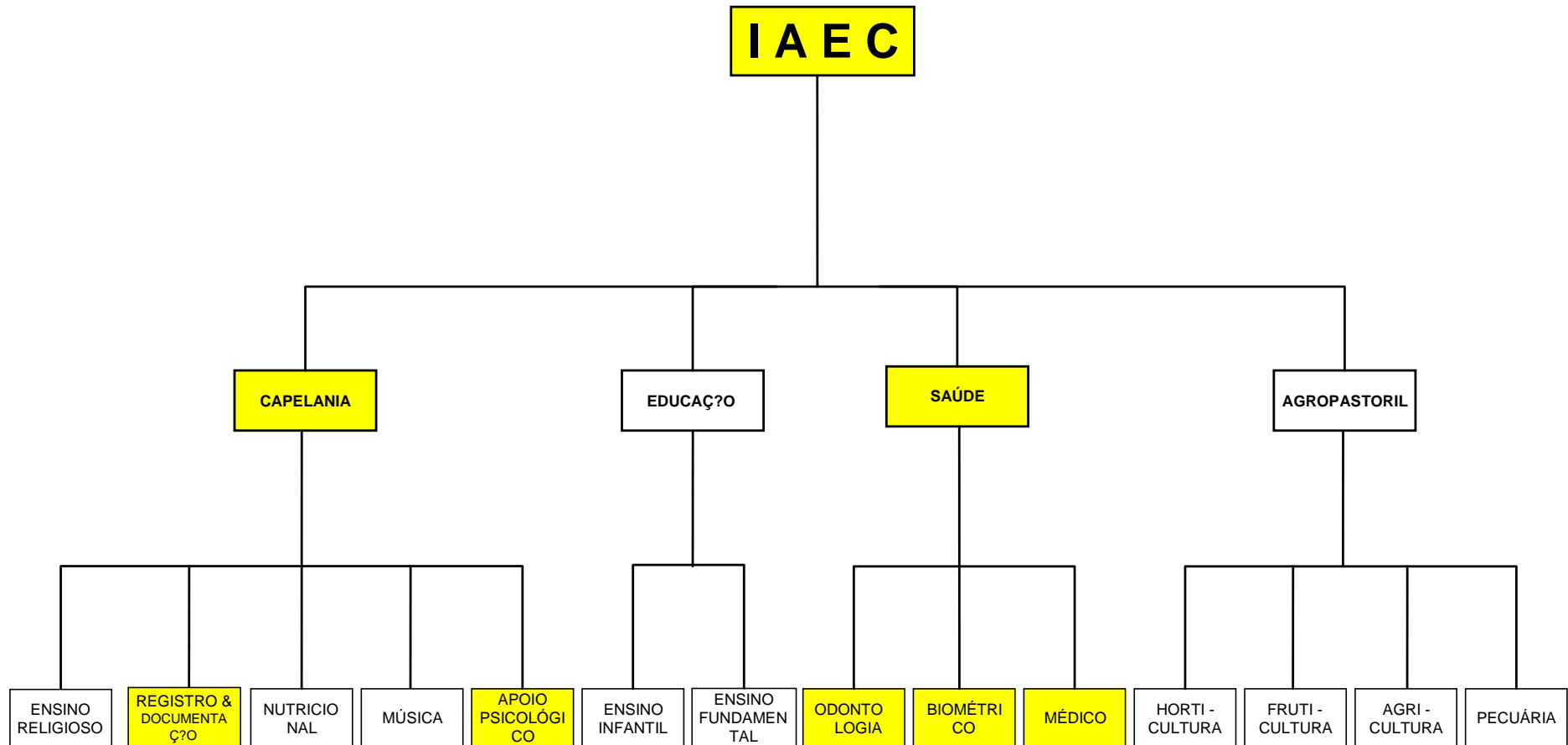


Figura nº 2 - Organograma IAEC – Áreas Informatizadas

### **3.3 Não abrangência**

O Sistema Criança Feliz, não irá abranger neste projeto a automatização de algumas funções administrativas e operacionais referentes às seguintes áreas da instituição:

- Área Agro-Pastoril compreendendo, funções administrativas das áreas agrícola e pecuária;
- Área Educacional compreendendo: funções relativas ao controle de matrícula, emissão de boletins, registro de freqüência, controle de notas, emissão de histórico e certificados;
- Área Nutricional: Compreendendo a automatização da geração de cardápio alimentar, e definição de ingredientes para formação do cardápio.

Estas funções deverão fazer parte de um segundo momento, após a implantação do respectivo sistema, quando será elaborado um novo projeto para abranger as evoluções acima citadas.

### **3.4 Possibilidade de implantação em outras instituições**

Com o advento do estatuto da criança e do adolescente, Lei no. 8069, de 13 de julho de 1990, as instituições que têm sob sua guarda menores internos, tanto crianças quanto adolescentes, têm agora a obrigação de exercer um maior controle sobre as informações referentes aos menores internos, de maneira que, quando solicitados pelos conselhos tutelares, possam prestar com maior rapidez e qualidade as informações requeridas.

Desta forma, o Sistema Criança Feliz apesar de ter sido concebido e implementado para a entidade IAEC, pode ser doado ou comercializado na forma de pacote para outras entidades que recebem alunos internos, semi-internos e externos, bastando apenas fazer-se necessário customizações que reflitam a realidade da entidade.

### 3.5 Ambiente

#### Ambiente tecnológico atual e previsto

Os controles relativos do acompanhamento psicológico, biométrico, e biomédico das crianças e adolescentes internos na instituição, bem como um efetivo controle das informações cadastrais, localização e formas de contato do menor com os seus responsáveis legais são realizados de forma manual em fichas individuais integrantes de Pastas com a documentação das crianças e adolescentes, ou de maneira semi-automatizada em mini aplicação ou planilhas eletrônicas, desenvolvidas por funcionários autodidatas, não atendendo a instituição na forma necessária.

Na figura nº3 abaixo, encontra-se disponível o ambiente tecnológico atual da instituição.

<b>AMBIENTE TECNOLÓGICO ATUAL</b>		
<b>Microcomputadores</b>		
1	Pentium II 400 MHZ	128 RAM, HD 40 GB, Placa PCI, Windows XP , Monit. 17´
1	ATLON 1800 POMD Cassete 640 MHZ	HD 40 GB, Placa de video AG force, Windows XP Home, Monitor de 17´
1	ATLON 1100 POMD	HD 40 GB, Windows XP Home, Monitor de 15´
<b>Impressoras</b>		
1	HP DeskJet 500-C	
1	Oliveti Matricial 132 Col	
2	DeskJet Lexmark	

Figura nº 3 - Ambiente Atual de Equipamentos da Instituição

Na Figura nº 4, abaixo encontra-se disponível o ambiente tecnológico atual da instituição.

<b>AMBIENTE TECNOLÓGICO PREVISTO</b>		
<b>Rede</b>		
	Cabos de Par Trançado, utilizando com Conector RJ-45	
1	HUB de 8 portas de 100Mbps	
4	Placas de Rede de 100Mbps	
<b>Microcomputadores</b>		
2	Pentium II 400 MHZ	128 RAM, HD 40 GB, Placa PCI, Windows XP , Monit 17´, 1 CD-RW
1	ATLON 1800 POMD Cassete 640 MHZ	HD 40 GB, Placa de video AG force, Windows XP Home, Monitor de 17´
1	ATLON 1100 POMD	HD 40 GB, Windows XP Home, Monitor de 15´
<b>Impressoras</b>		
2	HP DeskJet 500-C	
2	DeskJet Lexmark	

Figura nº 4 - Ambiente Previsto de Equipamentos na Instituição

### **Sistemas similares existentes no mercado**

Foram realizadas várias pesquisas de mercado nos meses de março, abril e maio de 2002, nos sites <http://www.lightinfocon.com>, [www.altavista.com](http://www.altavista.com); [www.terra.com.br](http://www.terra.com.br) e para identificar algum sistema similar que atendesse as expectativas da Instituição, não tendo sido encontrado nenhum que atendesse às expectativas da Dra Martha Rochael França, para efetivamente dispor de um controle que suprisse as necessidades da Instituição.

A presidente da ABEA – Associação Brasiliense Evangélico-Assistencial, mantenedora do IAEC optou pelo desenvolvimento de um software próprio, tendo em vista as particularidades inerentes aos assuntos da instituição e dos aspectos legais relacionados com a Vara da Infância e Adolescência.

## Ambiente físico atual e previsto

O ambiente físico atual dos equipamentos está distribuído em três locais distintos, conforme demonstra a figura 5. Em cada ambiente encontram-se 1 microcomputador com a sua respectiva impressora.

Não há uma rede instalada, em virtude dos computadores atualmente serem utilizados somente para digitação de textos e eventuais planilhas. Não existindo inclusive acesso a Internet, pois nem sequer há linha telefônica disponível (meio mais simples de acesso à Internet atualmente).

Abaixo, na Figura nº 5, encontra-se o layout físico das edificações da instituição, apresentando inclusive em cor amarela, os locais onde situam-se os atuais equipamentos de informática.



Figura nº 5 - Diagrama das Edificações do Instituto

Quanto ao ambiente físico previsto, este não irá sofrer alterações brutais, pois serão utilizadas as instalações atuais que já comportam os equipamentos existentes. Abaixo a relação de mudanças necessárias, assim como o layout físico (ver Figura nº 6 na próxima página) da disponibilização dos equipamentos na instituição:

- Será necessário haver um pequeno trabalho na estrutura das salas, para poder comportar o cabeamento de rede necessário;
- Uma das salas, intitulada “Escritório” irá comportar o servidor da rede, que será uma máquina nova a ser comprada.

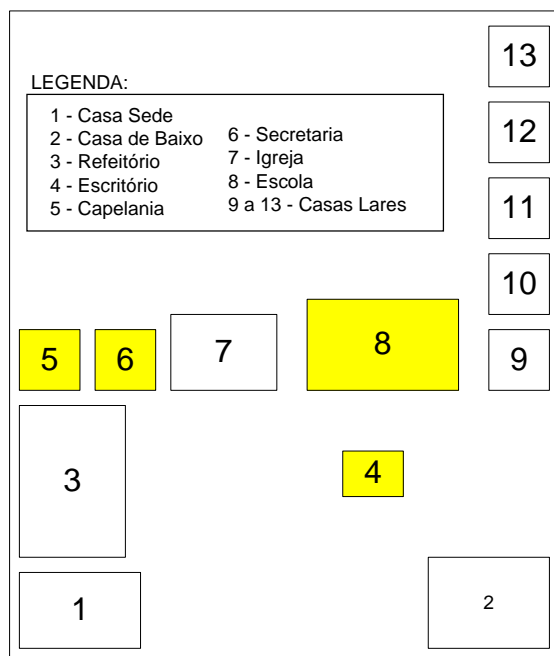


Figura nº 6 - Diagrama das Edificações do Instituto – Localização dos Equipamentos

Nas salas coloridas em amarelo na figura nº 6, ficarão a nova infra-estrutura de equipamentos de informática da instituição, relacionados na figura nº 7, abaixo:

LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	
Escritório	Secretaria
HUB	ATHLON 1800 POMD Cassete 640 MHZ
Pentium II 400 MHZ (Servidor de Rede)	Impressora DeskJet Lexmark
Impressora HP DeskJet 500-C	
Capelania	Escola
Pentium II 400 MHZ (Cliente)	ATHLON 1100 POMD
Impressora HP DeskJet 500-C	Impressora DeskJet Lexmark

Figura nº 7 - Localização dos Equipamentos na Instituição

## 4. ANÁLISE FUNCIONAL

### 4.1 Análise das Necessidades e Problemas Diagnosticados

#### **Necessidades e problemas genéricos:**

- Falta de registros documentacionais dos recursos humanos que trabalham na entidade;
- Desperdício de tempo no preenchimento das fichas de cartolina;
- Dificuldade na detecção de similaridades de registros entre crianças nas quais exista parentesco;
- Facilidade de equívoco no lançamento de ocorrências em crianças homônimas;
- Dificuldade de localização dos internos nas casas lares em que estão residindo, em função das suas fichas serem extraviadas;
- Insatisfação dos atendentes com registros realizados por colegas em função de caligrafia incompreensível.

#### **Problemas na área de saúde**

##### Aspectos Biométricos:

- Ineficiência de um acompanhamento do desenvolvimento físico das crianças mais eficaz, no que diz respeito à evolução de peso e altura; em função do extravio das fichas de cartolinas em que os registros são feitos;

##### Aspectos Biomédicos:

- Possibilidade de erros de lançamentos nas fichas de cartolinas, causando registro incorreto de doenças infantis e infecto-contagiosas a que foram acometidas as crianças;
- Ausência de registro confiável sobre a sazonalidade da ocorrência de cada doença ao longo do ano e da vida da criança e do adolescente.



#### Aspectos Odontológicos:

- Ausência de um registro confiável da ficha CPOD – “Cariados, Perdidos, Obturados e Dentes Hígidos”, pois as fichas são frequentemente extraviadas.

#### Aspecto Psicológico

- Não há um documento que registre e consolide episódios comportamentais julgados relevantes.
- Não há um documento que registre aspectos da vida familiar julgados relevantes.

## **4.2 Propostas de solução**

Diante dos fatores citados no tópico anterior, ficou definido que o sistema Criança Feliz deverá conter as seguintes soluções, para resolver as necessidades e problemas encontrados na instituição:

#### **Aspectos documentais**

- Permitir o registro completo da Ficha do menor;
- Permitir o registro e a conseqüente pesquisa das casas lares; apresentando os menores que residem nas mesmas, assim como os tios responsáveis por cada uma;
- Permitir o registro e a conseqüente pesquisa dos recursos humanos que trabalham na instituição, desde os tios até os funcionários, guardando informações documentacionais de cada um, e registros de entrada, períodos de férias e saída da instituição;

### **Aspecto biométrico**

- Permitir o registro dos dados biométricos do menor;
- Permitir a consulta aos dados históricos biométricos do menor.

### **Aspecto biomédico**

- Permitir o registro das consultas médicas;
- Permitir o registro das vacinações feitas por cada menor;
- Permitir a consulta aos dados históricos médicos do menor;
- Permitir a consulta aos dados históricos de vacinação do menor.

### **Aspecto odontológico**

- Permitir o registro das consultas odontológicas;
- Permitir o registro dos eventos de fluoretização do menor;
- Permitir a consulta aos dados históricos odontológicos do menor;
- Permitir a consulta aos dados históricos dos eventos de fluoretização do menor.

### **Aspecto psicológico**

- Permitir o registro das consultas psicológicas;
- Permitir a consulta aos dados históricos das consultas psicológicas do menor, referente aos eventos comportamentais que o mesmo passou.

## **4.3 Benefícios esperados com a implementação do sistema**

### **Benefícios genéricos:**

- Otimização do tempo de preenchimento;
- Facilidade na detecção de similaridade de registros entre crianças nas quais exista parentesco;
- Eliminação de equívoco no lançamento de ocorrências em crianças homônimas;
- Superação da insatisfação dos atendentes com registros realizados por colegas em função de caligráfica incompreensível.

## **Benefícios na área de saúde**

### Aspectos Biométricos:

- Possibilidade de um melhor acompanhamento do desenvolvimento físico das crianças no que diz respeito à evolução de peso e altura;

### Aspectos Biomédicos:

- Eliminação de erros de lançamentos nas fichas, causando registros incorretos das doenças que foram acometidas as crianças;
- Possibilidade de um registro mais confiável sobre a sazonalidade da ocorrência de cada doença infantil ao longo do ano.

### Aspectos Odontológicos:

- Existência de registro mais confiável sobre problemas odontológicos que acometeram cada uma das crianças.
- Existência de um registro histórico das fluoretizações que o menor realizou.

### Aspecto Psicológico

- Existência de registros organizados por período dos episódios comportamentais julgados relevantes.

## 5. MODELAGEM FUNCIONAL

### 5.1 Lista de Atores

- Dentista
- Médico
- Capelão
- Presidente da Instituição
- Psicóloga

### 5.2 Lista de Casos de Uso

#### Módulo Cadastral

- Manter Casa lar
- Manter Ficha do Interno
- Manter RH

#### Módulo Saúde do Menor

- Registrar Consulta Médica
- Registrar Consulta Psicológica
- Registrar Dados Biométricos
- Registrar Exame Odontológico
- Registrar Fluoretização
- Registrar Vacinação
- Pesquisar Histórico Médico
- Pesquisar Histórico Psicológico
- Pesquisar Histórico Biométrico
- Pesquisar Histórico Odontológico
- Pesquisar Histórico de Fluoretização
- Pesquisar Histórico de Vacinação

## 5.3 Diagramas de Casos de Uso

### Diagrama de Caso de Uso - Módulo Cadastral

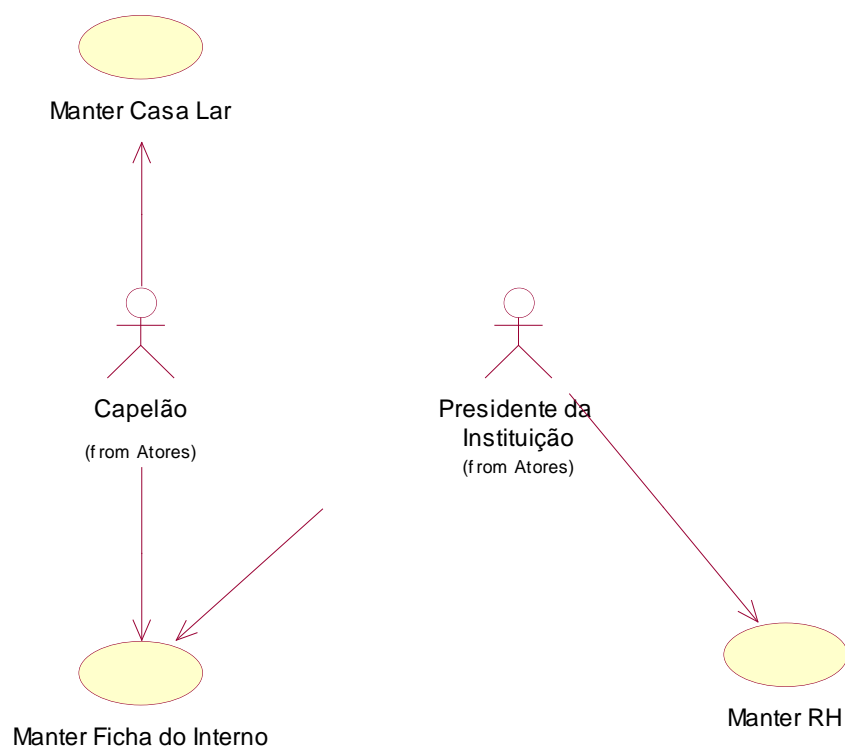


Figura nº 8 - Diagrama de Caso de Uso – Módulo Cadastral

## Diagrama de Caso de Uso – Módulo Saúde do Menor

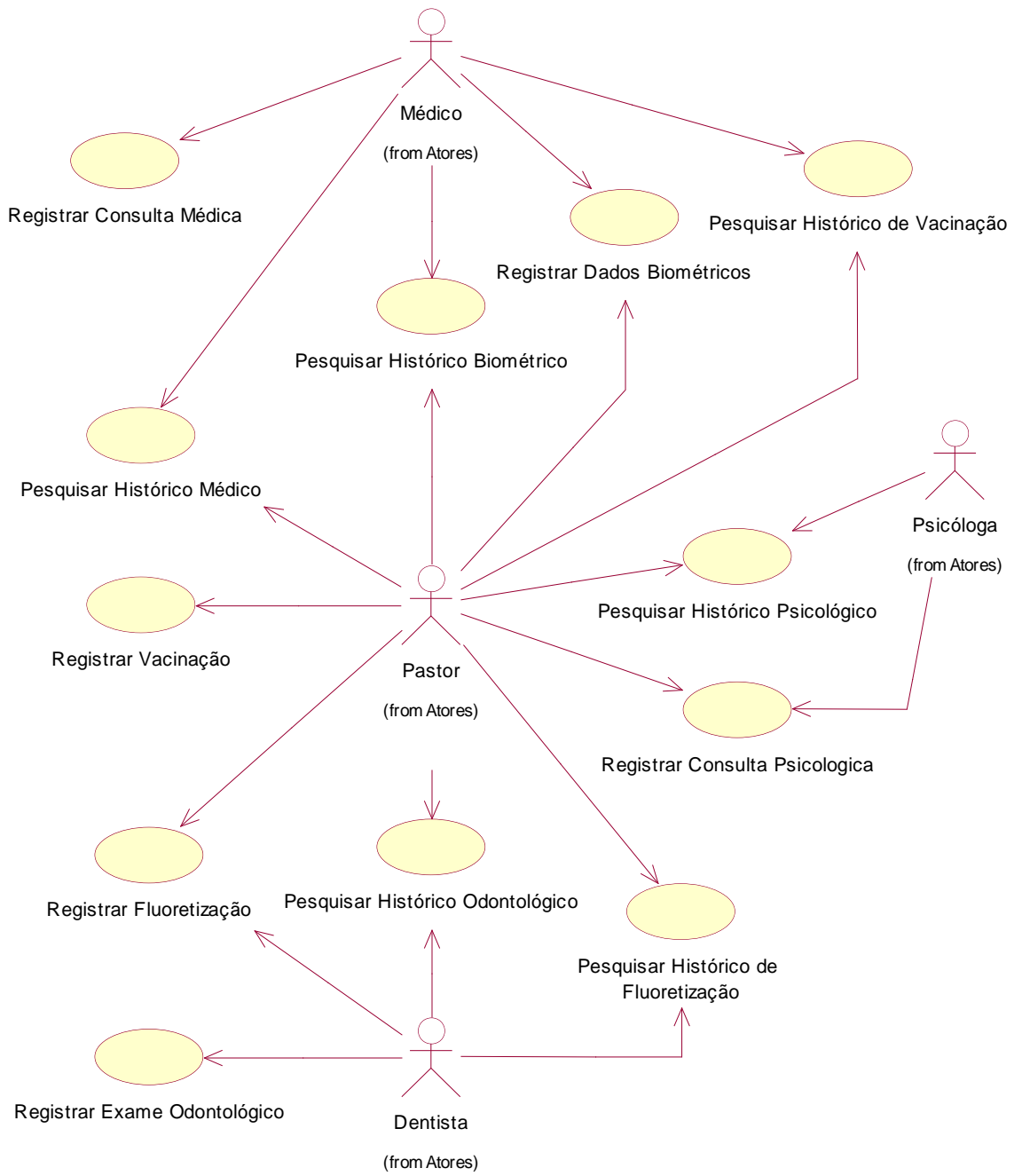


Figura nº 9 - Diagrama de Caso de Uso – Módulo Saúde do Menor

## 5.4 Especificações de Casos de Uso

### Manter Casa Lar

#### 1 Descrição do Caso De Uso

Permite cadastrar as casas lares da instituição, assim como fazer a manutenção dos seus dados, pesquisar a relação das casas cadastradas, e visualizar a relação dos menores internados na instituição.

#### 1.1 Atores envolvidos: Capelão

#### 2 Fluxo de Eventos:

##### 2.1 Fluxos básicos (Pesquisar Casas Lar)

2.1.1 O sistema busca a relação de casas lares cadastradas, retornando os seguintes dados de cada registro:

- Nome da casa lar;
- Quantidade máxima de internos;
- Quantidade mínima de internos;
- Quantidade atual de internos.

2.1.2 O sistema disponibiliza os botões:

- “Incluir Nova Casa Lar”
- “Retornar”

#### 3 Fluxos alternativos:

##### 3.1 FA: Consultar Casa Lar

3.1.1 O ator seleciona o registro da casa lar, através do link disponibilizado no resultado da pesquisa;

3.1.2 O sistema apresenta a tela com o registro da casa lar selecionada, com os seguintes dados para consulta:

- nome da casa lar;
- nome da mãe atual;
- data de construção da casa;
- quantidade mínima de internos;
- quantidade máxima de internos;
- quantidade atual de internos residindo na casa

3.1.3 O sistema disponibiliza os botões:

- “Alterar Casa Lar”
- “Pesquisar Internos da Casa”
- “Retornar”

##### 3.2 FA: Alterar Casa Lar

3.2.1 O ator seleciona o botão “Alterar Casa Lar” e logo após o sistema apresenta a tela com o registro da casa lar selecionada, com os seguintes dados para alteração:

- o nome da casa lar;

- nome da mãe atual;
  - data de construção da casa;
  - quantidade mínima de internos;
  - quantidade máxima de internos;
  - quantidade atual de internos residindo na casa
- 3.2.2 O sistema disponibiliza os botões:
- “Salvar”
  - “Retornar”
- 3.3 FA: Pesquisar Internos da Casa Lar
- 3.3.1 O ator seleciona o botão “Pesquisar Internos da Casa” e logo após o sistema apresenta a tela com a relação de internos de instituição, com os seguintes dados para consulta:
- Nome da Casa
  - Matrícula do interno;
  - Nome do interno;
  - Idade do interno;
- 3.3.2 O sistema disponibiliza o botão “Retornar”
- 3.4 FA: Incluir Nova Casa Lar
- 3.4.1 O ator seleciona a opção “Incluir Nova Casa Lar”;
- 3.4.2 O sistema apresenta a tela para inclusão do registro da nova casa lar;
- 3.4.3 O ator informa os seguintes dados:
- nome da casa lar;
  - nome da mãe atual;
  - data de construção da casa;
  - quantidade mínima de internos;
  - quantidade máxima de internos;
  - quantidade atual de internos residindo na casa
- 3.4.4 O ator seleciona o tipo de sexo das crianças, caso só possa residir um dos sexos na casa:
- masculino
  - feminino
- 3.4.5 O ator informa a faixa etária de idade das crianças que podem residir na casa;
- 3.4.6 O ator salva o registro informado, confirmando com o click no botão “Salvar”
- 4 Solicitações Especiais  
Não há
- 5 Pré-Condições  
Não há
- 6 Pós-Condições  
Identificar a Casa Lar que o interno reside.
- 7 Pontos de Extensão  
Não há



## Manter RH

### 1 Descrição do Caso De Uso

Permitir o registro dos recursos humanos, a manutenção de seus dados e a pesquisa da relação de recursos humanos lançada no sistema.

### 2 Fluxo de Eventos:

#### 2.1 Fluxos básicos (Pesquisar Recursos Humanos)

2.1.1 O ator informa os seguintes dados no filtro para pesquisa, podendo informar um ou outro:

- O nome do recurso humano;
- O tipo de contrato;
- A situação: Ativo, Inativo ou Todos

2.1.2 O ator seleciona o botão “Pesquisar” para confirmar sua pesquisa;

2.1.3 O sistema retorna a relação de recursos humanos registrados no sistema de acordo com o filtro informado, com os seguintes dados para cada registro encontrado:

- Nome;
- Função;
- Data de Admissão;
- Situação.

### 3 Fluxos alternativos:

#### 3.1 FA: Consultar RH

3.1.1 O ator seleciona o registro do recurso humano que deseja consultar, clicando no link disponibilizado na relação do resultado da pesquisa no Fluxo Básico;

3.1.2 O Sistema apresenta a tela com o registro selecionado, mostrando os seguintes dados:

- Matrícula;
- Nome;
- Endereço;
- Bairro;
- Cidade;
- UF;
- Telefone;
- Sexo;
- Data de Nascimento;
- Estado Civil;
- Função;
- Data de Admissão;
- Data de Saída;
- Tipo de Contrato: 1 (CLT) – 2 (Prestador de Serviço);
- Motivo da Saída;
- Observação Geral;
- Vencimento de férias: Dia e Mês;

- RG;
- CPF;
- CTPS.

3.1.3 O Sistema disponibiliza na tela os botões “Alterar” e “Retornar”, para seleção facultativa do ator.

### 3.2 FA: Alterar RH

3.2.1 O ator seleciona o botão “Alterar”;

3.2.2 O sistema apresenta uma tela com o registro selecionado para alteração com os seguintes dados:

- Matrícula;
- Nome;
- Endereço;
- Bairro;
- Cidade;
- UF;
- Telefone;
- Sexo;
- Data de Nascimento;
- Estado Civil;
- Função;
- Data de Admissão;
- Data de Saída;
- Tipo de Contrato: 1 (CLT) – 2 (Prestador de Serviço);
- Motivo da Saída;
- Observação Geral;
- Vencimento de férias: Dia e Mês;
- RG;
- CPF;
- CTPS.

3.2.3 O ator atualiza os dados do recurso humano, de acordo com sua necessidade;

3.2.4 O ator confirma a alteração dos dados, clicando no botão “Salvar”.

### 3.3 FA: Incluir RH

3.3.1 O ator seleciona o botão “Incluir RH” na tela “Pesquisar RH”;

3.3.2 O sistema apresenta uma tela para inclusão dos dados;

3.3.3 O ator informa os seguintes dados para cadastro do recurso humano:

- Matrícula;
- Nome;
- Endereço;
- Bairro;
- Cidade;
- UF;
- Telefone;
- Sexo;
- Data de Nascimento;
- Estado Civil;

- Função;
- Data de Admissão;
- Data de Saída;
- Tipo de Contrato: 1 (CLT) – 2 (Prestador de Serviço);
- Motivo da Saída;
- Observação Geral;
- Vencimento de férias: Dia e Mês;
- RG;
- CPF;
- CTPS.

3.3.4 O ator confirma a inclusão dos dados, clicando no botão “Salvar”.

#### 4 Solicitações Especiais

Não há

#### 5 Pré-Condições

Não há

#### 6 Pós-Condições

Não há

#### 7 Pontos de Extensão

Não há

## Manter Ficha do Interno

### 1 Descrição do Caso De Uso

Permitir o cadastramento do interno da instituição, bem como a consulta da relação de internos, a manutenção de seus dados, a consulta do histórico dos registros biométricos, médicos, odontológicos, psicológicos, de fluoretização e das vacinações que o menor fez.

1.1 Ator envolvido: Capelão, Presidente da Instituição

### 2 Fluxo de Eventos

### 3 Fluxos básicos (Pesquisar Interno)

3.1 O ator informa a matrícula ou o nome do interno no filtro para pesquisa;

3.2 O ator confirma a pesquisa de acordo com o filtro informado;

3.3 O sistema busca os internos matriculados na instituição de acordo com o filtro informado; apresentando os seguintes dados de cada um:

- Matrícula;
- Nome completo;
- Data de Nascimento;
- Casa Lar.

3.4 O sistema disponibiliza os botões:

- “Incluir Interno”
- “Retornar”

### 4 Fluxos alternativos:

#### 4.1 FA: Consultar Interno

4.1.1 O ator seleciona o registro do interno disponibilizado no resultado da tela de pesquisa de internos, clicando no link do registro específico;

4.1.2 O sistema apresenta a tela com o registro do interno com os seguintes dados:

- Matrícula;
- Nome completo;
- Casa Lar em que reside;
- Data de Saída da Instituição;
- Motivo da Saída;
- Data de nascimento;
- Naturalidade;
- UF;
- Grau de instrução;
- Sexo;
- Aos cuidados de;
- Endereço;
- Telefone;
- Dados de Filiação do pai e da mãe:
- Nome;
- Data de nascimento;

- Falecido;
  - Profissão;
  - Ocupação atual;
  - Salário;
  - Empresa em que trabalha;
  - Data de início na empresa;
  - Endereço do trabalho.
  - Dados dos Irmãos:
  - Nome;
  - Sob cuidado de ;
  - Estado civil
  - Renda.
  - Dados dos Avós Vivos;
  - Dados dos Tios;
  - Histórico antes da internação;
  - Motivos da Internação;
  - Observação Geral.
- 4.1.3 O sistema disponibiliza os botões para seleção:
- “Histórico Médico”
  - “Histórico de Vacinação”
  - “Histórico Biométrico”
  - “Histórico Psicológico”
  - “Histórico Odontológico”
  - “Histórico de Fluoretização”
  - “Alterar Interno”;
  - “Imprimir Ficha do Interno”.
- 4.2 FA: Alterar Interno
- 4.2.1 O ator seleciona o botão “Alterar Interno” no “FA: Consultar Interno”;
- 4.2.2 O sistema apresenta a tela com o registro do interno com os seguintes dados:
- Matrícula (Não permitindo alteração do número);
  - Nome completo;
  - Casa Lar em que reside;
  - Data de Saída da Instituição;
  - Motivo da Saída;
  - Data de nascimento;
  - Naturalidade;
  - UF;
  - Grau de instrução;
  - Sexo;
  - Aos cuidados de;
  - Endereço;
  - Telefone;
  - Dados de Filiação do pai e da mãe:
  - Nome;
  - Data de nascimento;
  - Falecido;

- Profissão;
  - Ocupação atual;
  - Salário;
  - Empresa em que trabalha;
  - Data de início na empresa;
  - Endereço do trabalho.
  - Dados dos Irmãos:
  - Nome;
  - Sob cuidado de ;
  - Estado civil
  - Renda.
  - Dados dos Avós Vivos;
  - Dados dos Tios;
  - Histórico antes da internação;
  - Motivos da Internação;
  - Observação Geral.
- 4.2.3 O sistema disponibiliza os botões “Salvar” e “Retornar”;
- 4.2.4 O ator atualiza o registro do interno informando os dados necessários em cada campo disponibilizado;
- 4.2.5 O ator confirma a alteração do registro clicando no botão “Salvar”.
- 4.3 FA: Incluir Interno
- 4.3.1 O ator seleciona o botão “Incluir Interno” disponibilizado no “Fluxo Básico” ;
- 4.3.2 O sistema apresenta a tela para cadastro do registro do interno
- 4.3.3 O sistema disponibiliza os botões “Salvar” e “Retornar”;
- 4.3.4 O ator informa os seguintes dados do interno:
- Nome completo;
  - Casa Lar em que irá residir;
  - Data de Saída da Instituição;
  - Motivo da Saída;
  - Data de nascimento;
  - Naturalidade;
  - UF;
  - Grau de instrução;
  - Sexo;
  - Aos cuidados de;
  - Endereço;
  - Telefone;
  - Dados de Filiação do pai e da mãe:
  - Nome;
  - Data de nascimento;
  - Falecido;
  - Profissão;
  - Ocupação atual;
  - Salário;
  - Empresa em que trabalha;
  - Data de início na empresa;
  - Endereço do trabalho.

- Dados dos Irmãos:
- Nome;
- Sob cuidado de ;
- Estado civil
- Renda.
- Dados dos Avós Vivos;
- Dados dos Tios;
- Histórico antes da internação;
- Motivos da Internação;
- Observação Geral.

4.3.5 O ator confirma o registro do interno clicando no botão “Salvar”;

4.3.6 O sistema grava os dados, gerando um número de matrícula automaticamente para o interno

#### 4.4 FA: Imprimir Ficha do Interno

4.4.1 O ator seleciona o botão “Imprimir Ficha do Interno” no “FA: Consultar Interno”;

4.4.2 O sistema imprime a ficha do interno com os seguintes dados:

- Matrícula;
- Nome completo;
- Casa Lar em que reside;
- Data de Saída da Instituição;
- Motivo da Saída;
- Data de nascimento;
- Naturalidade;
- UF;
- Grau de instrução;
- Sexo;
- Aos cuidados de;
- Endereço;
- Telefone;
- Dados de Filiação do pai e da mãe:
- Nome;
- Data de nascimento;
- Falecido;
- Profissão;
- Ocupação atual;
- Salário;
- Empresa em que trabalha;
- Data de início na empresa;
- Endereço do trabalho.
- Dados dos Irmãos:
- Nome;
- Sob cuidado de ;
- Estado civil
- Renda.
- Dados dos Avós Vivos;
- Dados dos Tios;

- Histórico antes da internação;
- Motivos da Internação;
- Observação Geral;
- Dados anteriores como:
- Peso ao nascer;
- Estados ao nascer;
- Desenvolvimento físico;
- Idade em que começou a andar.
- Doenças que teve até o momento:
- Nome da doença;
- Idade em que teve a doença.
- Dados de Anamnese:
- Tipo Sanguíneo;
- Pressão arterial;
- Diabetes;
- Alergias;
- Propensão Hemorrágica;
- Cardiopatias (problemas cardiológicos);
- HIV;
- Hepatite
- Dados Biométricos Atuais;
- Altura;
- Peso;
- Manequim;
- Número do calçado.
- Histórico de Vacinações:
- Data da Vacinação;
- Nome da Vacina.

#### 5 Solicitações Especiais

Não há.

#### 6 Pré-Condições

Não há.

#### 7 Pós-Condições

Não há.

#### 8 Pontos de Extensão

Não Há.



## Registrar Consulta Médica

### 1 Descrição do Caso De Uso:

Este caso de uso tem como função permitir registrar as consultas médicas que são feitas nos menores da instituição.

#### 1.1 Ator envolvido: Médico

### 2 Fluxo de Eventos:

#### 2.1 Fluxos básicos (Registrar Consulta Médica):

##### 2.1.1 O ator informa os dados iniciais de registro:

- Data da consulta médica;
- Nome do Médico;
- CRM.

##### 2.1.2 O ator informa o número de matrícula do interno ou seleciona o nome do interno cadastrado no sistema;

##### 2.1.3 O sistema valida e busca os seguintes dados do interno:

- Dados básicos:
- Sexo; (somente para consulta)
- Data de nascimento; (somente para consulta)
- Tipo Sanguíneo;
- Pressão Arterial.
- Dados Históricos:
- Dados anteriores como: (permite atualizar estes registros)
- Peso ao nascer;
- Estados ao nascer;
- Desenvolvimento físico;
- Idade em que começou a andar.
- Doenças que teve até o momento: (permite atualizar estes registros)
- Nome da doença;
- Idade em que teve a doença.

##### 2.1.4 O ator atualiza caso seja necessário o histórico de doenças que o interno teve até o momento, indicando a doença e a idade em que teve a mesma;

##### 2.1.5 O ator informa o estado de saúde atual do interno, tendo por base os seguintes itens analisados:

- Come pouco
- Forte tendência a comer só o que gosta;
- Sempre fica resfriado;
- Má digestão;
- Tem febre com frequência;
- Tem amigdalite com facilidade;
- Sente-se indisposto com frequência;
- Tem inchaços nos pés, mãos e rosto com frequência;
- Sente dificuldades de respirar e palpitação;
- Tem dores freqüentes na coluna;
- Tem dores de cabeça freqüentes;

- Cansa-se com facilidade;
  - Sente-se mal nos veículos de transporte;
  - Contraí os olhos ao ver as coisas;
  - Não houve bem;
  - Tem dores de dente freqüentes;
  - Aparecimento de urticária c/ facilidade;
  - Outros (Informando a descrição).
- 2.1.6 O ator informa o diagnóstico;
- 2.1.7 O ator informa a conduta médica;
- 2.1.8 O ator confirma o registro da consulta médica, clicando no botão “Salvar”.
- 2.1.9 O sistema atualiza caso seja necessário a ficha do interno gravando os dados históricos das doenças que o menor teve até o momento, e grava o registro da consulta médica.

### 3 Fluxos alternativos

#### 3.1 FA: Alterar Registro da Consulta Médica

- 3.1.1 O ator informa os dados do filtro de pesquisa:
- Data da consulta do registro;
  - Matrícula do interno.
- 3.1.2 O ator confirma a pesquisa clicando no botão pesquisar;
- 3.1.3 O sistema valida e busca os seguintes dados:
- Nome do Médico;
  - CRM do Médico.
  - Dados básicos:
  - Sexo; (somente para consulta)
  - Data de nascimento; (somente para consulta)
  - Tipo Sanguíneo;
  - Pressão Arterial.
  - Dados Históricos: (permite atualizar estes registros)
  - Dados anteriores como:
  - Peso ao nascer;
  - Estados ao nascer;
  - Desenvolvimento físico;
  - Idade em que começou a andar.
  - Doenças que teve até o momento:
  - Nome da doença;
  - Idade em que teve a doença.
  - Dados do estado de saúde do menor (permite atualizar estes registros)
  - Dados do diagnóstico (permite atualizar estes registros)
  - Dados da conduta médica (permite atualizar estes registros)
- 3.1.4 O ator atualiza caso seja necessário:
- Tipo Sanguíneo;
  - Pressão Arterial;
  - Dados históricos que o interno teve até o momento, indicando a doença e a idade em que teve a mesma;

- 3.1.5 O ator atualiza o estado de saúde atual do interno, tendo por base os seguintes itens analisados:
- Come pouco
  - Forte tendência a comer só o que gosta;
  - Sempre fica resfriado;
  - Má digestão;
  - Tem febre com frequência;
  - Tem amigdalite com facilidade;
  - Sente-se indisposto com frequência;
  - Tem inchaços nos pés, mãos e rosto com frequência;
  - Sente dificuldades de respirar e palpitação;
  - Tem dores freqüentes na coluna;
  - Tem dores de cabeça freqüentes;
  - Cansa-se com facilidade;
  - Sente-se mal nos veículos de transporte;
  - Contraindo os olhos ao ver as coisas;
  - Não houve bem;
  - Tem dores de dente freqüentes;
  - Aparecimento de urticária c/ facilidade;
  - Outros (Informando a descrição).
- 3.1.6 O ator atualiza o diagnóstico;
- 3.1.7 O ator atualiza a conduta médica;
- 3.1.8 O ator confirma a alteração do registro da consulta médica, clicando no botão "Salvar".
- 3.1.9 O sistema atualiza caso seja necessário a ficha do interno gravando os dados históricos das doenças que o menor teve até o momento, e atualiza o registro da consulta médica.

#### 4 Solicitações Especiais

Não há.

#### 5 Pré-Condições

Não há.

#### 6 Pós-Condições

Não há.

## Registrar Consulta Psicológica

### 1 Descrição do Caso De Uso

Permite registrar a consulta psicológica dos menores da instituição, detalhando o evento que mereceu o registro, o diagnóstico e o conseqüente encaminhamento, assim como fazer a manutenção dos dados dos menores.

#### 1.2 Atores envolvidos: Capelão, psicólogo

### 2 Fluxo de Eventos:

#### 2.1 Fluxos básicos (Registrar Consulta Psicológica):

##### 2.1.1. O ator informa os seguintes dados:

- Data da Consulta;
- Nome do Atendente;
- Nome do Menor ou Matrícula;

##### 2.1.2. O sistema valida e busca os dados básicos do menor:

- Nome do menor;
- Sexo;
- Data de Nascimento;

##### 2.1.3. O ator informa os seguintes dados da consulta:

- Descrição do Evento;
- Descrição do Diagnóstico;
- Descrição do Encaminhamento.

##### 2.1.4. O ator confirma a inclusão do registro informado, clicando no botão “Salvar”;

##### 2.1.5. O sistema grava o registro da consulta.

### 3 Fluxos alternativos:

#### 3.1 FA: Alterar Registro de Consulta Psicológica

##### 3.1.1 O ator seleciona o botão “Alterar Registro de Consulta Psicológica”, e o sistema apresenta a tela;

##### 3.1.2 O ator informa os seguintes dados para o filtro de pesquisa:

- Data do Consulta;
- Matrícula;

##### 3.1.3 O sistema valida e busca os seguintes dados:

- Dados Básicos do menor:
- Nome do menor;
- Sexo;
- Data de Nascimento;
- Dados da Consulta::
- Data da Consulta;
- Nome do Atendente;
- Descrição do Evento;
- Descrição do Diagnóstico;
- Descrição do Encaminhamento.

##### 3.1.4 O atualiza conforme a necessidade, os dados do passo 2.1.3;

3.1.5 O ator confirma a atualização do registro da consulta, clicando no botão “Salvar”;

3.1.6 O sistema grava o registro da consulta.

4 Solicitações Especiais

Não há.

5 Pré-Condições

Não há

6 Pós-Condições

Identificar Menores com registro de eventos psicológicos.

7 Pontos de Extensão

Não há

## Registrar Dados Biométricos

### 1 Descrição do Caso De Uso

Permitir o registro dos dados biométricos relacionados ao seu desenvolvimento físico, em função do acompanhamento feito em determinados períodos de tempo.

#### 1.1 Atores envolvidos: Capelão, Médico

### 2 Fluxo de Eventos:

#### 2.1 Fluxos básicos (Registrar Dados Biométricos):

##### 2.1.1 O ator informa os dados iniciais do registro:

- Data de lançamento do registro;
- Nome do responsável pelo lançamento da informação biométrica;

##### 2.1.2 O ator informa o número de matrícula do interno ou seleciona o nome do interno cadastrado no sistema;

##### 2.1.3 O sistema valida e busca os dados básicos do interno informado, como:

- Sexo;
- Data de nascimento.

##### 2.1.4 O ator informa os dados biométricos, como:

- Altura;
- Peso;
- Manequim;
- Número do Calçado.

##### 2.1.5 O sistema calcula os seguintes índices biométrico, após informado cada dado biométrico::

- Peso/Altura;
- Peso/Idade;
- Altura/Idade.
- O ator confirma a gravação do registro biométrico confirmando com um click no botão “Salvar”.

#### 3 Fluxos alternativos (Alterar Registro Biométrico):

##### 3.1 O ator seleciona o botão “Alterar Registro Biométrico” e o sistema apresenta a tela de alteração de registro;

##### 3.2 O ator informa:

- Data
- Matrícula.

##### 3.3 O sistema valida e Busca o registro biométrico, de acordo com o filtro informado, retornando:

- Dados Básicos:
- Nome,
- Sexo;
- Data de Nascimento.
- Dados Biométricos:
- Altura;
- Peso;
- Manequim;

- Número do Calçado.
- 3.4 O ator atualiza os dados biométricos disponibilizados no passo 3.3;
- 3.5 O sistema calcula os seguintes índices biométrico, após informado cada dado biométrico::
- Peso/Altura;
  - Peso;/Idade;
  - Altura/Idade.
- 3.6 O ator confirma a alteração do registro biométrico confirmando com um click no botão “Salvar”.

#### 4 Solicitações Especiais

Não há.

#### 5 Pré-Condições

Tenha, sido feitas às medições biométricas no interno.

#### 6 Pós-Condições

Não há.

#### 7 Pontos de Extensão

Não há.

## Registrar Exame Odontológico

### 1 Descrição do Caso De Uso

Permitir o registro das consultas odontológicas feitas ao interno.

#### 1.1 Ator Envolvido: Dentista

### 2 Fluxo de Eventos:

#### 2.1 Fluxos básicos (Registrar Exame Odontológico):

##### 2.1.1 O ator informa os dados iniciais de registro:

- Data da consulta;
- Nome do dentista;
- CRO.

##### 2.1.2 O ator informa o número de matrícula do interno ou seleciona o nome do interno cadastrado no sistema;

##### 2.1.3 O sistema valida e busca os dados do interno informado, como:

- Dados básicos:
- Sexo;
- Data de nascimento.
- Dados de Anamnese:
- Tipo Sanguínio;
- Pressão Arterial;
- Diabetes;
- Alergias;
- Propensão Hemorrágica;
- Cardiopatias (problemas cardiológico);
- HIV;
- Hepatite.

##### 2.1.4 De acordo com o quadro odontológico atual do interno, o ator atualiza os dados de anamnese;

##### 2.1.5 O ator informa o quadro atual de saúde bucal do interno;

##### 2.1.6 O ator informa o Plano de Tratamento para o interno;

##### 2.1.7 O ator confirma a gravação do registro do exame odontológico, clicando no botão "Salvar".;

##### 2.1.8 O sistema atualiza os dados de anamnese na ficha do interno e salva o registro do exame odontológico procedido ao interno.;

#### 2.2 Fluxos alternativos (Alterar o Registro Odontológico)

##### 2.2.1 O ator informa os dados iniciais de registro:

- Data da consulta;
- Matrícula.

##### 2.2.2 O sistema valida e busca os dados do interno informado e os dados do registro do exame odontológico, como:

- Nome do Interno;
- Nome do dentista;
- CRO.
- Dados básicos do interno:



- Sexo;
  - Data de nascimento.
  - Dados de Anamnese:
    - Tipo Sanguínio;
    - Pressão Artérial;
    - Diabetes;
    - Alergias;
    - Propensão Hemorrágica;
    - Cardiopatias (problemas cardiológico);
    - HIV;
    - Hepatite.
- 2.2.3 De acordo com o quadro odontológico atual do interno, o ator atualiza os dados de anamnese;
- 2.2.4 O ator atualiza os dados do quadro atual de saúde bucal do interno;
- 2.2.5 O ator atualiza os dados do Plano de Tratamento para o interno;
- 2.2.6 O ator confirma a atualização do registro do exame odontológico, clicando no botão “Salvar”.
- 2.2.7 O sistema atualiza os dados de anamnese na ficha do interno e salva o registro do exame odontológico atualizado, procedido ao interno.;

### 3 Solicitações Especiais

Não há.

### 4 Pré-Condições

Não há.

### 5 Pós-Condições

Não há.

### 6 Pontos de Extensão

Não há.

## Registrar Fluoretização

### 1 Descrição do Caso De Uso

Permite registrar as fluoretizações que os menores fizeram.

#### 1.1 Atores envolvidos: Capelão

### 2 Fluxo de Eventos

#### 2.1 Fluxos básicos (Registrar Fluoretização)

2.1.1 O ator informa os seguintes dados para pesquisa;

- Data da Fluoretização;

2.1.2 O ator confirma a pesquisa clicando no botão “Pesquisar Fluoretizações”;

2.1.3 O sistema busca a relação de menores que receberam a fluoretização, de acordo com a data informada, retornando os seguintes dados de cada registro:

- Matrícula;
- Nome do Menor;
- Data de Nascimento;
- Data da Fluoretização.

2.1.4 O ator informa a matrícula ou seleciona o nome do interno que fez a fluoretização para compor a relação de internos fluoretizados;

2.1.5 O sistema valida e retorna a data de nascimento do mesmo;

2.1.6 O ator confirma o registro, clicando no botão “Adicionar Menor Fluoretizado”;

2.1.7 O sistema grava o registro de fluoretização do menor, e atualiza a relação de internos fluoretizados disponível na tela.

#### 2.2 Fluxos alternativos (Excluir Registro de Fluoretização)

2.2.1 O ator seleciona na relação de internados fluoretizados, o registro de fluoretização do interno que deseja excluir, através do checkbox, podendo selecionar um ou mais;

2.2.2 O ator confirma a exclusão dos registros que não mais lhe interessam, clicando no botão “Excluir Registro de Fluoretização”;

2.2.3 O sistema exclui o(s) registro(s) selecionado(s), e apresenta a tela com a relação dos internos fluoretizados atualizada.

### 3 Solicitações Especiais

Não há.

### 4 Pré-Condições

Não há.

### 5 Pós-Condições

Não há.

### 6 Pontos de Extensão

Não há

## Registrar Vacinação

### 1 Descrição do Caso De Uso

Permite registrar as vacinas inoculadas nos menores internos na instituição, registrando a data de cada vacinação, assim como fazer a manutenção dos seus dados, pesquisar a relação dos menores vacinados.

#### 1.1 Atores envolvidos: Capelão

### 2 Fluxo de Eventos:

#### 2.1 Fluxos básicos (Registrar Vacinação)

2.1.1 O ator informa os seguintes dados para pesquisa;

- Data de vacinação;
- Nome da Vacina.

2.1.2 O ator confirma a pesquisa clicando no botão “Pesquisar Vacinações”;

2.1.3 O sistema busca a relação de menores vacinados, de acordo com o filtro informado, retornando os seguintes dados de cada registro:

- Matrícula;
- Nome do Menor;
- Data de Nascimento;
- Nome da Vacina inoculada;
- Data da Vacinação.

2.1.4 O ator informa a matrícula ou seleciona o nome do interno vacinado para compor a relação de internos vacinados;

2.1.5 O sistema valida e retorna a data de nascimento do mesmo;

2.1.6 O ator confirma o registro, clicando no botão “Adicionar Menor Vacinado”;

2.1.7 O sistema grava o registro da vacinação do menor, e atualiza a relação de internos vacinados disponível na tela.

#### 2.2 Fluxos alternativos (Excluir Registro de Vacinação)

2.2.1 O ator seleciona na relação de internados vacinados, o registro de vacinação do interno que deseja excluir, através do checkbox, podendo selecionar um ou mais;

2.2.2 O ator confirma a exclusão dos registros que não mais lhe interessam, clicando no botão “Excluir Registro de Vacinação”;

2.2.3 O sistema exclui o(s) registro(s) selecionado(s), e apresenta a tela com a relação dos internos vacinados atualizada..

### 3 Pré-Condições

Menor ter feito a Vacina.

### 4 Pós-Condições

Não há.

### 5 Pontos de Extensão

6 Não há

## Pesquisar Histórico Médico

### 1 Descrição do Caso De Uso

Permitir a consulta dos registros médicos das consultas que o menor realizou.

#### 1.1 Atores envolvidos: Capelão, Médico

### 2 Fluxo de Eventos:

### 3 Fluxos básicos (Pesquisar Histórico Médico)

3.1 O ator define o filtro que deseja para pesquisa, como:

- Matrícula do interno; (Ver fluxo alternativo: FA1: Buscar Dados Interno)
- Data inicial da pesquisa;
- Data final da pesquisa.

3.2 O ator confirma a pesquisa clicando no botão “Pesquisar”;

3.3 O sistema valida e apresenta na mesma tela, a relação de registros encontrados, em função do filtro informado, apresentando os seguintes dados para cada registro;

- Data da consulta;
- Matrícula; (apresentar somente para pesquisa por período);
- Nome; (apresentar somente para pesquisa por período);
- Data de nascimento; (apresentar somente para pesquisa por período);
- Dados da Conduta Médica

### 4 Fluxos alternativos:

#### 4.1 FA1: Buscar Dados do Interno

4.1.1 Se o ator informar a matrícula do interno, o sistema valida e apresenta:

- Nome do interno;
- Data de Nascimento.

#### 4.2 FA2: Consultar Registro do Exame

4.2.1 O ator seleciona um dos registros apresentados como resultado na pesquisa do fluxo básico, através do link disponibilizado, e o sistema apresenta uma tela com os seguintes dados:

- Data da consulta;
- Nome do Médico;
- CRM do Médico.
- Dados básicos: (disponível na ficha do interno)
- Nome do interno;
- Data de Nascimento.
- Sexo; (somente para consulta)
- Data de nascimento; (somente para consulta)
- Tipo Sanguíneo;
- Pressão Arterial.
- Dados Históricos: (disponível na ficha do interno)
- Dados anteriores como:
- Peso ao nascer;

- Estados ao nascer;
- Desenvolvimento físico;
- Idade em que começou a andar.
- Doenças que teve até o momento:
- Nome da doença;
- Idade em que teve a doença.
- Dados do estado de saúde do menor (permite atualizar estes registros)
- Dados do diagnóstico (permite atualizar estes registros)
- Dados da conduta médica (permite atualizar estes registros)

5 Solicitações Especiais

Não há.

6 Pré-Condições

Não há.

7 Pós-Condições

Não há.

8 Pontos de Extensão

Não há.

## Pesquisar Histórico Psicológico

### 1 Descrição do Caso De Uso

Permitir a consulta dos registros médicos das consultas que o menor realizou.

#### 1.2 Atores envolvidos: Capelão, Médico

### 2 Fluxo de Eventos

#### 2.1 Fluxos básicos (Pesquisar Histórico Médico)

2.1.1 O ator define o filtro que deseja para pesquisa, como:

- Matrícula do interno; (Ver fluxo alternativo: FA1: Buscar Dados Interno)
- Data inicial da pesquisa;
- Data final da pesquisa.

2.1.2 O ator confirma a pesquisa clicando no botão “Pesquisar”;

2.1.3 O sistema valida e apresenta na mesma tela, a relação de registros encontrados, em função do filtro informado, apresentando os seguintes dados para cada registro;

- Data da consulta;
- Matrícula; (apresentar somente para pesquisa por período);
- Nome; (apresentar somente para pesquisa por período);
- Data de nascimento; (apresentar somente para pesquisa por período);
- Dados do Encaminhamento.

### 3 Fluxos alternativos:

#### 3.1 FA1: Buscar Dados do Interno

3.1.1 Se o ator informar a matrícula do interno, o sistema valida e apresenta:

- Nome do interno;
- Data de Nascimento.

#### 3.2 FA2: Consultar Registro da Consulta Psicológica

3.2.1 O ator seleciona um dos registros apresentados como resultado na pesquisa do fluxo básico, através do link disponibilizado, e o sistema apresenta uma tela com os seguintes dados:

- Data da Consulta;
- Nome do Atendente;
- Dados Básicos do menor:
  - Matrícula;
  - Nome do menor;
  - Sexo;
  - Data de Nascimento;
- Dados da Consulta:
  - Descrição do Evento;
  - Descrição do Diagnóstico;
  - Descrição do Encaminhamento.

4 Solicitações Especiais

Não há.

5 Pré-Condições

Não há.

6 Pós-Condições

Não há.

7 Pontos de Extensão

Não há.

## Pesquisar Histórico Biométrico

### 1 Descrição do Caso De Uso

Permitir a consulta dos registros biométricos relacionados ao seu desenvolvimento físico.

#### 1.1 Atores envolvidos: Capelão, Médico

### 2 Fluxo de Eventos

#### 2.1 Fluxos básicos (Pesquisar Histórico Biométrico):

##### 2.1.1 O ator define o filtro que deseja para pesquisa, como:

- Matrícula do interno; (Ver fluxo alternativo: FA1: Buscar Dados Interno)
- Data inicial da pesquisa;
- Data final da pesquisa.

##### 2.1.2 O ator confirma a pesquisa clicando no botão “Pesquisar”;

##### 2.1.3 O sistema valida e apresenta na mesma tela, a relação de registros encontrados, em função do filtro informado, apresentando os seguintes dados para cada registro;

- Data de lançamento do registro;
- Matrícula; (apresentar somente para pesquisa por período)
- Nome; (apresentar somente para pesquisa por período);
- Data de nascimento; (apresentar somente para pesquisa por período);
- Altura;
- Peso;
- Manequim;
- Número do Calçado.

#### 2.2 Fluxos alternativos (FA1: Buscar Dados do Interno)

##### 2.2.1 Se o ator informa a matrícula do interno, o sistema valida e apresenta:

- Nome do interno;
- Data de Nascimento.

### 3 Solicitações Especiais

Não há.

### 4 Pré-Condições

Não há.

### 5 Pós-Condições

Não há.

### 6 Pontos de Extensão

Não há.



## Pesquisar Histórico Odontológico

### 1 Descrição do Caso De Uso

Permitir a consulta dos registros odontológicos que o menor realizou.

#### 1.1 Atores envolvidos: Capelão, Dentista

### 2 Fluxo de Eventos

#### 2.1 Fluxos básicos (Pesquisar Histórico Odontológico)

2.1.1 O ator define o filtro que deseja para pesquisa, como:

- Matrícula do interno; (Ver fluxo alternativo: FA1: Buscar Dados Interno)
- Data inicial da pesquisa;
- Data final da pesquisa.

2.1.2 O ator confirma a pesquisa clicando no botão “Pesquisar”;

2.1.3 O sistema valida e apresenta na mesma tela, a relação de registros encontrados, em função do filtro informado, apresentando os seguintes dados para cada registro;

- Data da consulta;
- Matrícula; (apresentar somente para pesquisa por período);
- Nome; (apresentar somente para pesquisa por período);
- Data de nascimento; (apresentar somente para pesquisa por período);
- Plano de Tratamento.

#### 2.2 Fluxos alternativos:

##### 2.2.1 FA1: Buscar Dados do Interno

2.2.1.1 Se o ator informar a matrícula do interno, o sistema valida e apresenta:

- Nome do interno;
- Data de Nascimento.

##### 2.2.2 FA2: Consultar Registro do Exame

2.2.2.1 O ator seleciona um dos registros apresentados como resultado na pesquisa do fluxo básico, através do link disponibilizado, e o sistema apresenta uma tela com os seguintes dados:

- Data da consulta;
- Nome do dentista;
- CRO.
- Dados básicos do interno:
- Matrícula.
- Nome do Interno;
- Sexo;
- Data de nascimento.
- Dados de Anamnese:
- Tipo Sanguínio;
- Pressão Arterial;
- Diabetes;
- Alergias;

- Propensão Hemorrágica;
- Cardiopatias (problemas cardiológico);
- HIV;
- Hepatite.
- Dados do quadro atual de saúde bucal do interno;
- Dados do Plano de Tratamento para o interno;

### 3 Solicitações Especiais

Não há.

### 4 Pré-Condições

Não há.

### 5 Pós-Condições

Não há.

### 6 Pontos de Extensão

Não há.

## Pesquisar Histórico Fluoretização

### 1 Descrição do Caso De Uso

Permitir a consulta dos registros das vacinações que o menor fez.

#### 1.1 Atores envolvidos: Capelão, Médico

### 2 Fluxo de Eventos:

#### 2.1 Fluxos básicos (Pesquisar Histórico de Vacinação):

##### 2.1.1 O ator define o filtro que deseja para pesquisa, como:

- Matrícula do interno; (Ver fluxo alternativo: FA1: Buscar Dados Interno)
- Data inicial da pesquisa;
- Data final da pesquisa.

##### 2.1.2 O ator confirma a pesquisa clicando no botão “Pesquisar”;

##### 2.1.3 O sistema valida e apresenta na mesma tela, a relação de registros encontrados, em função do filtro informado, apresentando os seguintes dados para cada registro;

- Data;
- Matrícula; (apresentar somente para pesquisa por período);
- Nome; (apresentar somente para pesquisa por período);
- Data de nascimento; (apresentar somente para pesquisa por período);
- Nome da Vacina.

#### 2.2 Fluxos alternativos:

##### 2.2.1 FA1: Buscar Dados do Interno

##### 2.2.1.1 Se o ator informar a matrícula do interno, o sistema valida e apresenta:

- Nome do interno;
- Data de Nascimento.

### 3 Solicitações Especiais

Não há.

### 4 Pré-Condições

Não há.

### 5 Pós-Condições

Não há.

### 6 Pontos de Extensão

Não há.

## Pesquisar Histórico Vacinação

### 1 Descrição do Caso De Uso

Permitir a consulta dos registros das vacinações que o menor fez.

#### 1.1 Atores envolvidos: Capelão, Médico

### 2 Fluxo de Eventos:

#### 2.1 Fluxos básicos (Pesquisar Histórico de Vacinação):

##### 2.1.1 O ator define o filtro que deseja para pesquisa, como:

- Matrícula do interno; (Ver fluxo alternativo: FA1: Buscar Dados Interno)
- Data inicial da pesquisa;
- Data final da pesquisa.

##### 2.1.2 O ator confirma a pesquisa clicando no botão “Pesquisar”;

##### 2.1.3 O sistema valida e apresenta na mesma tela, a relação de registros encontrados, em função do filtro informado, apresentando os seguintes dados para cada registro;

- Data;
- Matrícula; (apresentar somente para pesquisa por período);
- Nome; (apresentar somente para pesquisa por período);
- Data de nascimento; (apresentar somente para pesquisa por período);
- Nome da Vacina.

#### 2.2 Fluxos alternativos:

##### 2.2.1 FA1: Buscar Dados do Interno:

##### 2.2.1.1 Se o ator informar a matrícula do interno, o sistema valida e apresenta:

- Nome do interno;
- Data de Nascimento.

### 3 Solicitações Especiais

Não há.

### 4 Pré-Condições

Não há.

### 5 Pós-Condições

Não há.

### 6 Pontos de Extensão

Não há.

## 5.5 Diagramas de Atividades Relativos aos Casos de Uso

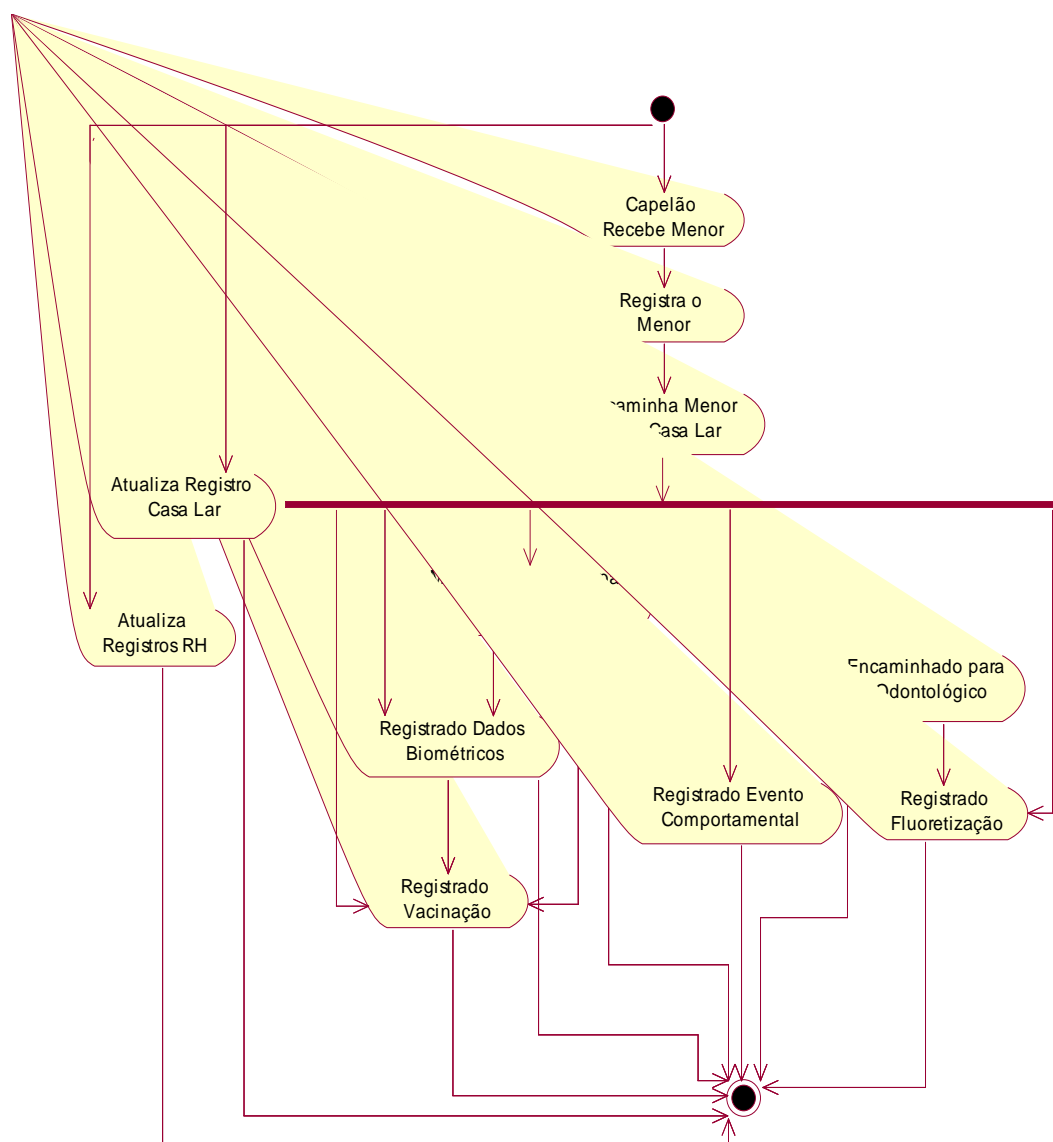


Figura nº 10 - Diagrama de Atividades Relativo aos casos de uso

## 6. MODELAGEM LÓGICA

### 6.1 Lista dos Diagramas de Classes

- Diagrama de Classe – Entidades

### 6.2 Diagrama de Classes

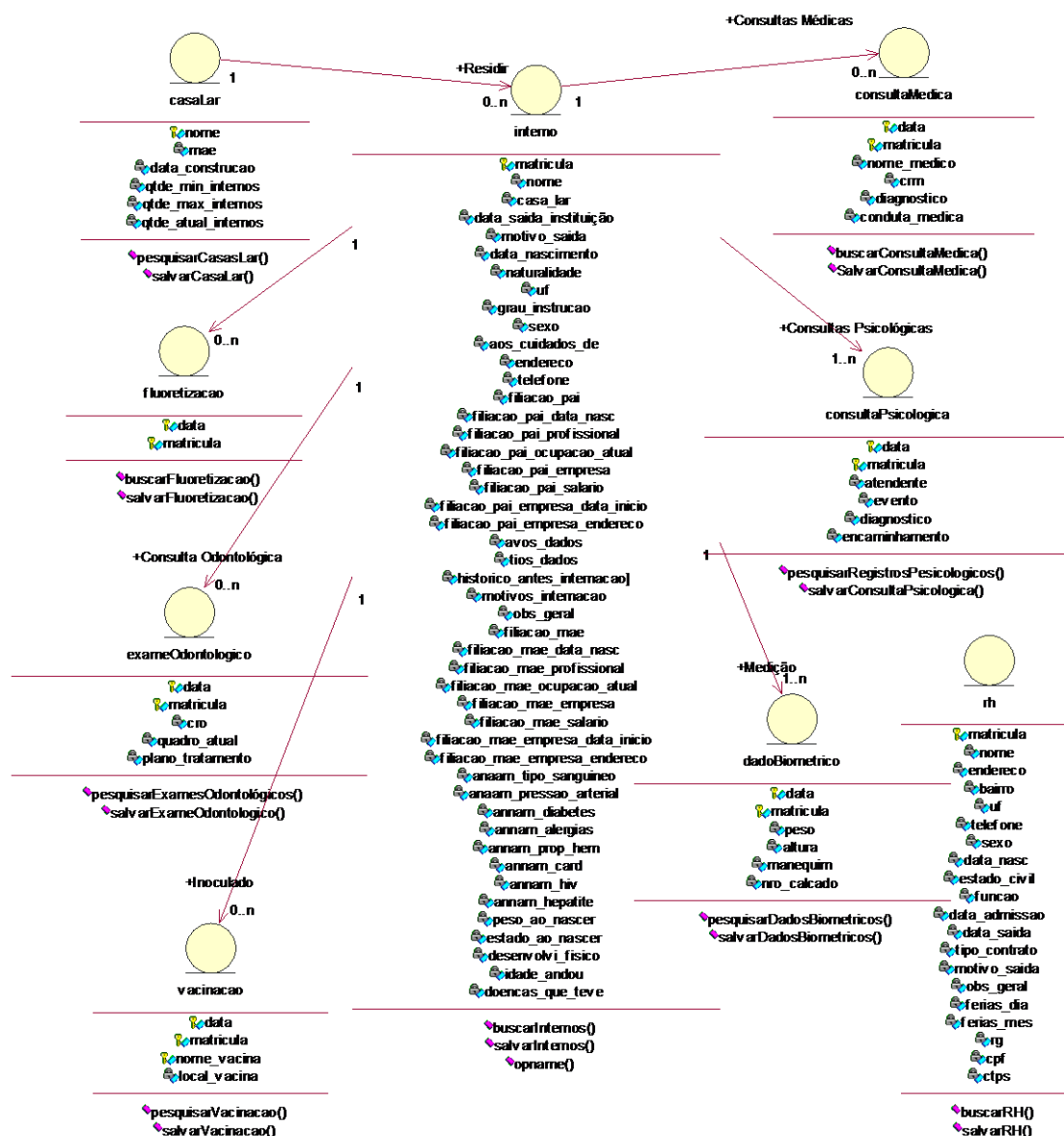


Figura nº 11 - Diagrama de Classes

## **6.3 Lista dos Diagramas de Seqüência**

### **Casas Lar:**

- Pesquisar Casas Lar
- Consultar Casa Lar
- Alterar Casa Lar
- Incluir Nova Casa Lar
- Pesquisar Interno da Casa Lar

### **RH:**

- Pesquisar Recursos Humanos
- Consultar RH
- Alterar RH
- Incluir RH

### **Ficha do Interno:**

- Pesquisar Interno
- Consultar Interno
- Alterar Interno
- Incluir Interno
- Imprimir Ficha do Interno

### **Consulta Médica:**

- Registrar Consulta Médica
- Alterar Registro da Consulta Médica

### **Consulta Psicológica:**

- Registrar Consulta Psicológica
- Alterar Registro da Consulta Psicológica

## **Exame Odontológico**

- Registrar Exame Odontológico
- Alterar Registro Oontológico

## **Registrar Fluoretização**

## **Pesquisar Histórico de Fluoretização**

## **Registrar Vacinação**

## **Dados Biométricos**

- Registrar Dados Biométricos
- Alterar Registro Biométrico

## **Pesquisar Registros Biomédicos**

## **Pesquisar Histórico Médico**

- Pesquisar Histórico Médico
- Consultar Registro Exame Médico

## **Pesquisar Histórico Odontológico**

- Consultar Registro Exame Médico
- Pesquisar Histórico Odontológico

## **Pesquisar Histórico Psicológico**

- Consultar Registro Consulta Psicológica
- Pesquisar Histórico Psicológico

## **Pesquisar Histórico de Vacinação**



## 6.4 Diagramas de Seqüência

- Pesquisar Casas Lar

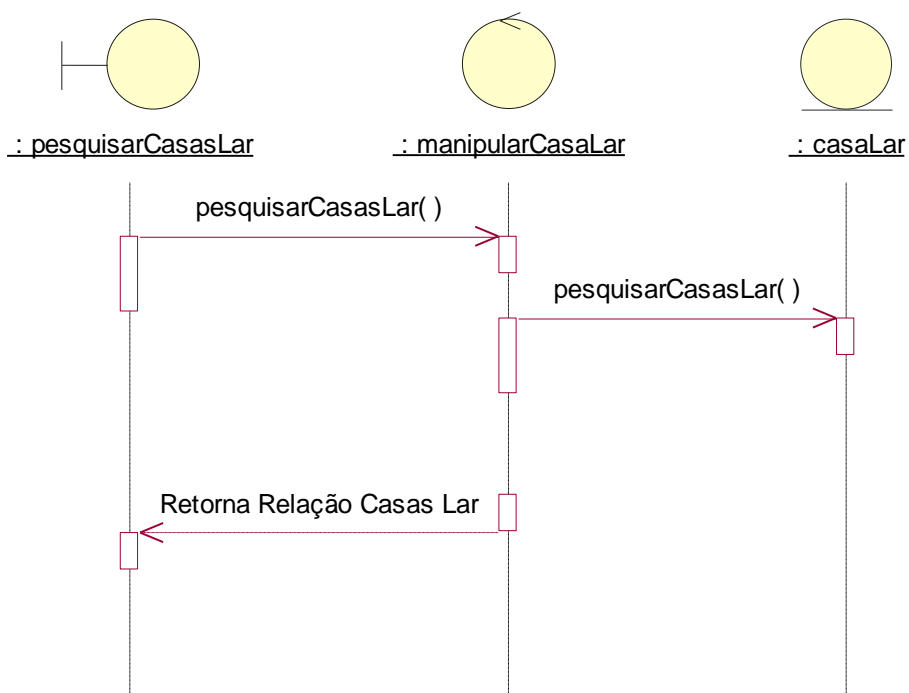


Figura nº 12 - Diagrama de Seqüência – Pesquisar Casas Lar

- Consultar Casa Lar

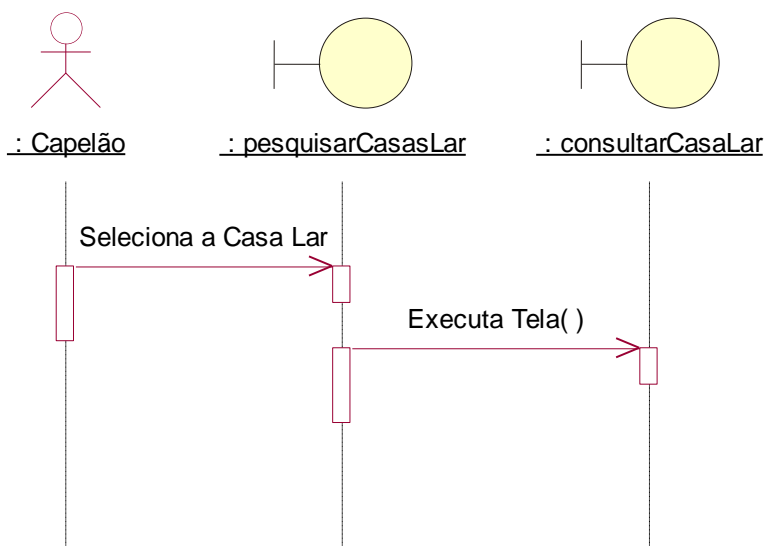


Figura nº 13 - Diagrama de Seqüência – Consultar Casas Lar

- Alterar Casa Lar

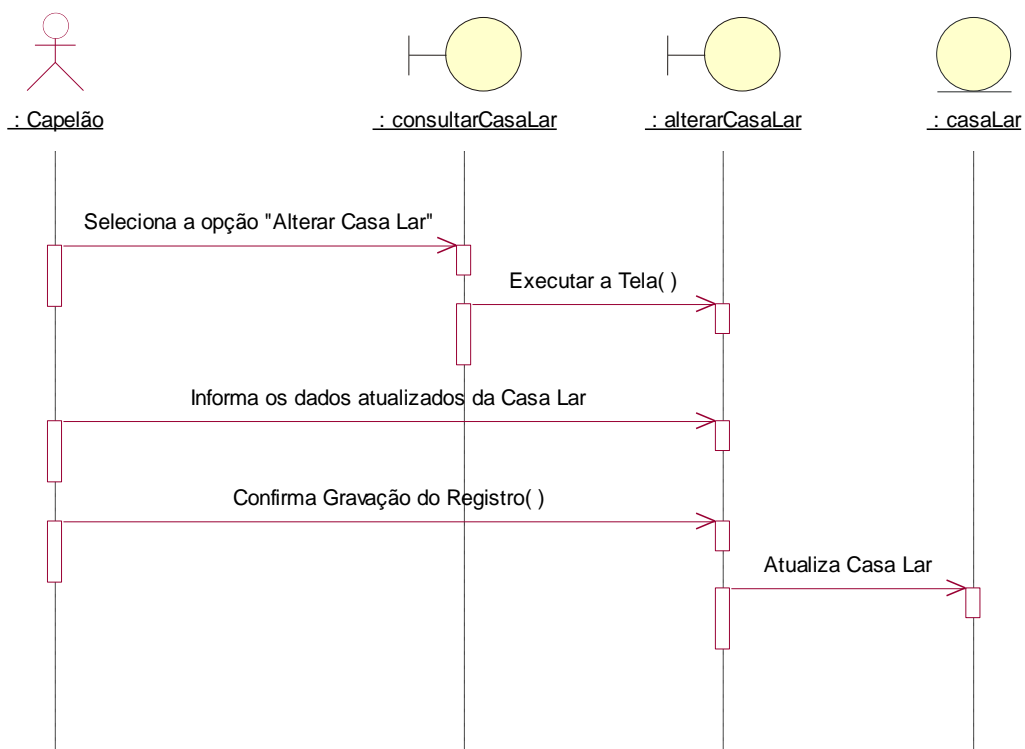


Figura nº 14 - Diagrama de Seqüência – Alterar Casa Lar

- Incluir Nova Casa Lar

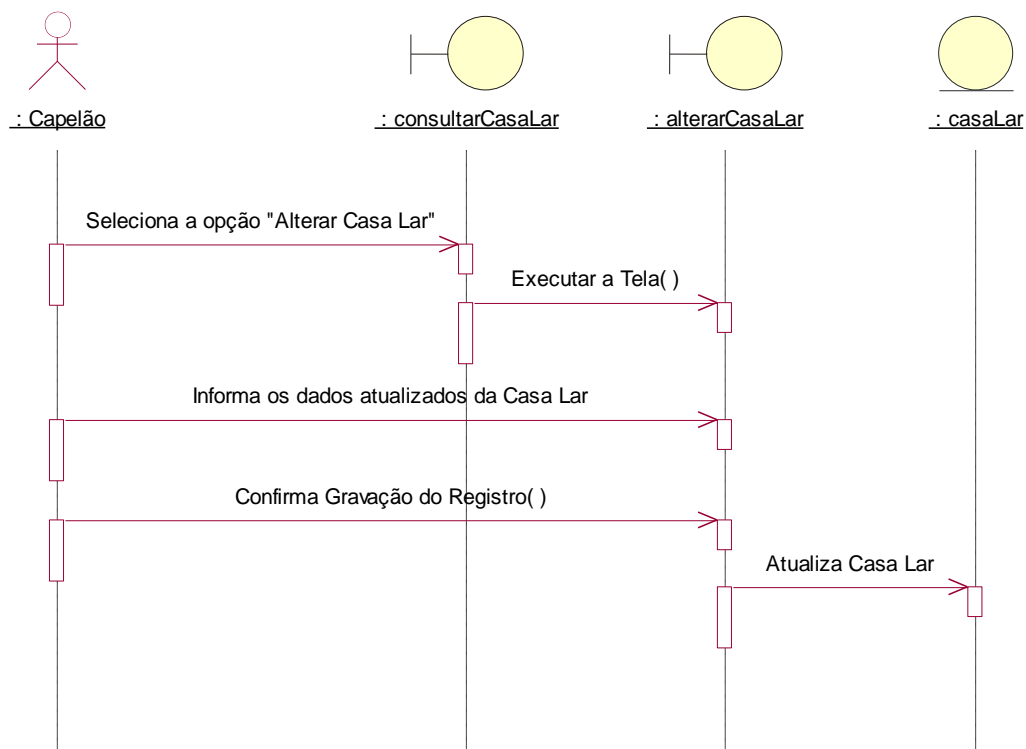


Figura nº 15 - Diagrama de Seqüência – Incluir Casa Lar

- Pesquisar Internos da Casa Lar

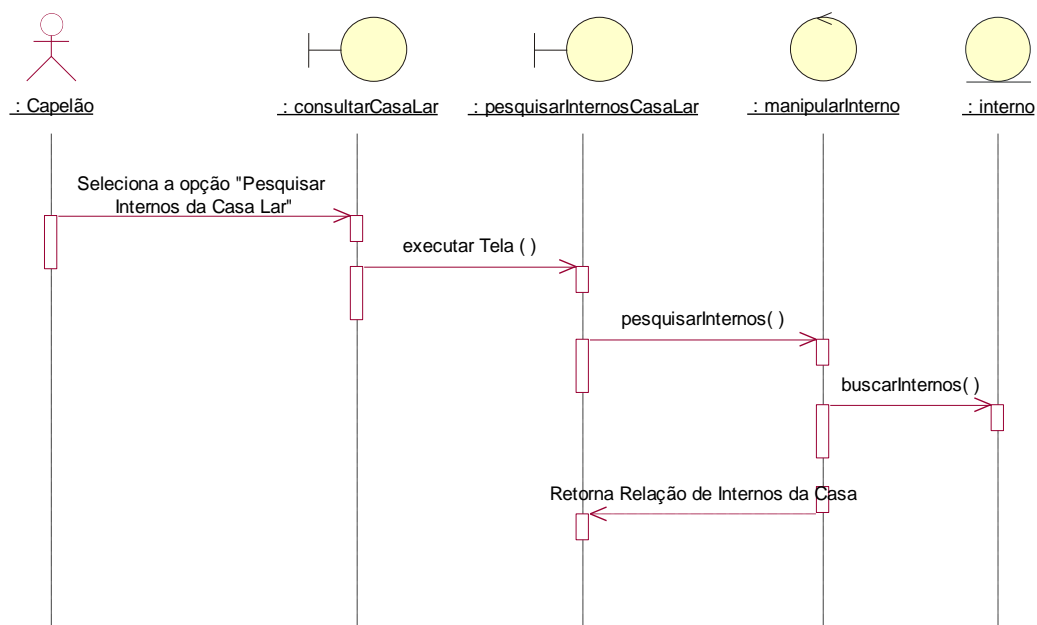


Figura nº 16 - Diagrama de Seqüência – Pesquisar Internos da Casa Lar

- Pesquisar RH

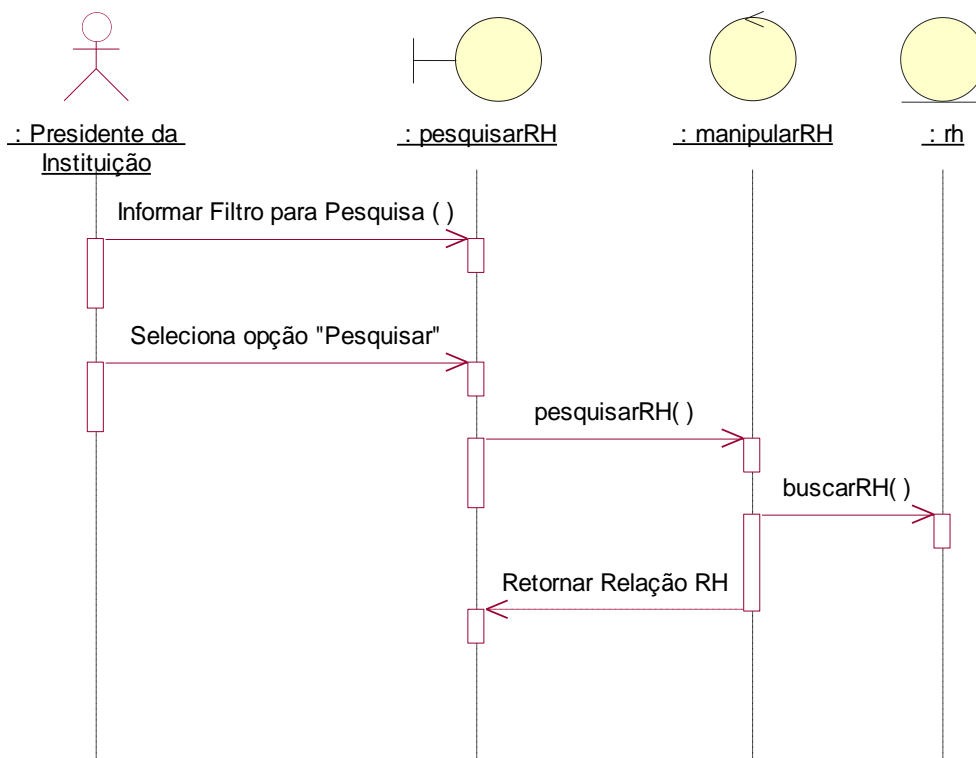


Figura nº 17 - Diagrama de Seqüência – Pesquisar RH

- Consultar RH

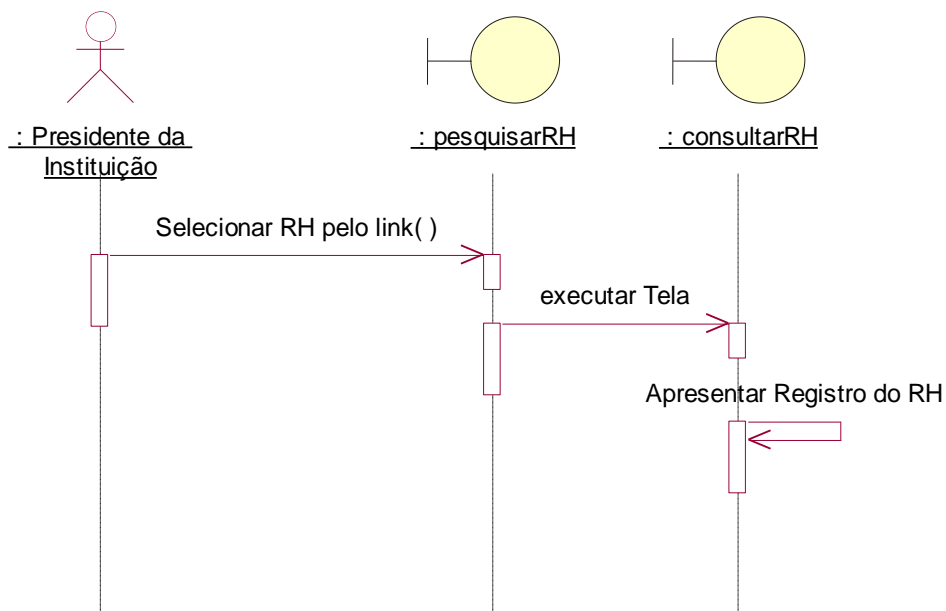


Figura nº 18 - Diagrama de Seqüência – Consultar RH

- Alterar RH

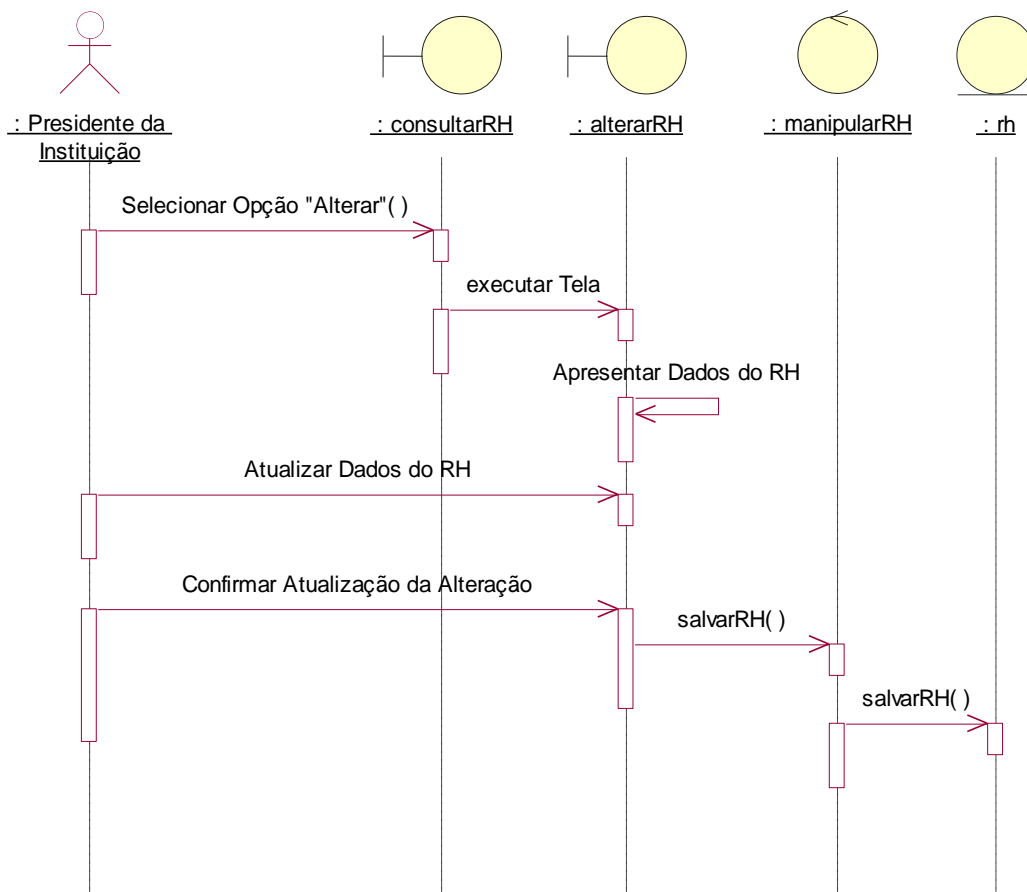


Figura nº 19 - Diagrama de Sequência – Alterar RH

- Incluir RH

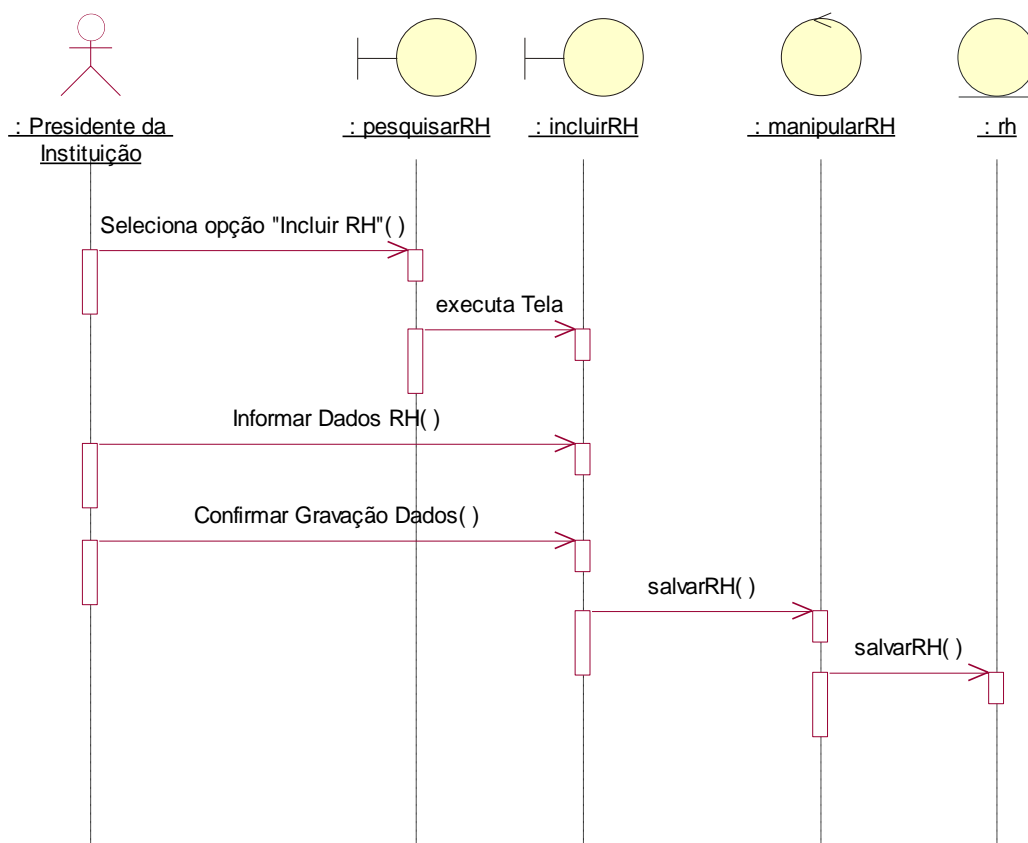


Figura nº 20 - Diagrama de Seqüência – Incluir RH

- Pesquisar Internos

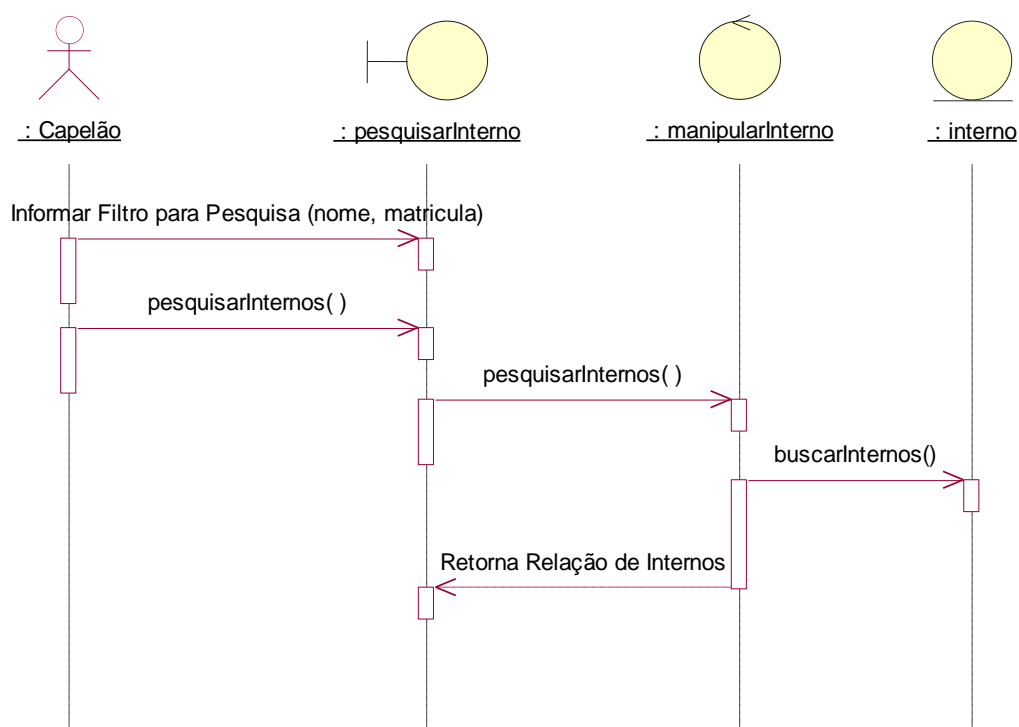


Figura nº 21 - Diagrama de Seqüência – Pesquisar Interno

- Consultar Interno

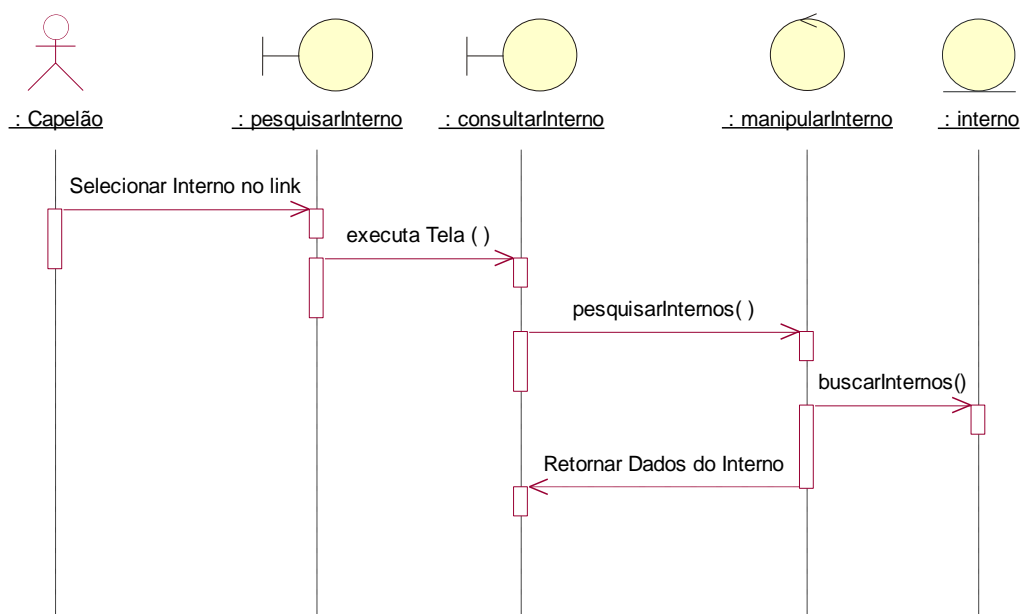


Figura nº 22 - Diagrama de Seqüência – Consultar Interno

- Alterar Interno

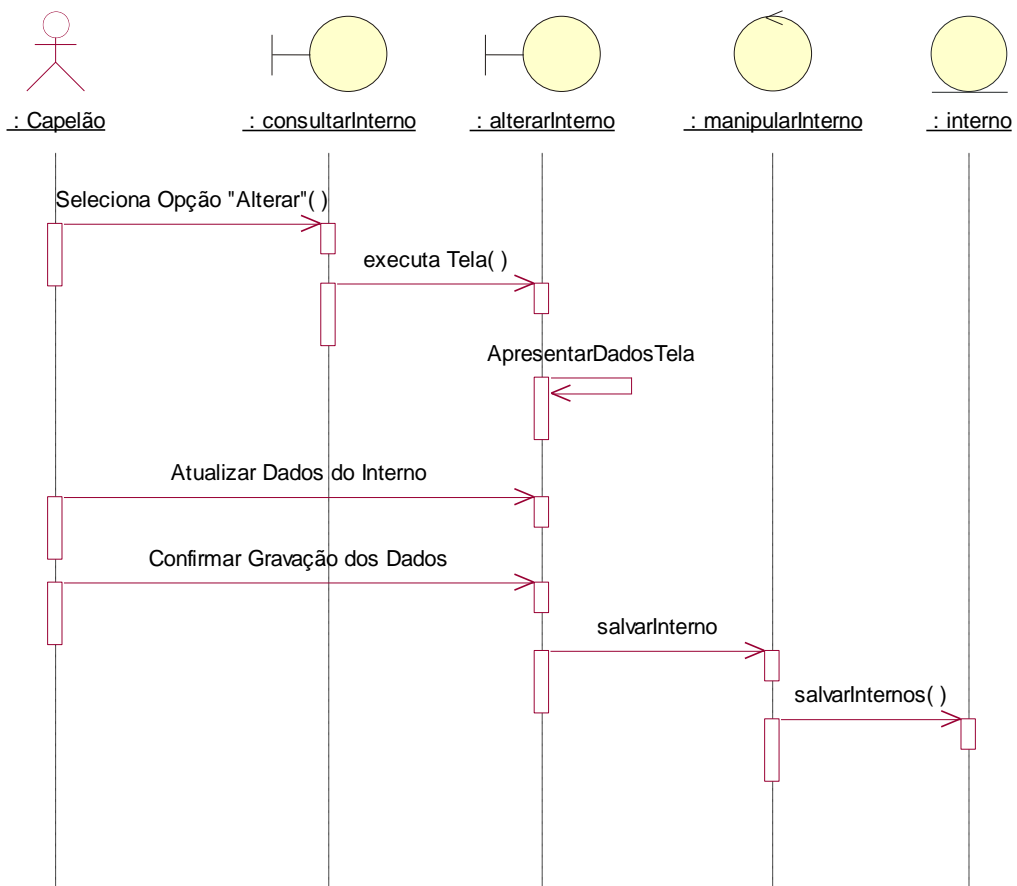


Figura nº 23 - Diagrama de Seqüência – Alterar Interno



- Incluir Interno

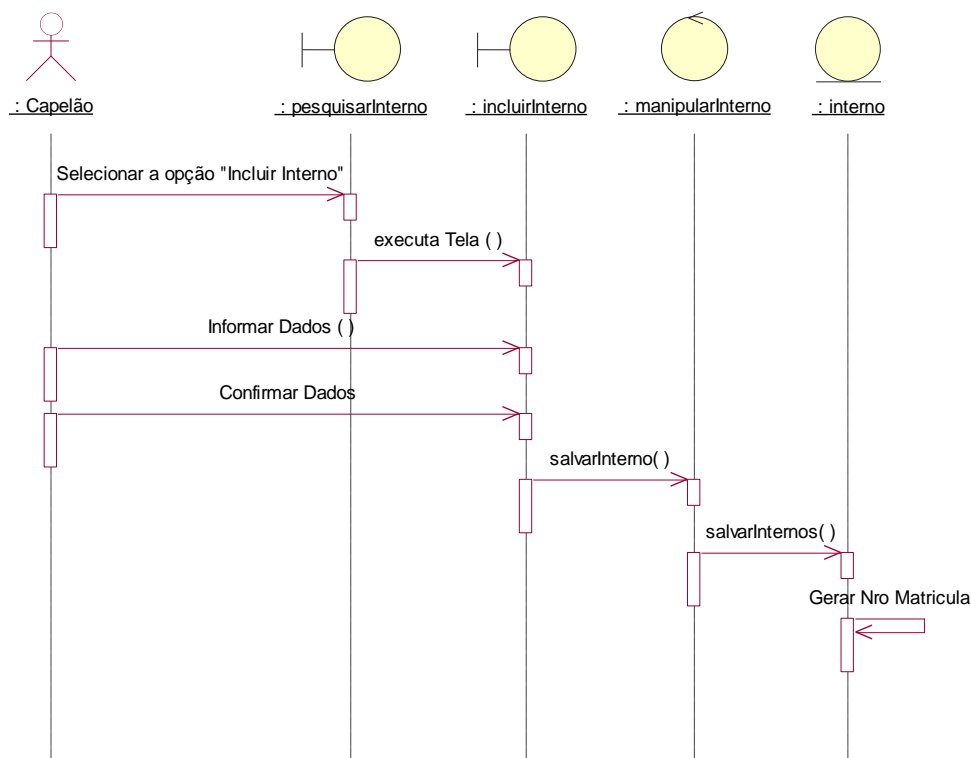


Figura nº 24 - Diagrama de Seqüência – Incluir Interno

- Imprimir Ficha do Interno

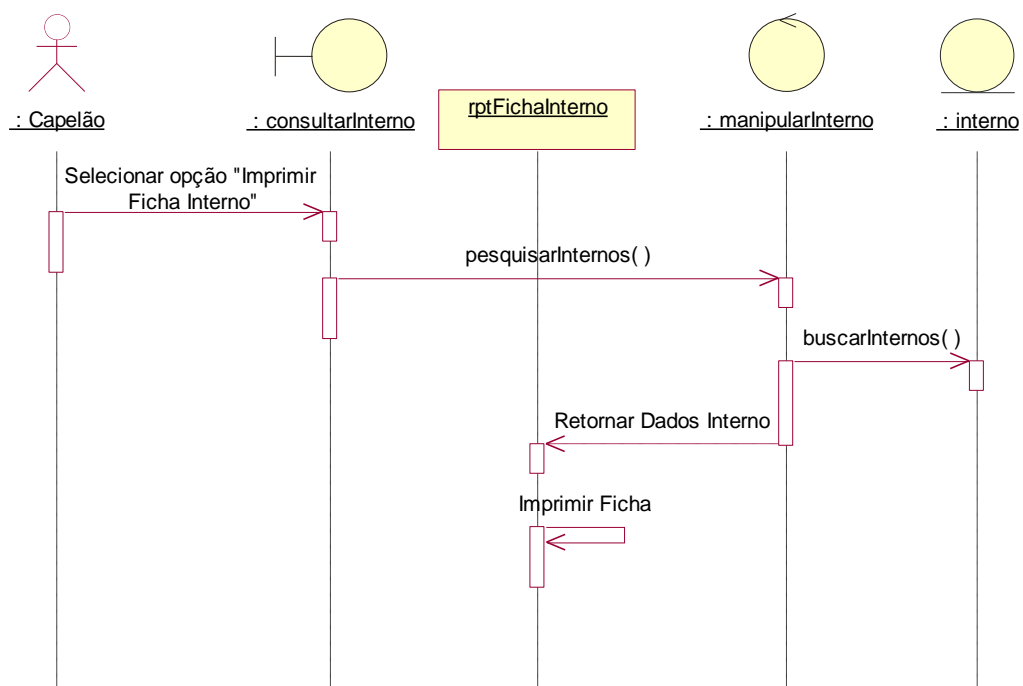


Figura nº 25 - Diagrama de Seqüência – Imprimir ficha do Interno

- Registrar Consulta Médica

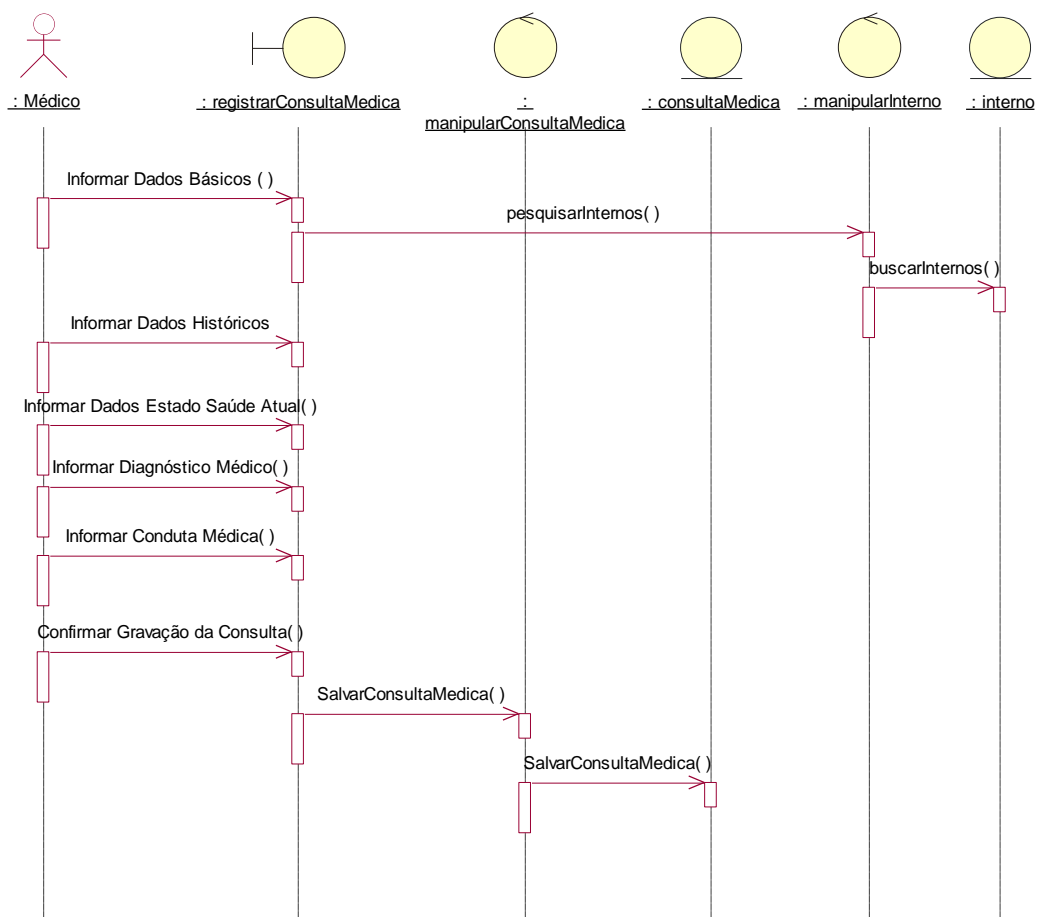


Figura nº 26 - Diagrama de Seqüência – Registrar Consulta Médica

- Alterar Registro da Consulta Médica

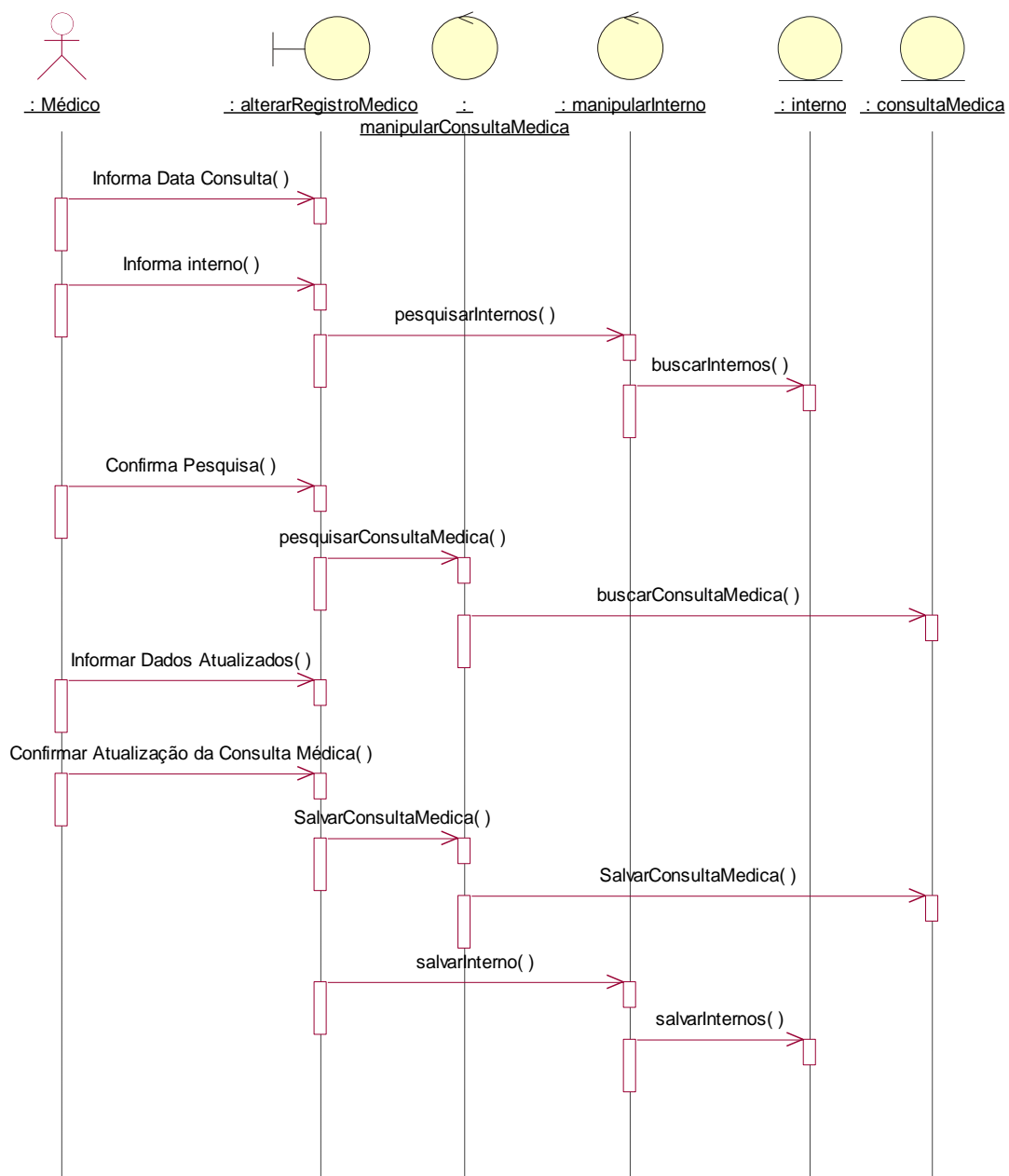


Figura nº 27 - Diagrama de Seqüência – Alterar Registro de Consulta Médica

- Registrar Consulta Psicológica

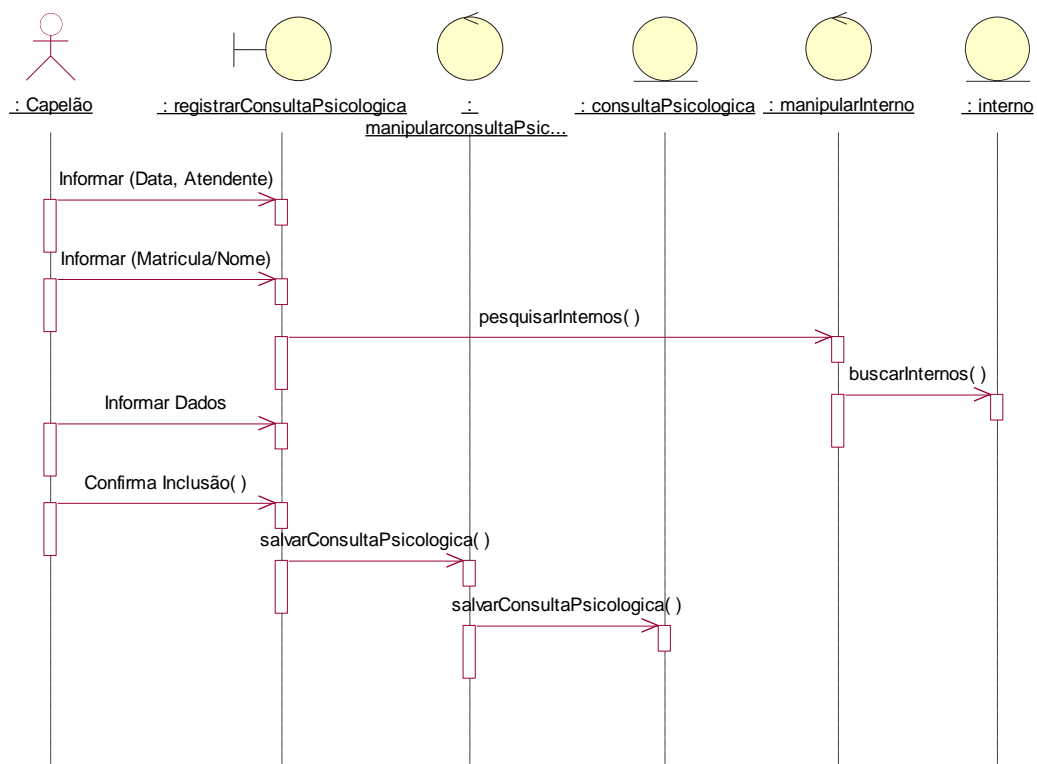


Figura nº 28 - Diagrama de Seqüência – Registrar Consulta Psicológica

- Alterar Registro da Consulta Psicológica

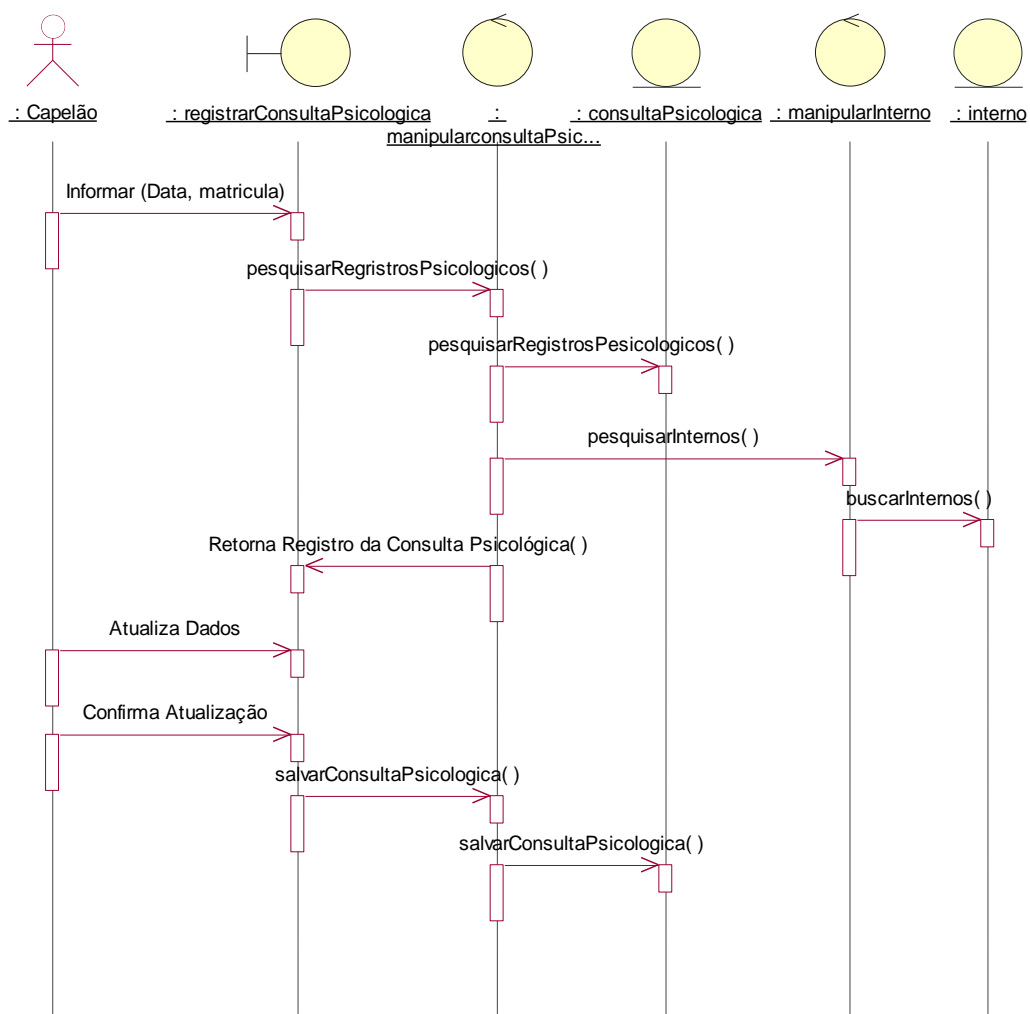


Figura nº 29 - Diagrama de Seqüência – Alterar Registro da Consulta Psicológica

- Registrar Dados Biométricos

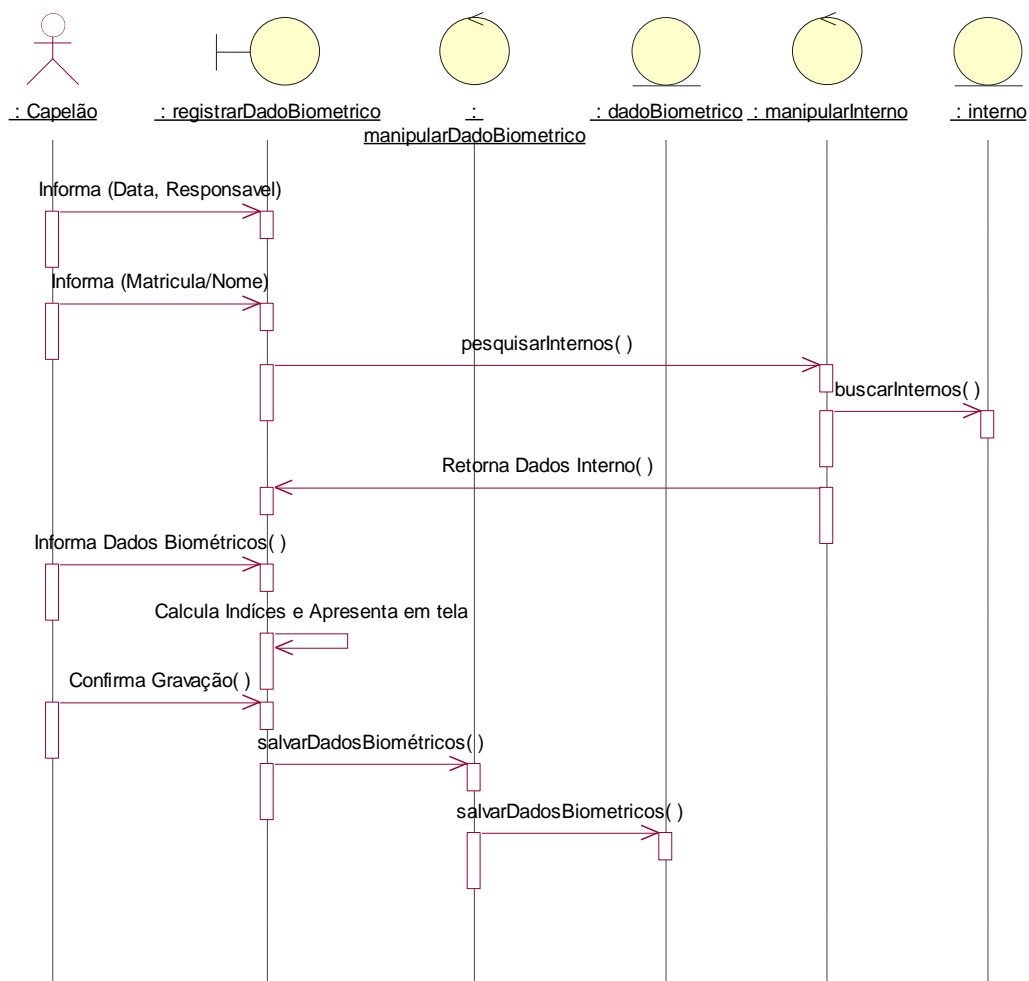


Figura nº 30 - Diagrama de Seqüência – Registrar Dados Biométricos

- Alterar Registro Biométrico

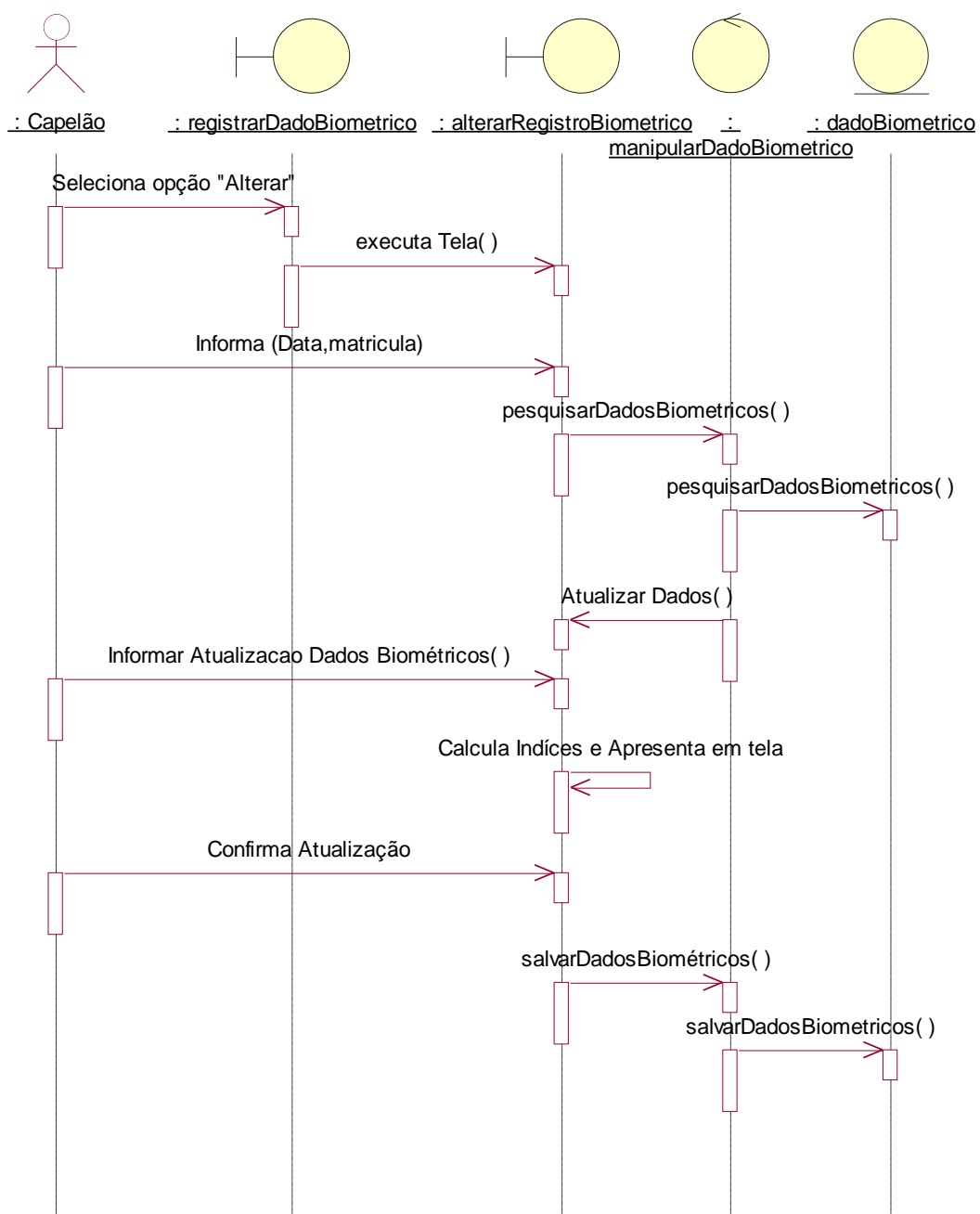


Figura nº 31 - Diagrama de Seqüência – Alterar Registro Biométricos

- Registrar Exame Odontológico

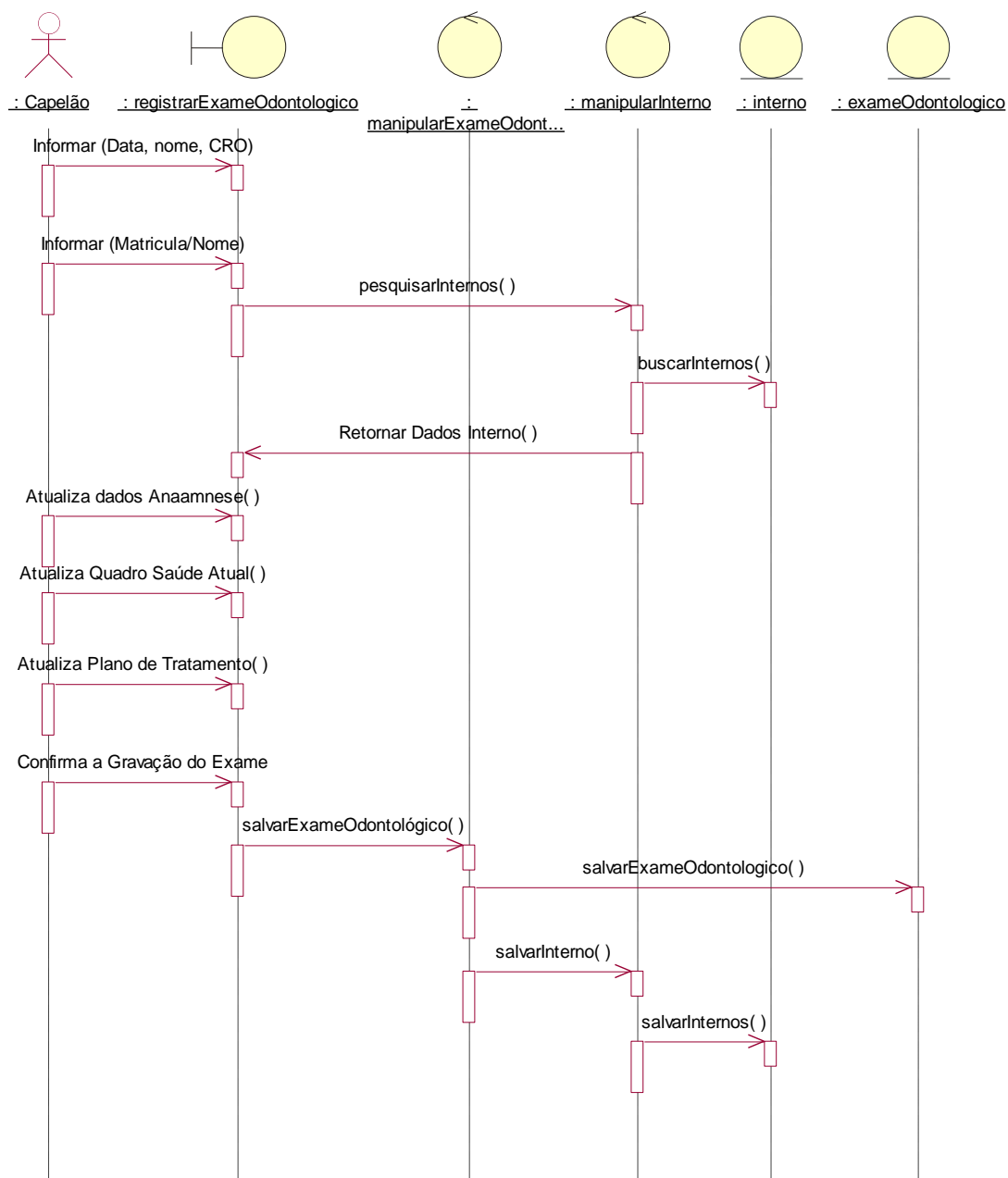


Figura nº 32 - Diagrama de Seqüência – Registrar Exame Odontológico



- Alterar o Registro Odontológico

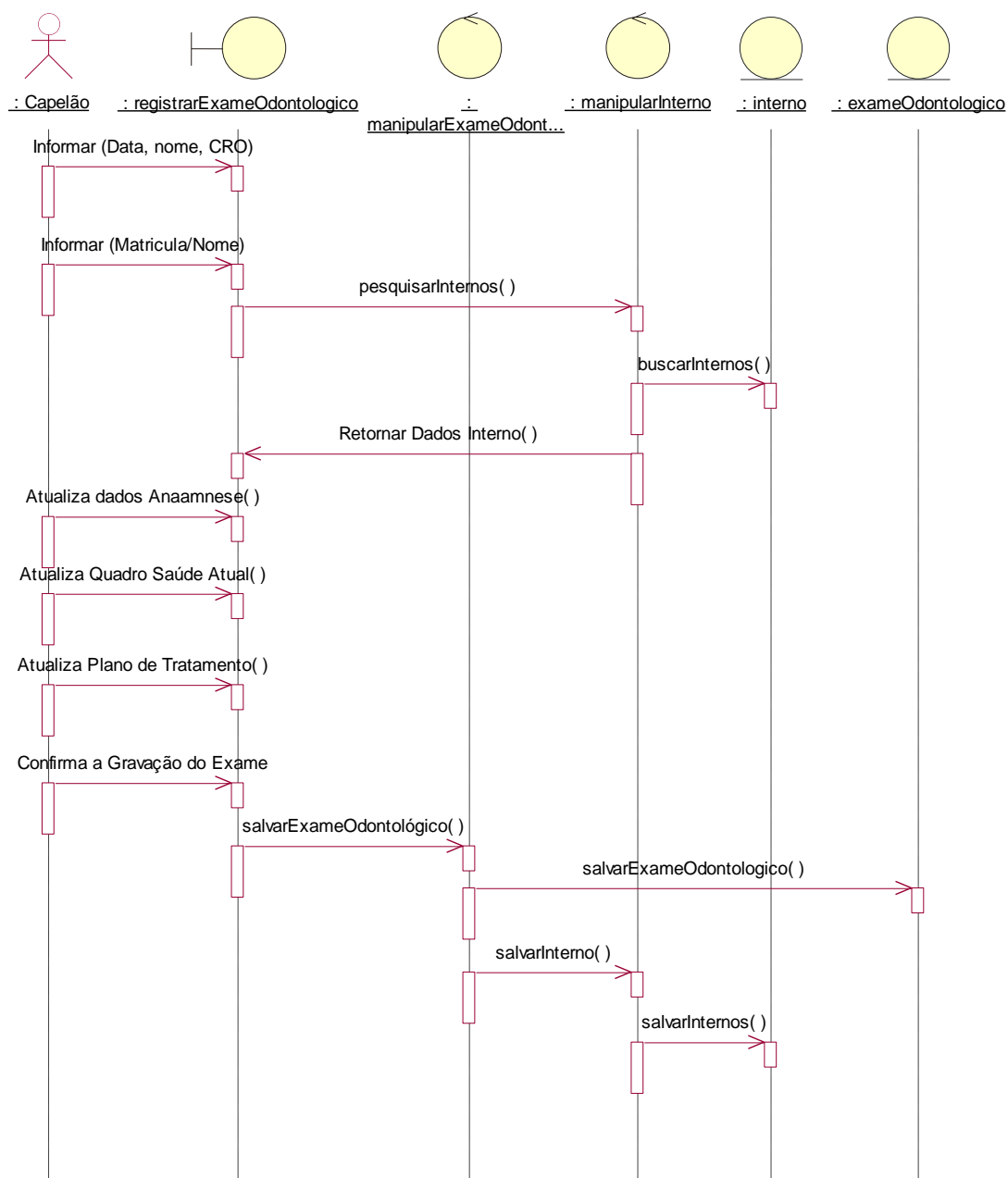


Figura nº 33 - Diagrama de Seqüência – Alterar Registro Odontológico

- Registrar Fluoretização

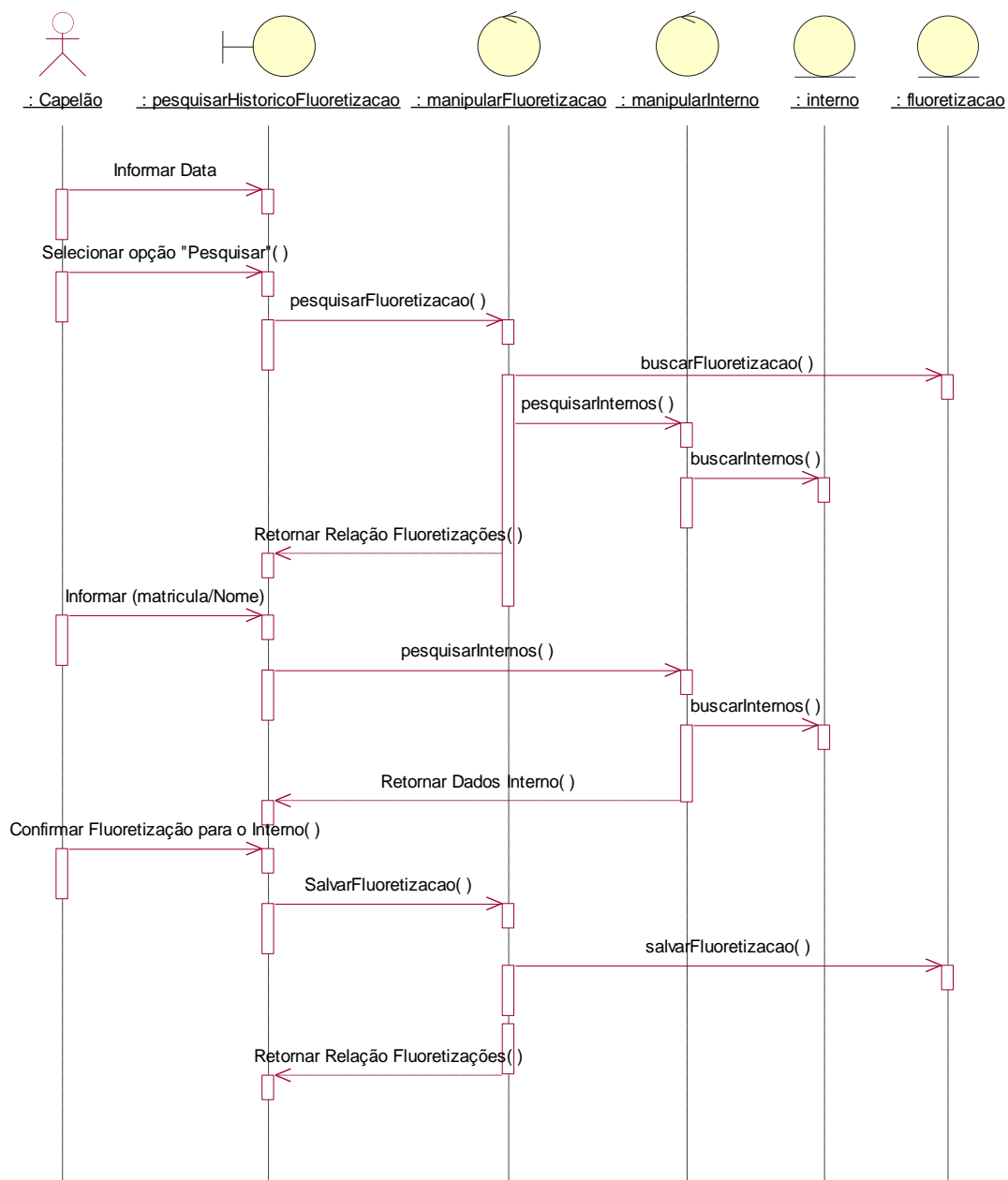


Figura nº 34 - Diagrama de Seqüência – Registrar Fluoretização

- Registrar Vacinação

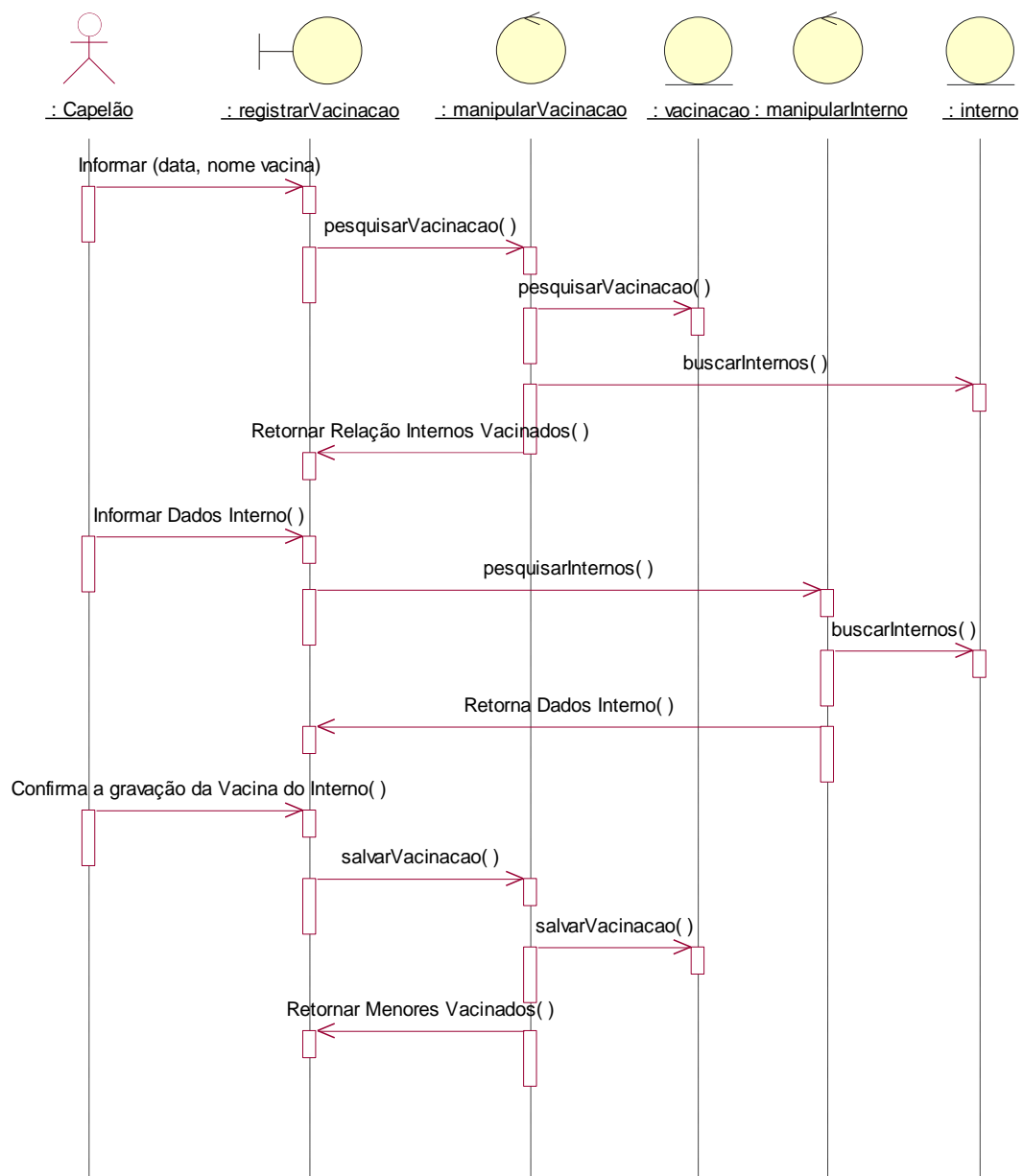


Figura nº 35 - Diagrama de Seqüência – Registrar Vacinação

- Pesquisar Históricos Biométricos

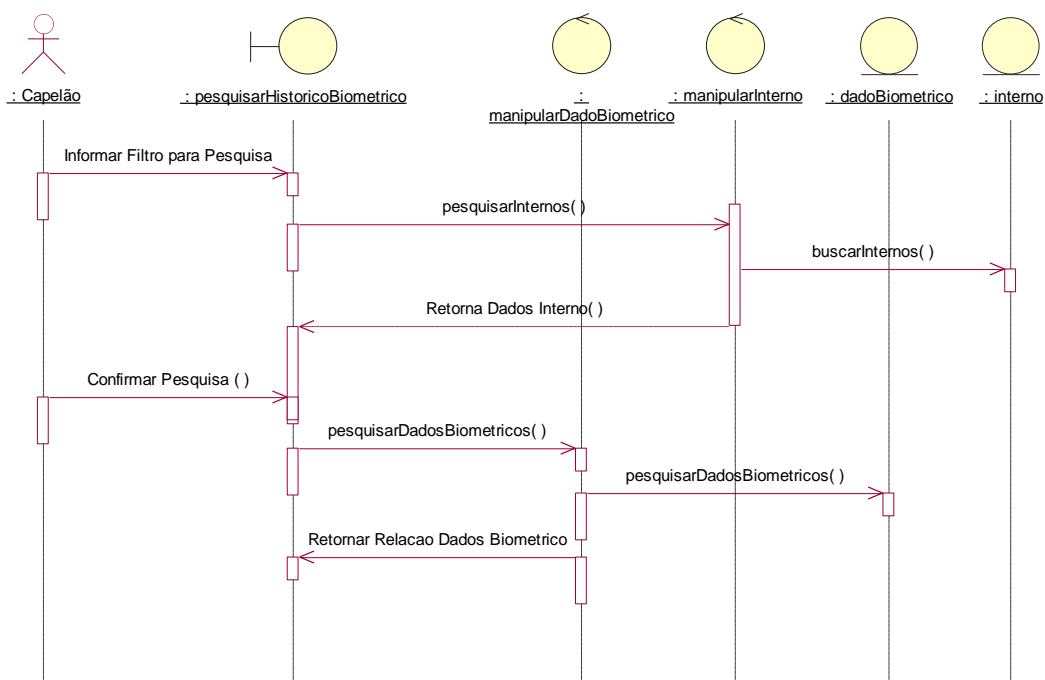


Figura nº 36 - Diagrama de Seqüência – Pesquisar Históricos Biométricos

- Pesquisar Histórico de Fluoretização

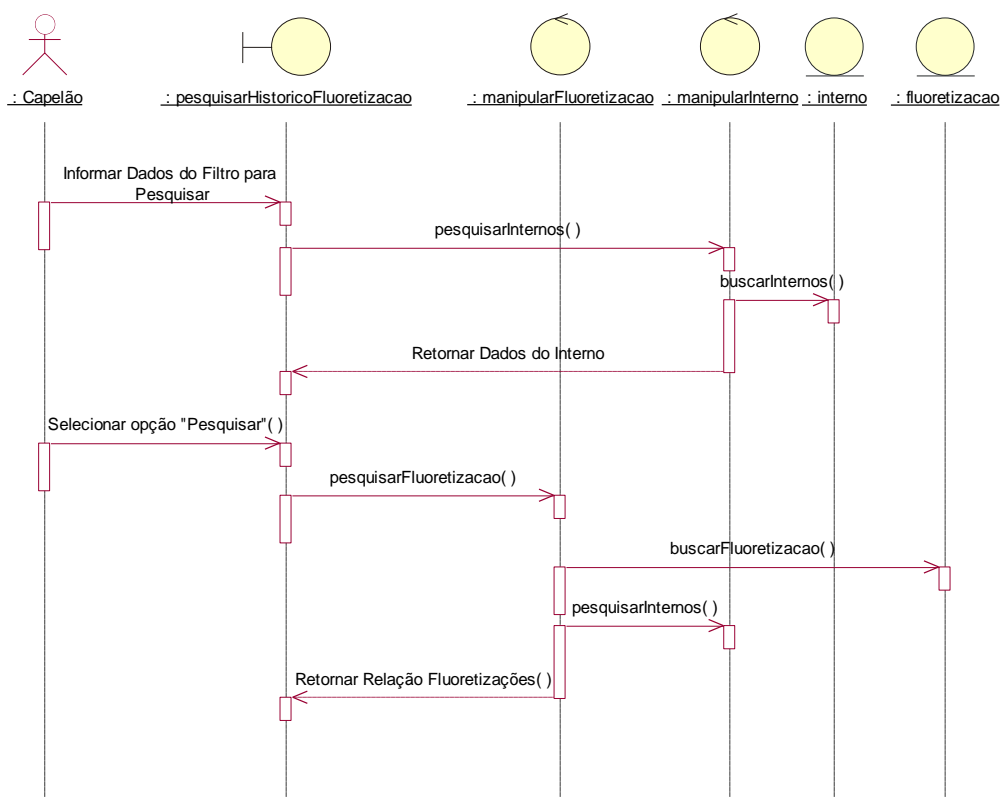


Figura nº 37 - Diagrama de Seqüência – Pesquisar Históricos de Fluoretização

- Pesquisar Histórico de Vacinação

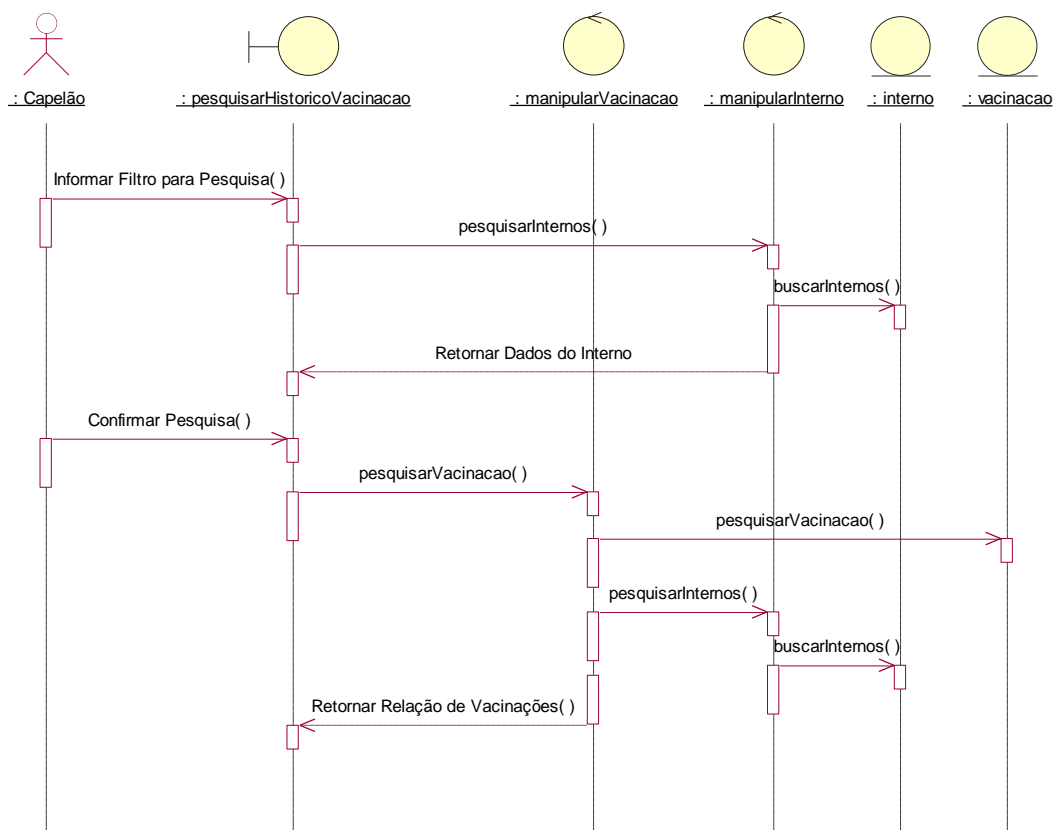


Figura nº 38 - Diagrama de Seqüência – Pesquisar Históricos de Vacinação

## Pesquisar Histórico de Médico

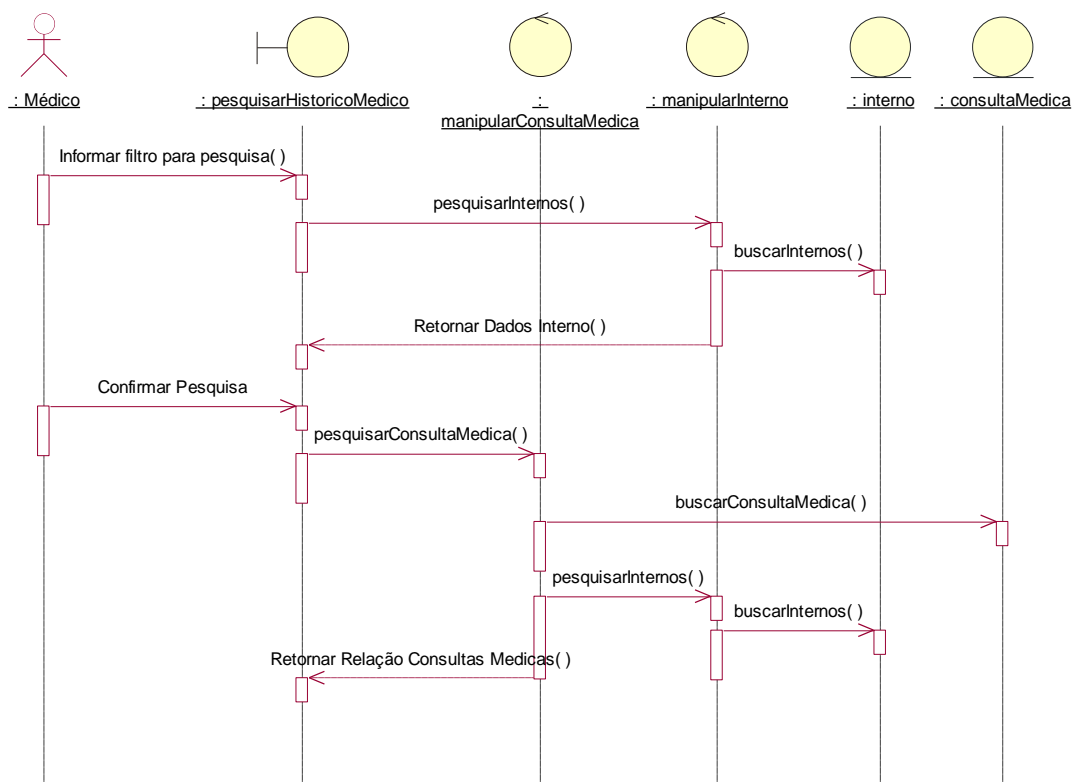


Figura nº 39 - Diagrama de Seqüência – Pesquisar Históricos Médico

- Consultar Registro Médico

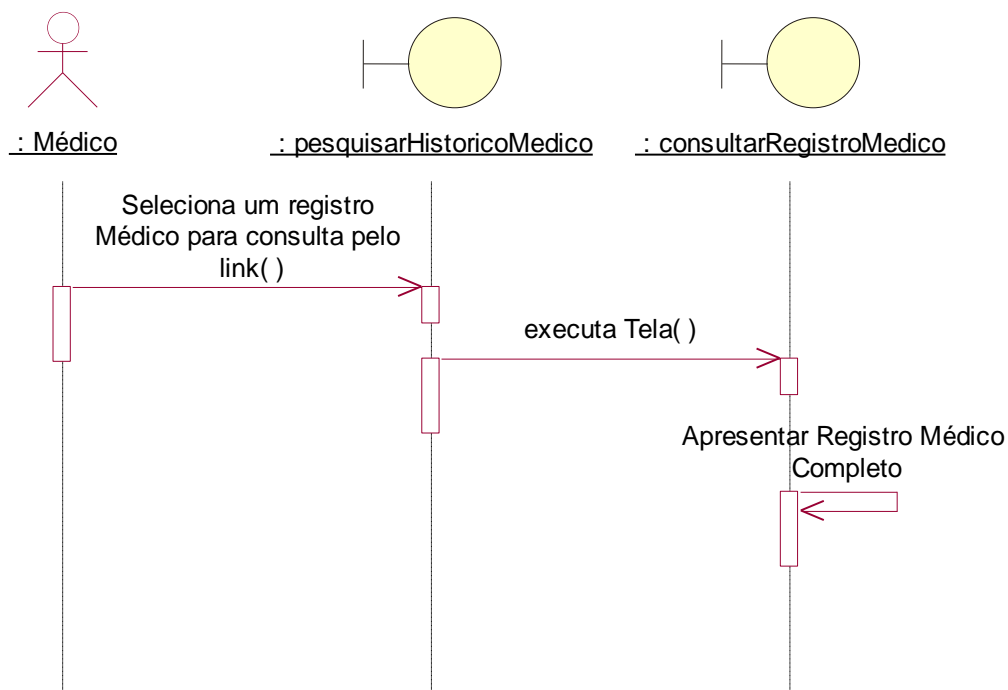


Figura nº 40 - Diagrama de Seqüência – Pesquisar Registro Médico

- Pesquisar Histórico Odontológico

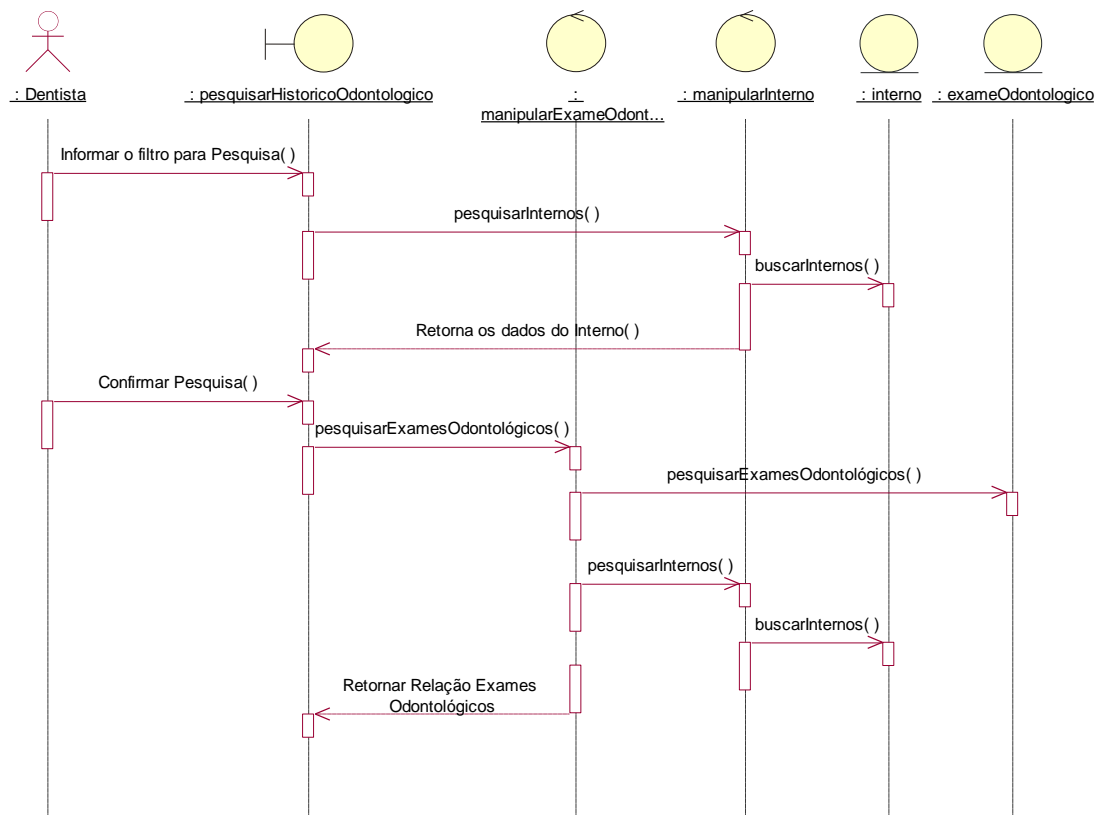


Figura nº 41 - Diagrama de Seqüência – Pesquisar Histórico Odontológico

- Consultar Registro Odontológico

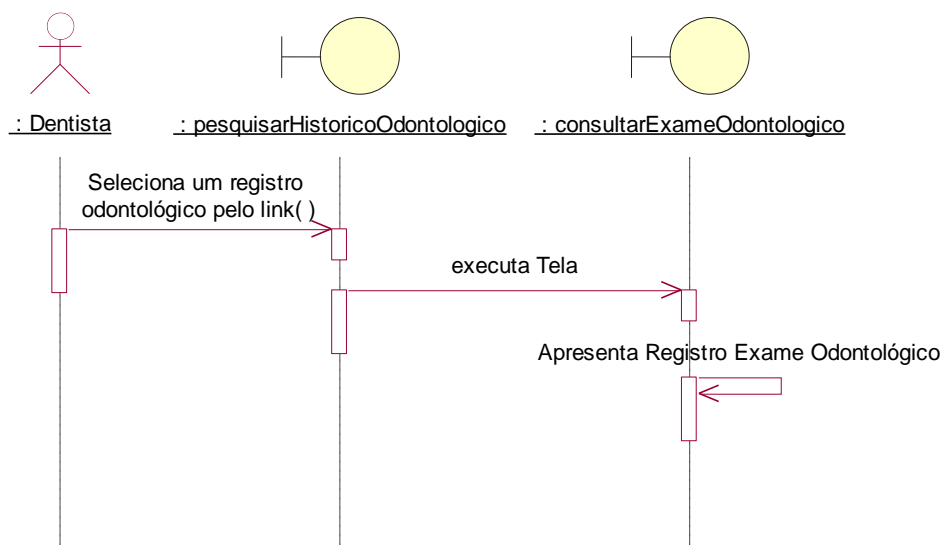


Figura nº 42 - Diagrama de Seqüência – Consultar Registro Odontológico

- Consultar Histórico Psicológico

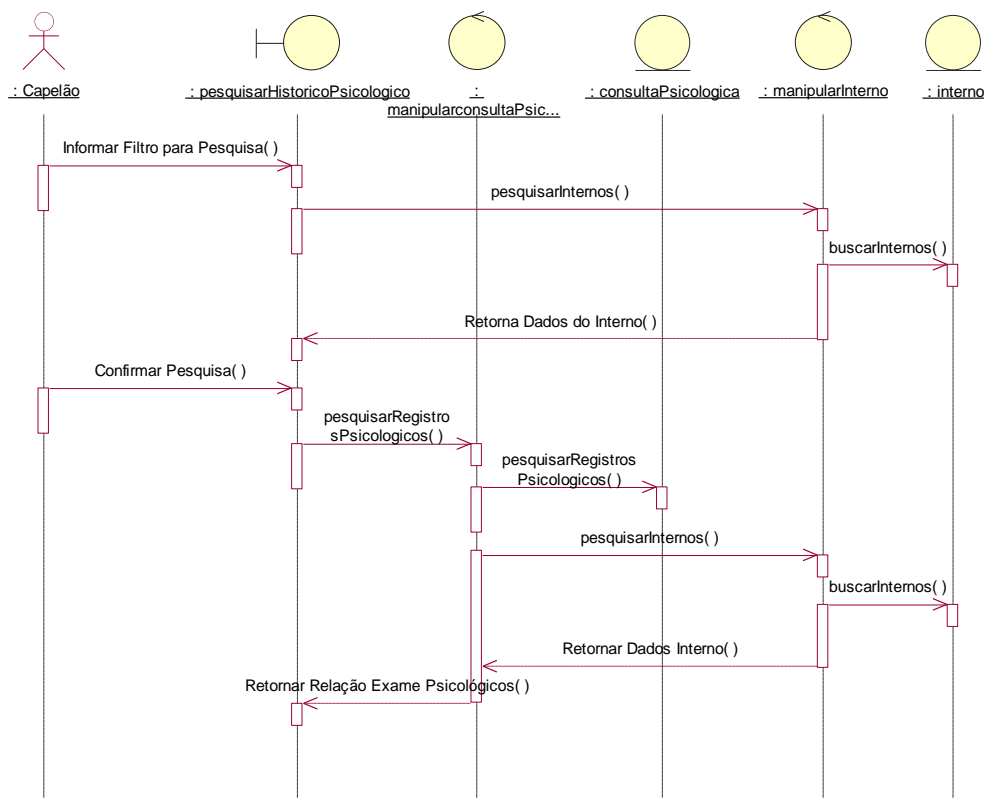


Figura nº 43 - Diagrama de Seqüência – Consultar Histórico Psicológico



- Consultar Registro da Consulta Psicológica

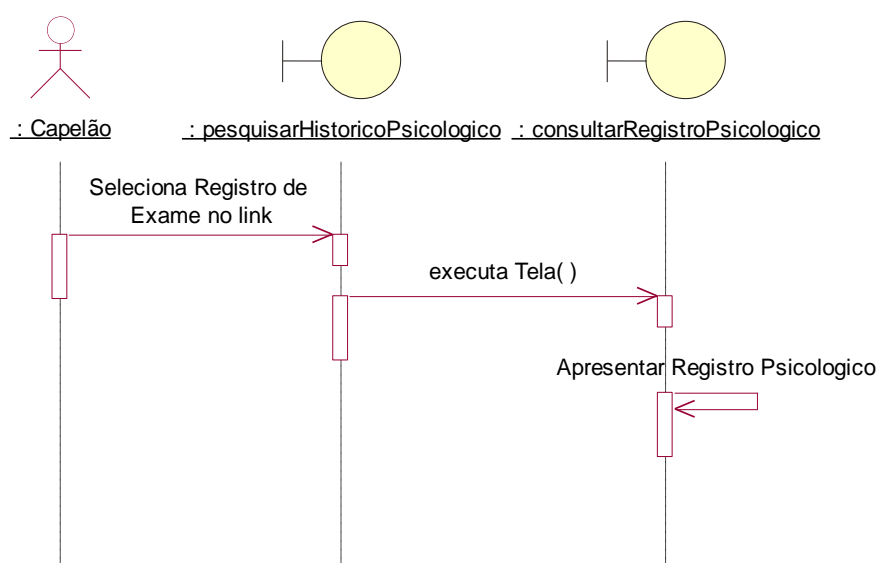


Figura nº 44 - Diagrama de Seqüência – Consultar Registro da Consulta Psicológica

## 6.5 Modelo Entidade Relacionamento

- MER – Modelo Conceitual

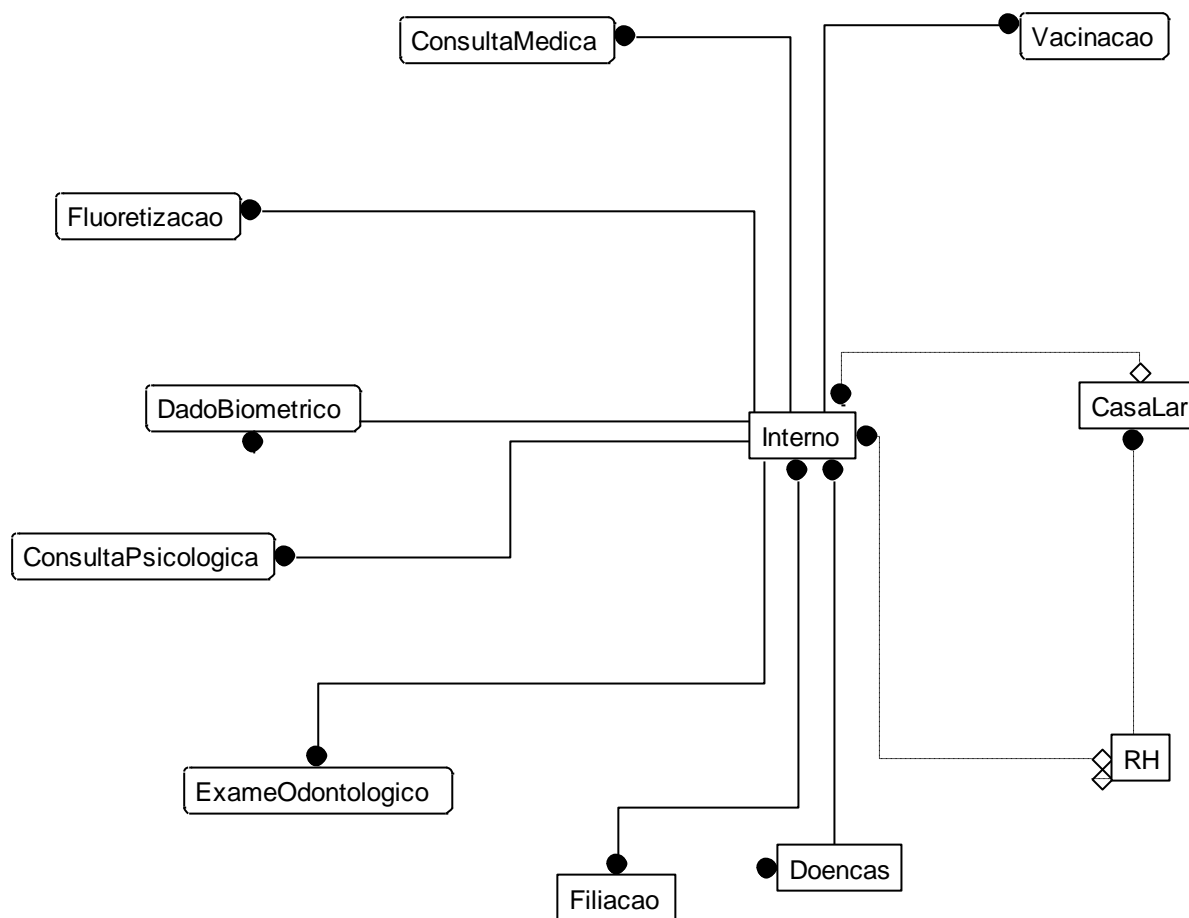
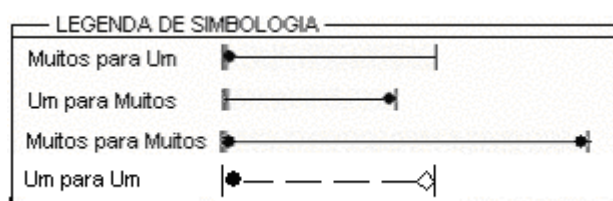


Figura nº 45 - MER Modelo Conceitual



• MER – Modelo Lógico

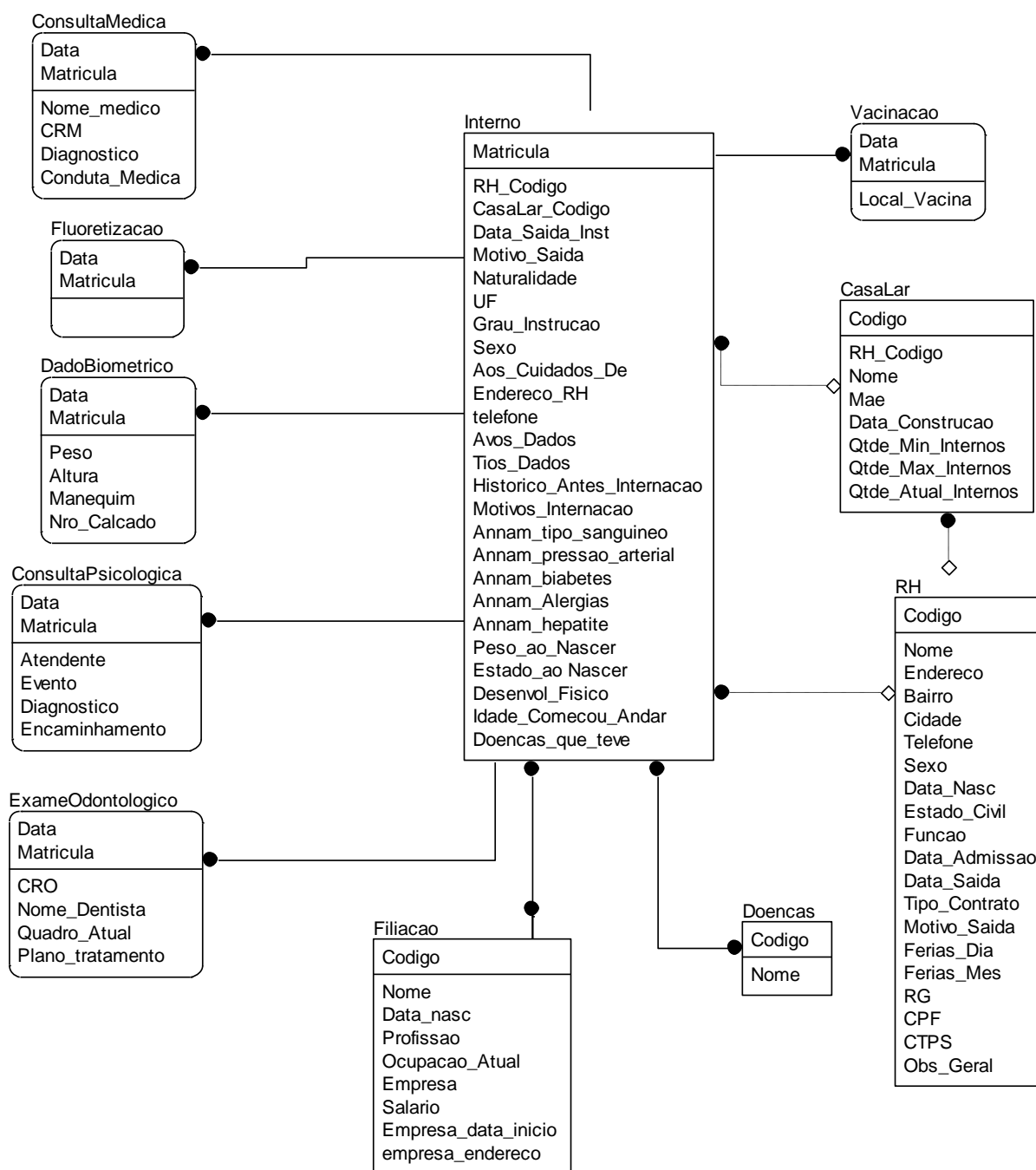
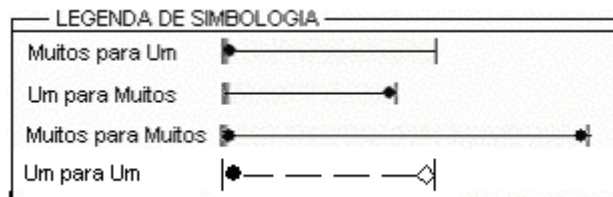


Figura nº 46 - MER Modelo Lógico



## 6.6 Lista das tabelas do Banco de Dados

- CasaLar
- RH
- ConsultaPsicologica
- Interno
- DadoBiometrico
- Fluoretizacao
- Vacinação
- ConsultaMedica
- ExameOdontológico
- Doenças
- Doenças\_Interno
- Filiação
- Filiação\_Interno

## 6.7 Modelo Físico do Banco de Dados

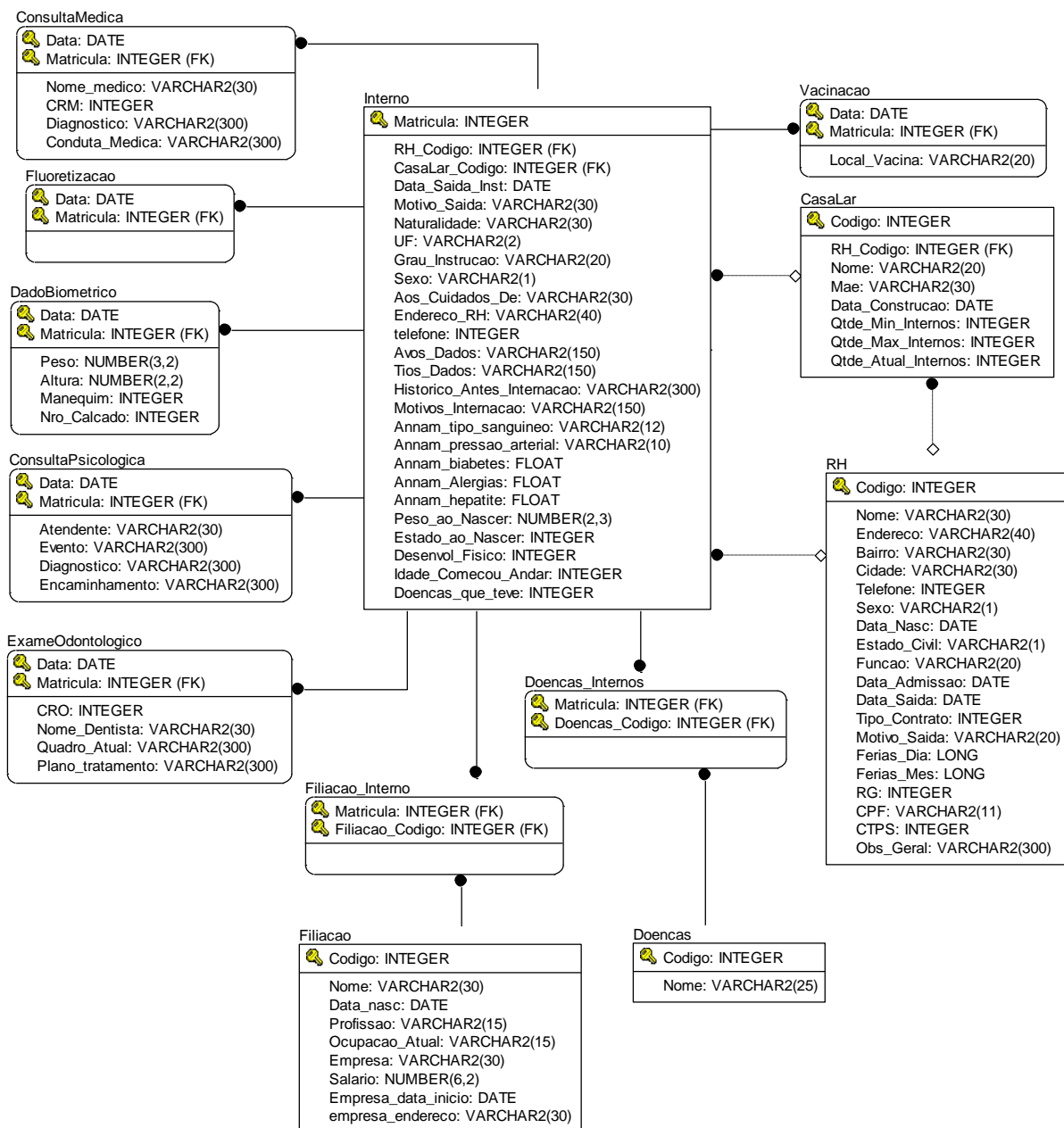
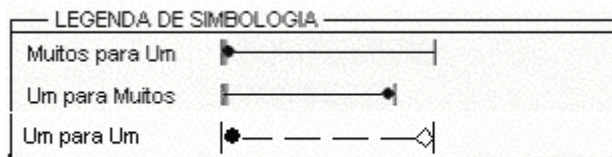


Figura nº 47 - Modelo Físico do Banco de Dados



## Diagrama de Componentes

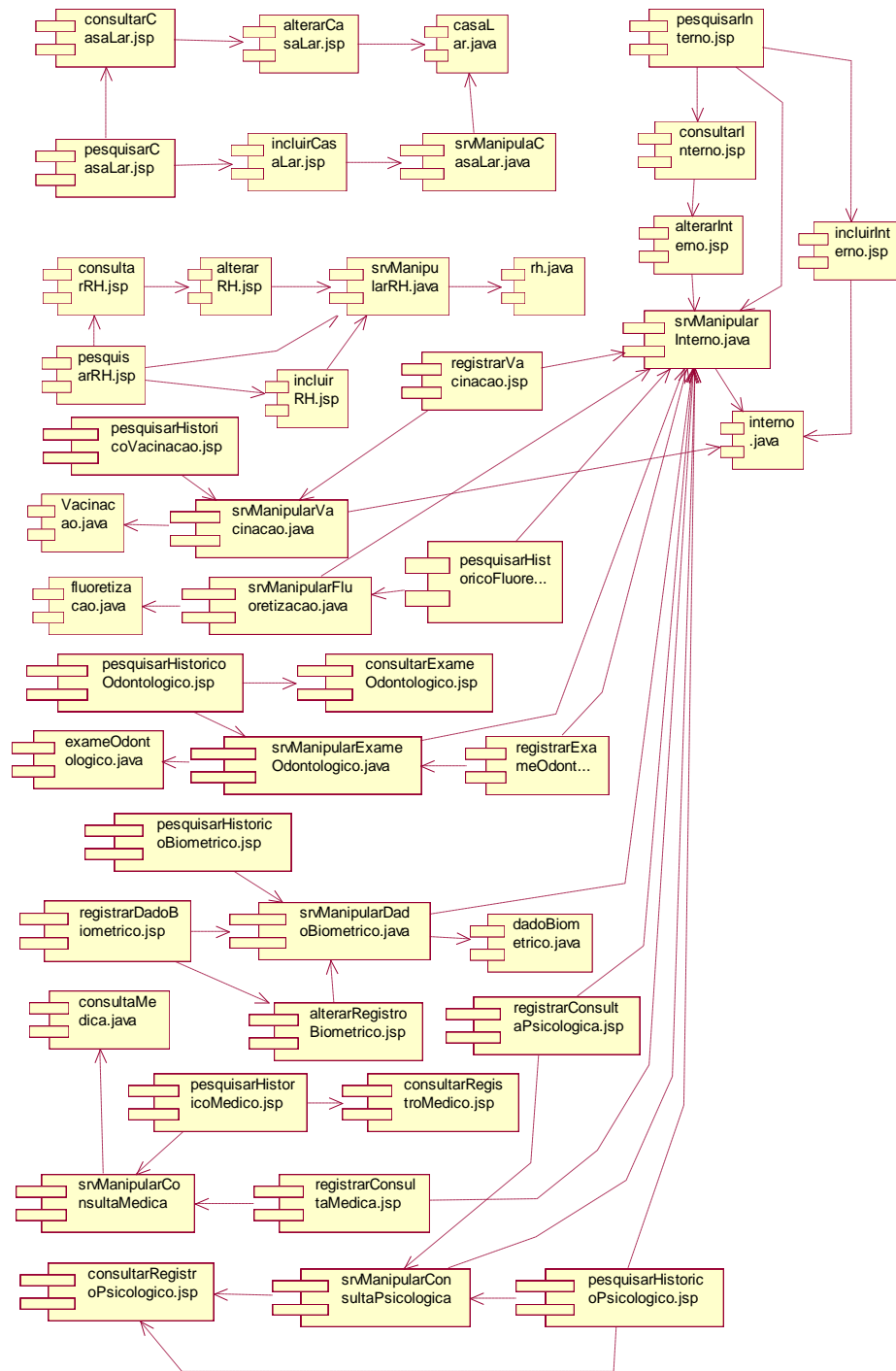


Figura n° 48 - Diagrama de Componentes

## 6.8 Diagrama de Implantação

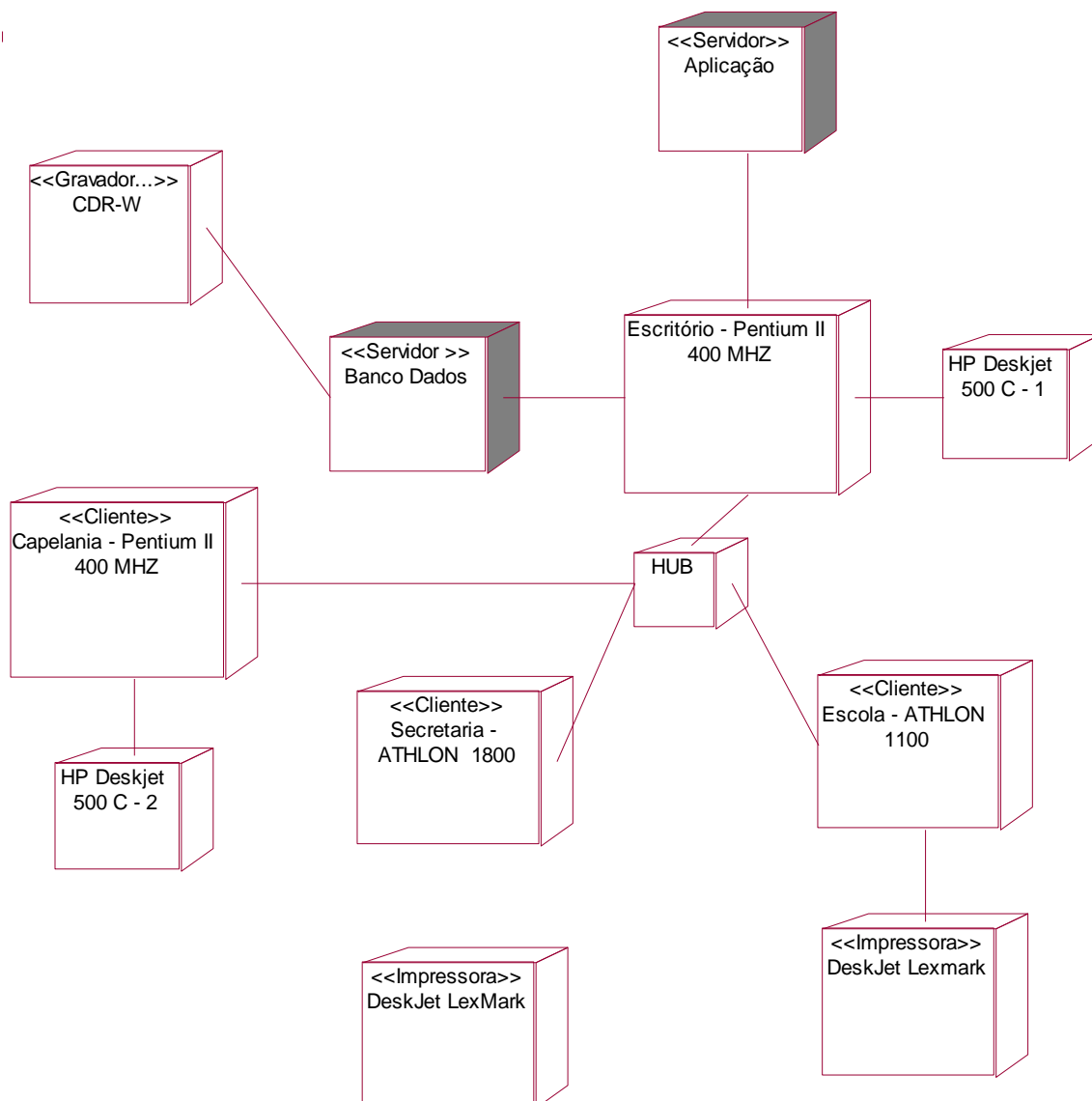


Figura nº 49 - Diagrama de Implantação

## 7. TELAS PRINCIPAIS DO SISTEMA

### 7.1 Tela Principal – Menu do Sistema

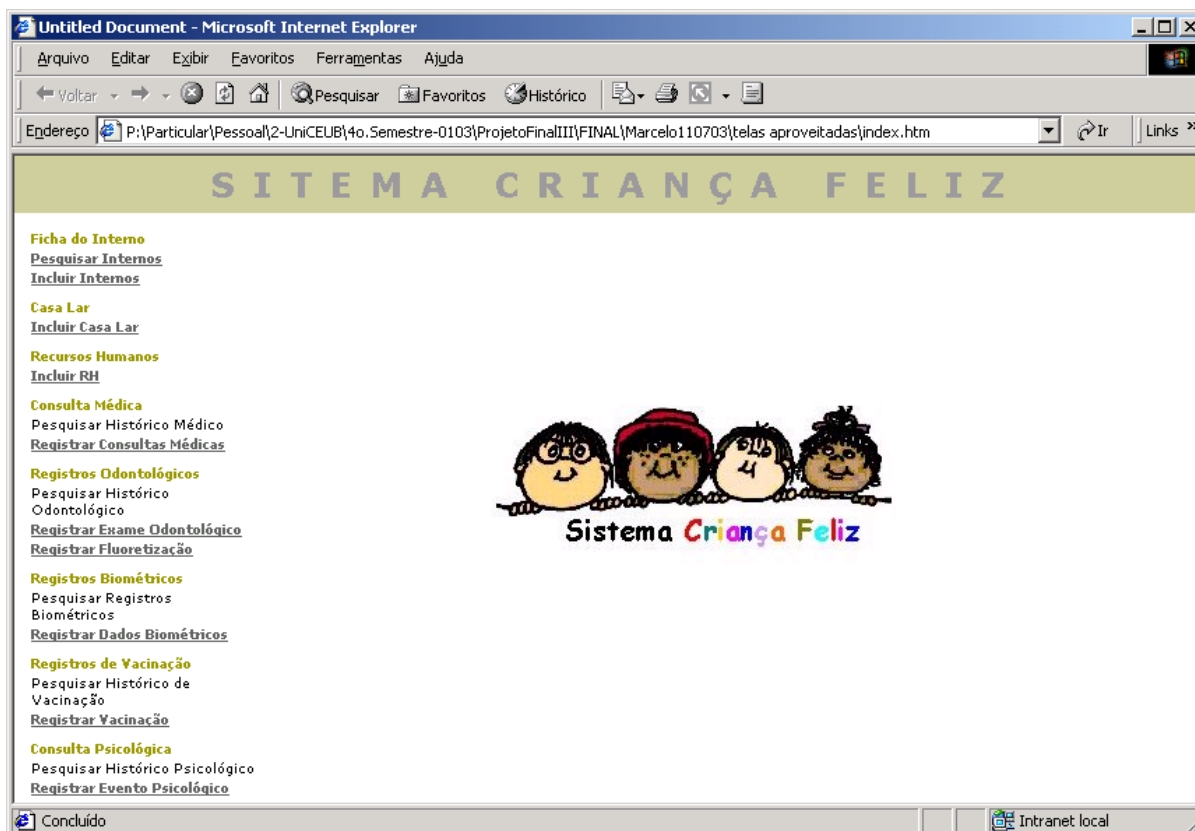


Figura nº 50 – Tela – Menu Principal



## 7.2 Incluir Interno

**Incluir Interno - Microsoft Internet Explorer**

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

← Voltar → Pesquisar Favoritos Histórico

Endereço U:\luciano.figueiredo\Particular\Pessoal\2-UniCEUB\4o.Semestre-0103\ProjetoFinalIII\FINAL\100 Ir Links >>

---

**FICHA DOS INTERNOS**

Nome Completo:

Data de Nascimento:  (ex: dd/mm/aaaa) Naturalidade:

Grau de Instrução:  Religião:

Está sobre cuidado de:

Residindo na:

---

**FILIAÇÃO**

Nome do Pai:  Data de Nascimento:

Nome da Mãe:  Data de Nascimento:

	Pai:	Mãe:
Profissão:	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Ocupação Atual:	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Salário:	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Empresa:	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Trabalha nesta desde:	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Endereço:	<input type="text"/>	<input type="text"/>

Concluído Intranet local

Figura nº 51 – Tela – Incluir Interno

## 7.3 Incluir RH

**Incluir RH - Microsoft Internet Explorer**

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Voltar Pesquisar Favoritos Histórico Ir Links

Endereço U:\luciano.figueiredo\Particular\Pessoal\2-UniCEUB\4o.Semestre-0103\ProjetoFinalIII\FINAL

**INCLUIR RH**

**Nome:**

**Endereço:**

**Bairro:**

**Cidade:**  **UF:**

**Contrato**

**Função:**

**Data Admissão :**  **Data Saída:**  (ex: dd/mm/aaaa)

**Tipo de Contrato:**  1 - CLT  2 - Prestador de Serviço

**Documentos:** **RG:**  **Nº CTPS :**  **CPF :**

**Motivo Saída:**

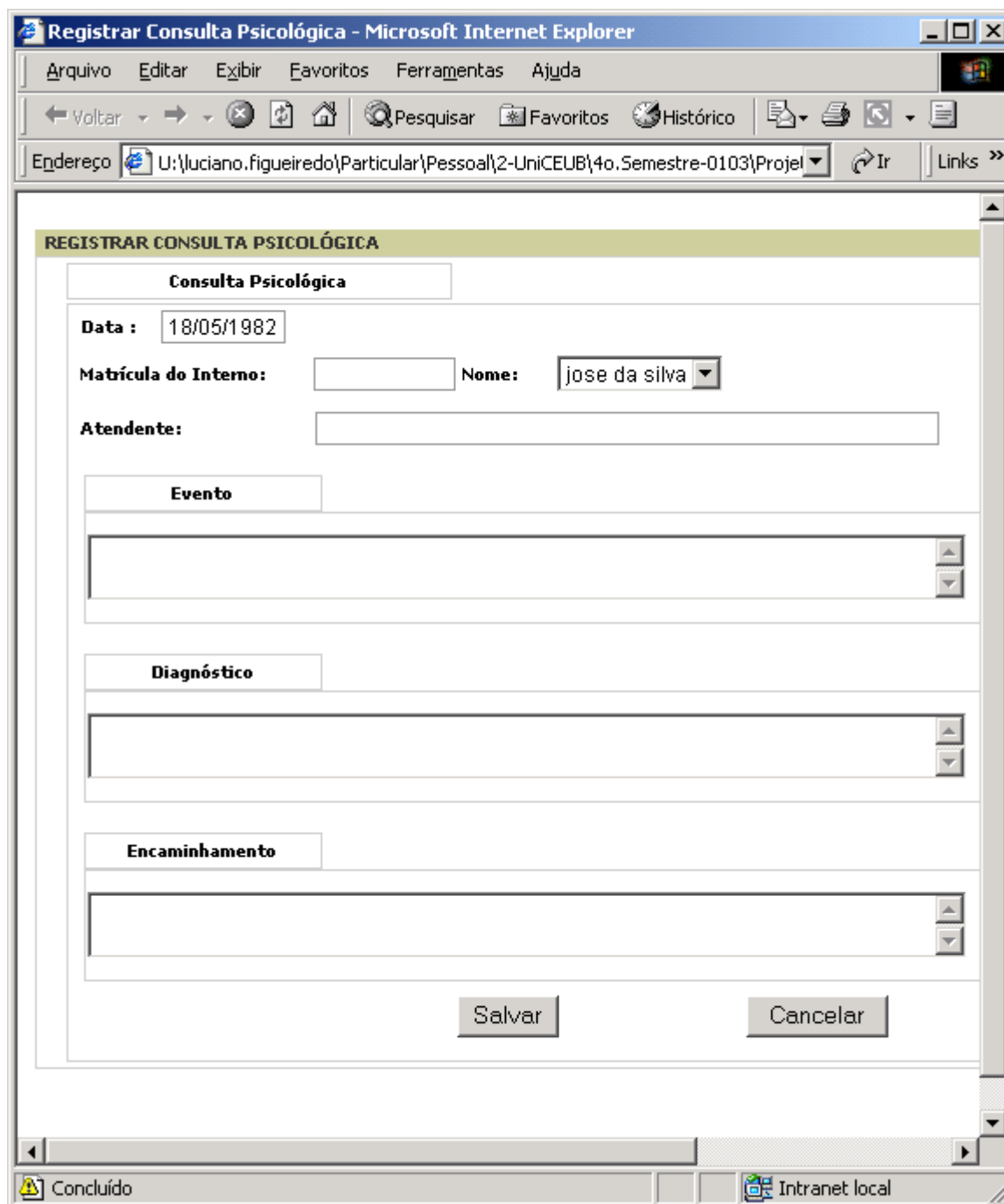
**Observações Gerais:**

**Vencimento Férias:** **Dia:**  **Mês:**

Concluído Intranet local

Figura nº 52 – Tela – Incluir RH

## 7.4 Registra Consulta Psicológica



The screenshot shows a web browser window titled "Registrar Consulta Psicológica - Microsoft Internet Explorer". The address bar displays the URL: "U:\luciano.figueiredo\Particular\Pessoal\2-UniCEUB\4o.Semestre-0103\Projel". The browser's menu bar includes "Arquivo", "Editar", "Exibir", "Favoritos", "Ferramentas", and "Ajuda". The address bar also contains navigation buttons like "Voltar", "Pesquisar", "Favoritos", "Histórico", and "Links".

The main content area is titled "REGISTRAR CONSULTA PSICOLÓGICA" and contains the following form fields:

- Consulta Psicológica**: A text input field.
- Data**: A date input field containing "18/05/1982".
- Matrícula do Interno**: A text input field.
- Nome**: A dropdown menu with "jose da silva" selected.
- Atendente**: A text input field.
- Evento**: A text input field.
- Diagnóstico**: A text input field.
- Encaminhamento**: A text input field.

At the bottom of the form, there are two buttons: "Salvar" and "Cancelar". The browser's status bar at the bottom shows "Concluído" and "Intranet local".

Figura nº 53 – Tela - Registrar Consulta Psicológica

## 7.5 Registrar Dados Biométricos

The image shows a screenshot of a web browser window titled "Registrar Dados Biométricos - Microsoft Internet Explorer". The browser's address bar shows the URL: "stre-0103\ProjetoFinalIII\FINAL\100703\luciano\telas feitas\TMP80glwhtxwo.htm". The main content area displays a form with the following sections:

- REGISTRAR EVENTOS BIOMÉTRICOS** (Section Header)
- Dados Biométricos** (Section Header)
- Data de Lançamento do registro:**
- Atendente:**
- Matrícula do Interno:**  **Nome:**
- Idade :**  **Sexo :**
- Dados Biométricos** (Section Header)
- Altura:**  **Peso:**
- Manequim:**  **Nº calçado :**
- Relação** (Section Header)
- Peso/Altura:**
- Peso/Idade :**
- Altura/Idade :**
- Salvar** (Button)
- Cancelar** (Button)

The browser's status bar at the bottom shows "Concluído" and "Intranet local".

Figura nº 54 - Tela - Registrar Dados Biométricos

## 7.6 Registrar Fluoretização

**REGISTRAR FLUORETIZAÇÃO**

**Data:**

**Matrícula do Interno:**  **Nome:**

Internos Atendidos			
Matrícula	Nome	Data de Nascimento	Data da Fluoretização
35	JOSE DA SILVA	22/02/2002	22/02/2002

Concluído Intranet local

Figura nº 55 – Tela – Registrar Fluoretização

## 7.7 Registrar Vacinações

**REGISTRAR VACINAÇÃO**

**Data Vacinação:**

**Nome da Vacina:**

---

**Matrícula do Interno:**  **Nome:**

**Data de Nascimento:**

---

**Internos Vacinados**

Matrícula	Nome	Data Nascimento	Nome da Vacina inoculada	Data da Vacinação
54	JOSE DA SILVA	16/08/91	BEZETACIL	10/07/2003

Figura nº 56 – Tela – Registrar Vacinação

## 7.8 Registrar Consulta Odontológica

**REGISTRAR CONSULTA ODONTOLÓGICA**

**Consulta Odontológica**

Matrícula do Interno:  Nome: JOSE DA SILVA

Data Nascimento: 18/05/1982 (dd/mm/aaaa) Número:

Data da Consulta: 18/05/1982 (dd/mm/aaaa) Nome do Dentista:

**Anamnese**

Tipo Sanguíneo:

Pressão Arterial:

Diabetes:

Alergias:

Propensão Hemorrágica:

Cardiopatias (Problema Cardiológico):

HIV:

Hepatite:

**Quadro Atual**

**Plano de Tratamento**

Salvar Retornar

Concluído Intranet local

Figura nº 57 – Tela – Registrar Consulta Odontológica

## 8. RELAÇÃO E OBJETIVOS DE CADA PROGRAMA

<b>Programas</b>	<b>Objetivos</b>
<b>Pesquisar Casas Lar</b>	O sistema retorna relação de Casas Lar cadastradas no sistema.
<b>Consultar Casa Lar</b>	O sistema permite acessar informações individualizadas de cada Casa Lar.
<b>Alterar Casa Lar</b>	O sistema possibilita modificações nos dados de cada Casa Lar
<b>Incluir Nova Casa Lar</b>	O sistema permite incluir nova Casa Lar e seus respectivos dados
<b>Pesquisar Internos da Casa Lar</b>	O sistema retorna a relação de menores que habitam cada Casa Lar
<b>Pesquisar Recursos Humanos</b>	O sistema retorna relação de Recursos Humanos que trabalham ou já trabalharam no IAEC
<b>Consulta Recursos Humanos</b>	O sistema retorna dados específicos de um RH selecionado
<b>Altera RH</b>	O sistema possibilita modificações nos dados de cada RH do IAEC
<b>Incluir RH</b>	O sistema permite incluir novo RH e seus respectivos dados
<b>Pesquisar Interno</b>	O sistema retorna relação dos Menores Internos na Instituição
<b>Consultar Interno</b>	O sistema possibilita acesso a dados dos Menores Internos na Instituição
<b>Alterar Interno</b>	O sistema possibilita modificações nos dados de cada Interno no IAEC
<b>Incluir Interno</b>	O sistema permite incluir novo interno e seus respectivos dados
<b>Imprimir Ficha do Interno</b>	O sistema permite imprimir relatório com os dados do Interno



<b>Registrar Consulta Médica</b>	O Sistema permite registrar dados de Consulta médica a que seja submetido o menor
<b>Alterar Registro da Consulta Médica</b>	O sistema permite alterar dados de consulta médica a que o menor tenha sido submetido
<b>Registrar Consulta Psicológica</b>	O Sistema permite registrar dados de Consulta Psicológica a que seja submetido o menor
<b>Alterar Registro da Consulta Psicológica</b>	O sistema permite alterar dados de consulta psicológica a que o menor tenha sido submetido
<b>Registrar Dados Biométricos</b>	O sistema permite registrar dados biométricos dos menores internos no IAEC
<b>Alterar Registro Biométrico</b>	O sistema possibilita alterar registro de dados biométricos dos menores internos no IAEC
<b>Registrar Exame Odontológico</b>	O Sistema permite registrar dados de Exame Odontológico a que seja submetido o menor
<b>Alterar Registro Odontológico</b>	O sistema permite alterar dados de Exame odontológico a que o menor tenha sido submetido
<b>Registrar Fluoretização</b>	O sistema permite registrar fluoretização dental a qual tenha sido submetido o menor
<b>Registrar Vacinação</b>	O sistema permite registrar vacinação que tenha sido inoculada no menor
<b>Pesquisar Registros Biométricos</b>	O sistema retorna relação de registros biométricos lançados, do menores internos no IAEC
<b>Pesquisar Histórico de Fluoretização</b>	O sistema retorna a série histórica de

	fluoretização aplicada nos menores internos no IAEC
<b>Pesquisar Histórico Médico</b>	O sistema retorna a série histórica dos registros médicos dos menores internos no IAEC
<b>Consultar Registros Exame Médico</b>	O sistema permite acessar registros efetuados por ocasião dos exames médicos a que foram submetidos menores internos no IAEC
<b>Pesquisar Histórico Odontológico</b>	O sistema retorna a série histórica dos registros odontológicos dos menores internos no IAEC
<b>Consultar Registros Exame odontológico</b>	O sistema permite acessar registros efetuados por ocasião dos exames odontológicos a que foram submetidos menores internos no IAEC
<b>Pesquisar Histórico Psicológico</b>	O sistema retorna a série histórica dos registros psicológicos dos menores internos no IAEC
<b>Consultar Registros de Consulta Psicológica</b>	O sistema permite acessar registros efetuados por ocasião das Consultas psicológicas que foram submetidos menores internos no IAEC
<b>Pesquisar Histórico de Vacinação</b>	O sistema retorna o histórico de vacinação de cada menor interno no IAEC

## **9. SOFTWARES BÁSICOS E DE APOIO UTILIZADOS**

### **9.1 Softwares Básicos**

- JDK 1.4
- Microsoft Access 2002
- Microsoft Windows 2000 Professional
- Servidor de Aplicação Tom Cat

### **9.2 Softwares de Apoio**

- Eclipse
- Microsoft Front Page 2002
- Microsoft Project 2002
- Microsoft Outlook 2002
- Microsoft Visio 2002
- Microsoft Word 2002
- Microsoft Power Point 2002
- Power Design 9
- Erwin 3.5.2
- Rational Rose Suíte Enterprise Edition 2002
- Winzip 8.1

## **10. MECÂNIISMOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE DE DADOS**

### **10.1 Acessos internos e externos a Informação**

- Os funcionários (Presidente, Diretora da Escola, Professores, Capelão, Secretária Escolar e outros) devem ter uma identificação única e intransferível. Qualquer que seja a forma de identificação, ela deve permitir o claro e indiscutível reconhecimento de qualquer usuário.
- Os funcionários, consultores externos e prestadores de serviço da IAEC devem garantir a manutenção da confidencialidade, disponibilidade e integridade das informações a que tiver acesso. Esta garantia deverá ser dada por escrito através da assinatura de um Termo de Sigilo e Responsabilidade.
- Os não pertencentes ao quadro efetivo do IAEC (consultores externos e prestadores de serviço) devem ser orientados e supervisionados pelo contratante direto quanto aos aspectos da segurança das informações. Este contratante será ainda o responsável pela manutenção dos aspectos de segurança das informações usadas. Será responsável também por obter junto ao contratado a assinatura de um termo de sigilo e responsabilidade, quando a natureza do serviço prestado pelo contratado envolver diretamente recursos da informação e/ou informações do IAEC, da ABEA, dos Menores Internos ou sob guarda dele.

### **10.2 Controle da Informação**

- Ninguém deve fazer uso de recursos de informação se não tiver treinamento ou conhecimento suficientes para que se mantenha a segurança das informações tratadas por aquele recurso. Quanto maior for a importância do recurso, maior deverá ser o treinamento a que o usuário deverá ser submetido. Em casos de extrema e urgente necessidade, um usuário despreparado para o uso de um recurso da informação poderá usá-lo com a supervisão de um superior que se responsabilizará pela segurança das informações usadas.
- Os funcionários devem ter acesso liberado somente aos recursos necessários ao desempenho de suas atividades e de conformidade com os interesses da

Instituição. A comunicação da necessidade de acesso a um recurso deve ser feita através de documento oficial e usual.

## 11. RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E PRODUÇÃO DO SISTEMA

Para a apuração do tamanho da equipe, prazo e custo, optou-se por utilizar o método Constructive Cost Model – **COCOMO**, com tamanho de 32KDSI, conforme segue abaixo:

**Método:** Originalmente, existia a intenção de ser usado o método básico, tendo em conta que aquela versão é compatível com o desenvolvimento de software do porte do Sistema Criança Feliz. Entretanto, optou-se pelo método **Intermediário**, uma vez que desejava-se caracterizar o uso de modernas técnicas e ferramentas como o RUP e o Rational Rose (TOOL – Muito Alto) e que as estimativas fornecidas pelo modelo Básico são limitadas. Para os demais atributos foi considerado o multiplicador de esforço Nominal = 1.

**Modo:** Foram utilizados os parâmetros do modo Orgânico, ou convencional, tendo em conta que a pequena equipe tem experiência em sistemas da espécie já tendo desenvolvido outros sistemas voltados para instituições de ensino.

MÉTRICA POR COCOMO	
Etapas do Desenvolvimento	Equipe
Planos e Requisitos	3,52 = 4
Projeto do Produto	5,95 = 6
Programação	7.94 = 8
Integração e Teste	6,05 = 7

Figura nº 58 - Métrica por COCOMO

Custos Profissionais				
Recursos Humanos	Quantidade	Horas	Valor Unitário R\$ /Hora com encargos	Valor Total R\$
Analista	1	360	36,00	12.960,00
Analista/Programador	1	386	41,00	15.826,00
Total				27.796,00

Fonte: Mirante Info LTDA, em Brasília/DF

Figura nº 59 - Custos de Recursos Humanos

## Recursos Humanos para produção do Sistema

Os recursos humanos necessários para manter o sistema em produção após a implementação são:

<b>RH para Produção do Sistema</b>			
<b>Cargo</b>	<b>Hora/mês</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>
Analista prestador de serviços	08	01	Responsável pela manutenção do Banco de Dados
Demais Profissionais	66	01	Profissional(funcionário da instituição) e que atualmente é responsável pelo Sistema Manual em vigor na Instituição

Figura nº 60 - Recursos Humanos para Produção do Sistema

## **12. MECÂNIISMOS DE SEGURANÇA DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES**

### **12.1 Sala do Servidor**

- A integridade física do servidor é fator primordial para continuidade dos serviços. Para sua segurança, este servidor deverá ser instalado no Escritório, em ambiente especial, reservado;
- O acesso físico à sala do servidor é restrito aos responsáveis por sua administração, operação e a aqueles definidos pelos Administradores.
- O pessoal de apoio de serviços gerais e de suporte tecnológico deve ter acesso à sala em que está o servidor somente com autorização e em horário previamente determinado. Além disso, será acompanhado por um colaborador da unidade durante sua permanência no referido local.
- Visitantes e/ou terceiros devem ser acompanhados por um dos administradores ou técnicos durante sua permanência na sala do servidor.
- A sala do servidor deve permanecer trancada após o expediente.

### **12.2 Conta de Rede**

- É proibido o cadastro de contas impessoais, tais como: guest, visitante, backup, operador, super etc, exceto aquelas utilizadas para execução de serviços intrínsecos a administração de rede local.
- O cadastro de contas deve ser feito por meio de solicitação formal em documento próprio a ser arquivado pelo solicitado.
- A conta é pessoal e intransferível, estando o usuário responsabilizado por danos decorrentes da sua indevida utilização.
- O administrador de rede e sistemas devem ter duas contas distintas: uma com direitos especiais para as tarefas de administração, de uso restrito à sala dos servidores, e outra para demais funções.

### **12.3 Senha de Rede**

- A senha é pessoal e intransferível, não deve ser anotada nem divulgada, estando o usuário responsabilizado por danos decorrentes da sua utilização indevida.

### **12.4 Servidores**

- As configurações dos servidores não devem permitir a divulgação de seus endereços TCP/IP para o ambiente externo.
- Os serviços desnecessários à produção devem ser desabilitados nos seus servidores.
- A console dos servidores deve ser de uso exclusivo do administrador, da presidente da Instituição, do Capelão e de técnicos de suporte.

### **12.5 Arquivo de Log**

- Os arquivos de log de segurança do Windows NT devem ser armazenados por um período de um ano e uma cópia deve ser enviada diariamente para a Equipe de Segurança.
- Os arquivos de log de sistema e de aplicação do Windows NT devem ser verificados mensalmente pelo administrador e armazenados por um período de seis meses.
- Os arquivos de log de segurança, sistema e aplicação devem ser gerados diariamente.

### **12.6 Backup**

- Rigorosa observância da Política de Backup.
- O backup do ambiente deve ser feito em CD-ROM, respeitando o tempo de vida útil das mesmas, de acordo com as regras e recomendações da equipe de desenvolvimento do sistema de Informação.
- A política de backup deve ser implementada conforme a política de backup a ser negociada com o cliente.



- O backup corporativo deve ser executado diariamente para o servidor. As mídias de backup devem ser armazenadas em cofres especiais que garantam a proteção em caso de incêndio, enchentes e vazamentos de gases. Durante o tempo em que for impossível o uso de tais cofres, deve ser gerada mais uma cópia de segurança para ser armazenada em local diferente a salvo da própria contingência, no caso deverá ser armazenada na Capelania.

## 13. CUSTOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO

### Hardware e Software para o desenvolvimento e produção

Para o desenvolvimento e produção serão usadas máquinas já especificadas anteriormente.

A manutenção do Hardware será realizada por empresa especializada de acordo com a necessidade do usuário.

Como o sistema é do tipo pacote e para que o produto seja viável teremos que vender aproximadamente 100 pacotes do sistema.

<b>Custo de Hardware</b>			
Hardware	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
Estação de trabalho	01	2.500,00	2.500,00
Impressora HP 3225	01	299,00	299,00
No break 1.2KVA PLI2BI BMI Power Line	01	350,00	350,00
Valor Total do Custo de Hardware			3.149,00

Fontes: CTIS e Só hardware

Figura nº 61 - Custo de Hardware

<b>Custo de Software</b>			
Software	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
Office 2000 Pro	01	700,00	700,00
Norton Anti virus	01	90,00	90,00
Valor Total do Custo de software			790,00

Fonte: Supermercados Extra e CTIS

Figura nº 62 - Custo de Software

## 14. CUSTOS MENSAIS DE PRODUÇÃO

Suprimento para produção Mensal				
Descrição	Quantidade	Periodicidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
Cartucho para impressora cor preto	01	Bimestral	70,00	70,00
Cartucho para impressora cor cores	01	Bimestral	95,00	95,00
Resma de papel A4	03	Mensal	9,00	27,00
Caixa de Disquetes	01	Mensal	10,00	10,00
<b>TOTAL</b>				<b>202,00</b>

Figura nº 63 - Custos Mensais de Produção

### Custos Totais

Descrição	Valor R\$
Software	790,00
Recursos Humanos	480,00
Custos Operacionais	202,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.032,00</b>

Figura nº 64 - Custos Totais

## 15. GLOSSÁRIO

### 15.1 Termos usados no Projeto

- **Instituição** Essa expressão refere-se ao IAEC
- **Instituto** Essa expressão refere-se ao IAEC
- **Criança** Menor de 0 a 11 anos, 11 meses e 29 dias
- **Adolescente** Menor de 12 a 17 anos 11 meses e 29 dias
- **Autoridade Judicial** Juiz da Vara da Infância e da Adolescência
- **Corumbá** Cidade de Corumbá de Goiás, no estado de Goiás
- **Capelania** Área administrada pelo Capelão
- **Menor** Criança ou adolescente, internado na Instituição
- **Estatuto** Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências
- **Conselho Tutelar** Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- **Capelão** Sacerdote que tem a seu cargo dizer missa numa capela; padre ou pastor que diz missa nos regimentos e assiste espiritualmente aos militares, aos reclusos, aos doentes, e também nos conventos.

### 15.2 Grupo de Termos

#### Áreas de negócio da Instituição

- **Área de Capelania** Corresponde às atividades de Registro e Documentação; Ensino Religioso; Música e Apoio Psicológico.
- **Área de Educação** Corresponde às atividades de Ensino Infantil e Fundamental.
- **Área de Saúde** Corresponde às atividades de Odontologia, Biométrica e Médica.
- **Área Agropastoril** Corresponde às atividades de Horticultura, Fruticultura, Agricultura e Pecuária.

## Termos de TI

- **Análise** Investigação de um domínio que resulta em modelos descrevendo suas características estáticas e dinâmicas, a qual enfatiza questões do tipo “o que”, e não do tipo “como”.
- **Arquitetura** Descrição da organização e estrutura de um sistema. Muitos níveis diferentes de arquitetura estão envolvidos no desenvolvimento de sistemas de software, da arquitetura física do hardware à arquitetura lógica de um framework de aplicações.
- **Ator** Alguém ou alguma coisa externa ao sistema que vai interagir com um sistema.
- **Atributo** Característica qualitativa ou quantitativa que identifica um membro de um conjunto observado.
- **Atributo de classe** Característica que é a mesma para todas as instâncias de uma classe.
- **Backup** Cópia de segurança de dados armazenados em sistema computadorizado, efetuada com a utilização de dispositivos próprios, cópia esta que é guardada fisicamente em instalação distante do local onde estão os dados originais, objetivando a obtenção da máxima segurança.
- **Banco de dados** Coleção abrangente, organizada e inter-relacionada de dados armazenados em um meio físico, com o objetivo de evitar ou minimizar duplicidade de informação, otimizar a eficácia de seu tratamento, permitindo o acesso, através de diversas formas, a uma grande variedade de informações.
- **Caso de uso** Descrição narrativa e textual da seqüência de eventos e ações que ocorrem quando um usuário participa de um diálogo com um sistema, durante um processo.
- **Chave estrangeira** Atributo que é chave primária de uma relação normalizada e chave identificadora de outra relação.
- **Chave primária** Atributo que identifica unicamente uma ocorrência de uma tabela.
- **Classe** Em UML “uma descrição de um conjunto de objetos que compartilham atributos, operações, métodos, relacionamentos e semântica”.

- **Cliente-servidor** Arquitetura em duas camadas em que há uma máquina servidora onde estão os dados e uma máquina servidora de aplicações onde às máquinas clientes fazem acesso através das aplicações clientes.
- **Colaboração** Dois ou mais objetos que participam de um relacionamento cliente/servidor, de maneira a fornecer um serviço.
- **Componente** Um módulo (software) que executa uma determinada função em um sistema que interage com uma interface.
- **Diagrama de colaboração** Diagrama que mostra interações de objetos organizados em torno dos objetos e seus links, uns com os outros.
- **Diagrama de componentes** Diagrama que mostra as organizações e dependências entre componentes de um sistema, incluindo componentes de código fonte, componentes de tempo de execução e componentes executáveis.
- **Diagrama de estados** Uma forma de máquinas de estados finitos, usada para descrever o comportamento dinâmico de um tipo.
- **Diagrama de seqüência** Diagrama que demonstra interações do objeto, organizadas em seqüência de tempo.
- **Diagrama de caso de uso** Diagrama que descreve a funcionalidade de um sistema.
- **Java** Linguagem de programação para aplicativos baseados na rede mundial de computadores criado pela Sun mycrosystems Inc., mundialmente conhecida pelo poder que possui na internet.
- **Tabela** Conjunto de dados dispostos em linhas e colunas armazenadas no banco de dados.
- **TCP/IP** Transmission Control Protocol/Internet Protocol - Grupo de protocolos que trabalham conjuntamente com o objetivo de estabelecer a comunicação entre dois ou mais computadores ligados em rede, especificamente a Internet.
- **RUP** Rational Unified Process (RUP) é um processo de engenharia de software desenvolvido pela Rational Software Corporation, cujas principais características são um desenvolvimento interativo e incremental, orientado a objetos, com foco na criação de uma arquitetura robusta, análise de riscos e utilização de casos de uso para o desenvolvimento.

### 15.3 Siglas

- **ABEA** Associação Brasiliense Evangélico Assistencial
- **IAEC** Instituto Agrícola e Educacional de Corumbá de Goiás.
- **CPOD** Ficha onde são registrados eventos odontológicos (Cariados, Perdidos, Obturados e Definitivos Hígidos)
- **ECA** Estatuto da Criança e do Adolescente

### 15.4 Outras Definições

- **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências

## 16. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### 16.1 Livros, Catálogos e Enciclopédias:

1. CHAVES, Antônio. **Comentários ao Estatuto da Criança e Adolescente**. São Paulo: LTr, 1994. 103p.
2. FOWLER, Martin. **UML Essencial**. Porto Alegre, Bookman, 2000. 169p.
3. FRAGA, Simone. **Programando em Access**. São Paulo, Visual Books. 2000. 234p.
4. HAYAMA, Marcelo Massyuke. **Montagem de Redes Locais: Prático e Didático**. São Paulo, Visual Books, 2000. 230p.
5. KNOTTINGHAM, Elisabeth. **Aprenda Microsoft Visio 2002**. Tradução de Tereza Cristina Félix de Souza. Rio de Janeiro, Campus, 2001. 380 p.
6. QUATRANI, Terry. **Modelagem Visual com Rational Rose 2000 e UML**. São Paulo, Ciência Moderna, 2001. 206p.
7. TAVARES, José de Farias. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. Rio de Janeiro, Forense, 1997. 214p.
8. VARGAS, Ricardo Viana. **Microsoft Project 2002 – Professional e Server**. Rio de Janeiro, Brasport, 2002. 588p.
9. **Normas para a elaboração do projeto final**, UNICEUB, Elaborado pelos Prof. Elmano Amâncio S. Alves, Maria Elza Miranda Ataíde, Roberto Schaefer Azeredo e Marco Antonio L.Silva, 2002.

### 16.2 Documentos Eletrônicos:

1. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em:  
[https://legislacao.planalto.gov.br/legislacao.nsf/Viw\\_Identificacao/lei%208.069-1990?OpenDocument](https://legislacao.planalto.gov.br/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%208.069-1990?OpenDocument).> Acesso em 10.06.2003.
2. Estatuto da Criança e do Adolescente – Alterações na Legislação. Disponível em:  
<http://wwwt.senado.gov.br/servlets/NJUR.Filtro?tipo=LEI&secao=NJUILEGBRAS&n>



[umLei=008069&data=19900713&pathServer=www1/netacgi/nph-brs.exe&seq=000](http://www1.netacgi/nph-brs.exe&seq=000) Acesso 02.03.2003, 05.05.2003, 16.06.2003.

3. Base de Dados de Alterações à Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990. Disponível

em <[https://legislacao.planalto.gov.br/legislacao/nsf/Viw\\_Identificacao/lei%208.069-1990?OpenDocument](https://legislacao.planalto.gov.br/legislacao/nsf/Viw_Identificacao/lei%208.069-1990?OpenDocument) > Acesso em 11.06.2003.

4. Informações sobre Gerência de Projetos. Disponível em <<http://www.profmarcoantonio.kit.net/apostilas/> > Acesso em 12.04, 20.05, 06.06.2003.

5. Vacinas a serem inoculadas em crianças. Disponível em <<http://www.fhdf.gov.br/mostraPagina.asp?codServico=216&codPagina=1168> >. Acesso em 01.06.2003.

6. Calendário de vacinas da criança e informações sobre doenças infantis. Disponível em <[http://www.pampers.com/pt\\_BR/display.jhtml?topid=2336](http://www.pampers.com/pt_BR/display.jhtml?topid=2336) >. Acesso em 16.06.2003.

7. Informações sobre odontologia na criança e adolescentes. Disponível em <<http://www.saudegratuita.com.br/saudebucal/odontocrianca.asp> >. Acesso em 19.05.2003.

8. Informações sobre a ABEA e o IPEB. Disponível em <<http://www.escola.net/pdfs/ipeb.pdf>> . Acesso em 05.05.2003 e 26.06.2003.

9. Informações sobre a cidade de Corumbá de Goiás, Disponível em <[http://www.aondefica.com/brasil\\_r.asp](http://www.aondefica.com/brasil_r.asp) >. Acesso em 12.10.2002.

10. Visão Geral do RUP. Disponível em <<http://www.cin.ufpe.br/~if683/slides/visao-geral-rup.ppt>. Acesso em 12.06.2003>. Acesso em 13.05.2003 e 23.06.2003.

11. Informações sobre o RUP. Disponível em <[http://www.sistemaseprojetos.kit.net/material\\_didatico/](http://www.sistemaseprojetos.kit.net/material_didatico/)>. Acesso em 13.05.2003.

12. Informações sobre Hardware. Disponível em <[http://www.guiadohardware.net/analises/guia\\_de\\_compra/novembro-2000/04.asp](http://www.guiadohardware.net/analises/guia_de_compra/novembro-2000/04.asp)>. Acesso em 26 e 27 de junho de 2003.

13. Informações sobre Hardware. Disponível em <<http://www.clubedohardware.com.br/>>. Acesso em 16.06.2003.

14. Informações sobre Software. Guia de Software. Disponível em < [http://www.ccuec.unicamp.br/servicos/guia\\_software/guia\\_software.html](http://www.ccuec.unicamp.br/servicos/guia_software/guia_software.html) >. Acesso em 25.06.2003.
15. Informações sobre Softwares da Rational. Disponível em < <http://www.rational.com/index.jsp> > Acesso em 13.03.2003 e 11.06.2003.
16. Informações sobre preços de hardware. Disponível em < <http://www.consultecompre.com.br/> > Acesso em 26, 27 e 28.

## 17. ANEXOS

### 17.1 Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990

## LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

"Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências."

### LIVRO I - PARTE GERAL

#### TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

**Art. 2º** - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo Único - Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

**Art. 3º** - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros, meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

**Art. 4º** - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único - A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência do atendimento nos serviços Públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos Públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

**Art. 5º** - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

**Art. 6º** - Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais e a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

#### TÍTULO II - DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

##### CAPÍTULO I - DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE

**Art. 7º** - A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

**Art. 8º** - É assegurado à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e perinatal.

§ 1º - A gestante será encaminhada aos diferentes níveis de atendimento, segundo critérios médicos específicos, obedecendo-se aos princípios de regionalização e hierarquização do Sistema.

§ 2º - A parturiente será atendida preferencialmente pelo mesmo médico que a acompanhou na fase pré-natal.

§ 3º - Incumbe ao Poder Público propiciar apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem.

**Art. 9º** - O Poder Público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade.

**Art. 10** - Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, Públicos e particulares, são obrigados a:

I - manter registro das atividades desenvolvidas, através de prontuários individuais, pelo prazo de dezoito anos;

II - identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente;

III - proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais;

IV - fornecer declaração de nascimento onde constem necessariamente as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato;

V - manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe.

**Art. 11-** É assegurado atendimento médico à criança e ao adolescente, através do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

§ 1º - A criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado.

§ 2º - Incumbe ao Poder Público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

**Art. 12** - Os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente.

**Art. 13** - Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

**Art. 14** - O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

Parágrafo Único - é obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

## **CAPÍTULO II - DO DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE**

**Art. 15** - A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

**Art. 16°** - O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros Públicos e espaços comunitários ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;

V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

VI - participar da vida política, na forma da lei;

VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

**Art. 17°** - O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da insanidade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

**Art. 18°** - É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

## **CAPÍTULO III - DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA**

### **Seção I - Disposições Gerais**

**Art. 19°** - Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

**Art. 20°** - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

**Art. 21** - O pátrio poder será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência.

**Art. 22** - Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

**Art. 23** - A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder.

Parágrafo Único - Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.

**Art. 24** - A perda e a suspensão do pátrio poder serão decretadas judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22.

### **Seção II - Da Família Natural**

**Art. 25** - Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

**Art. 26** - Os filhos havidos fora do casamento poderão ser reconhecidos pelos pais, conjunta ou separadamente, no próprio termo de nascimento. Por testamento, mediante escritura ou outro documento Público, qualquer que seja a origem da filiação.

Parágrafo Único - O reconhecimento pode preceder o nascimento do filho ou suceder-lhe ao falecimento, se deixar descendentes.

**Art. 27** - O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.

### **Seção III - Da Família Substituta**

#### Subseção I - Disposições Gerais

**Art. 28** - A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.

§ 1º - Sempre que possível, a criança ou adolescente deverá ser previamente ouvido e a sua opinião devidamente considerada.

§ 2º - Na apreciação do pedido levar-se-á em conta o grau de parentesco e a relação da afinidade ou de afetividade, a fim de evitar ou minorar as conseqüências decorrentes da medida.

**Art. 29** - Não se deferirá colocação em família substituta a pessoa que revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida ou não ofereça ambiente familiar adequada.

**Art. 30** - A colocação em família substituta não admitirá transferência da criança ou adolescente a terceiros ou a entidades governamentais ou não-governamentais, sem autorização judicial.

**Art. 31** - A colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção.

**Art. 32** - Ao assumir a guarda ou a tutela, o responsável prestará compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, mediante termo nos autos.

#### Subseção II - Da guarda

**Art. 33** - A guarda obriga à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.

§ 1º - A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros.

§ 2º - Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados.

§ 3º - A guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários.

**Art. 34** - O Poder Público estimulará, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado.

**Art. 35** - A guarda poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Público.

#### Subseção III - Da tutela

**Art. 36** - A tutela será deferida, nos termos da lei civil, a pessoa de até vinte e um anos incompletos.

Parágrafo Único - O deferimento da tutela pressupõe a prévia decretação da Perda ou suspensão do pátrio poder e implica necessariamente o dever de guarda.

**Art. 37** - A especialização de hipoteca legal será dispensada, sempre que o tutelado não possuir bens ou rendimentos ou por qualquer outro motivo relevante.

Parágrafo Único - A especialização de hipoteca legal será também dispensada se os bens, porventura existentes em nome do tutelado, constarem de instrumento Público, devidamente registrado no registro de imóveis, ou se os rendimentos forem suficientes apenas para a manutenção do tutelado, não havendo sobra significativa ou provável.

**Art. 38** - Aplica-se à destituição da tutela o disposto no art. 24.

#### Subseção IV - Da adoção

**Art. 39** - A adoção de criança e de adolescente rege-se-á segundo o disposto, nesta Lei.

Parágrafo Único - É vedada a adoção por procuração.

**Art. 40** - O adotando deve contar com, no máximo, dezoito anos à data do pedido, salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes.

**Art. 41** - A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.

§ 1º - Se um dos cônjuges ou concubinos adota o filho do outro, mantêm-se os vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge ou concubino do adotante e os respectivos parentes.

§ 2º - É recíproco o direito sucessório entre o adotado, seus descendentes, o adotante, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 4º grau, observada a ordem de vocação hereditária.

**Art. 42** - Podem adotar os maiores de vinte e um anos, independentemente de estado civil.

§ 1º - Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.

§ 2º - A adoção por ambos os cônjuges ou concubinos poderá ser formalizada, desde que um deles tenha completado vinte e um anos de idade, comprovada a estabilidade da família.

§ 3º - O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando.

§ 4º - Os divorciados e os judicialmente separados poderão adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas, e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância da sociedade conjugal.

§ 5º - A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença.

**Art. 43** - A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos.

**Art. 44** - Enquanto não der conta de sua administração e saldar o seu alcance, não pode o tutor ou o curador adotar o pupilo ou o curatelado.

**Art. 45** - A adoção depende do consentimento dos pais ou do representante legal do adotando.

§ 1º - O consentimento será dispensado em relação à criança ou adolescente cujos pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do pátrio poder.

§ 2º - Em se tratando de adotando maior de doze anos de idade, será também necessário o seu consentimento.

**Art. 46** - A adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar, observadas as peculiaridades do caso.

§ 1º - O estágio de convivência poderá ser dispensado se o adotando não tiver mais de um ano de idade ou se, qualquer que seja a sua idade, já estiver na companhia do adotante durante tempo suficiente para se poder avaliar a conveniência da constituição do vínculo.

§ 2º - Em caso de adoção por estrangeiro residente ou domiciliado fora do País, o estágio de convivência, cumprido no território nacional, será de no mínimo quinze dias para crianças de até dois anos de idade, e de no mínimo trinta dias quando se tratar de adotando acima de dois anos de idade.

**Art. 47** - O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão.

§ 1º - A inscrição consignará o nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes.

§ 2º - O mandado judicial, que será arquivado, cancelará o registro original do adotado.

§ 3º - Nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar nas certidões do registro.

§ 4º - A critério da autoridade judiciária, poderá ser fornecida certidão para a salvaguarda de direitos.

§ 5º - A sentença conferirá ao adotado o nome do adotante e, a pedido deste, poderá determinar a modificação do prenome.

§ 6º - A adoção produz seus efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença, exceto na hipótese prevista no art. 42, § 5º, caso em que terá força retroativa à data do óbito.

**Art. 48** - A adoção é irrevogável.

**Art. 49** - A morte dos adotantes não restabelece o pátrio poder dos pais naturais.

**Art. 50** - A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção.

§ 1º - O deferimento da inscrição dar-se-á após prévia consulta aos órgãos técnicos do Juizado, ouvido o Ministério Público.

§ 2º - Não será deferida a inscrição se o interessado não satisfizer os requisitos legais, ou verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 29.

**Art. 51** - Cuidando-se de pedido de adoção formulado por estrangeiro residente ou domiciliado fora do País, observar-se-á o disposto no art. 31.

§ 1º - O candidato deverá comprovar, mediante documento expedido pela autoridade competente do respectivo domicílio, estar devidamente habilitado à adoção, consoante as leis do seu país, bem como apresentar estudo psicossocial elaborado por agência especializada e credenciada no país de origem.

§ 2º - A autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, poderá determinar a apresentação do texto pertinente à legislação estrangeira, acompanhado de prova da respectiva vigência.



§ 3º - Os documentos em língua estrangeira serão juntados aos autos, devidamente autenticados pela autoridade consular, observados os tratados e convenções internacionais, e acompanhados da respectiva tradução, por tradutor Público juramentado.

§ 4º - Antes de consumada a adoção não será permitida a saída do adotando do território nacional.

**Art. 52** - A adoção internacional poderá ser condicionada a estudo prévio e análise de uma comissão estadual judiciária de adoção, que fornecerá o respectivo laudo de habilitação para instruir o processo competente.

Parágrafo Único - Competirá à comissão manter registro centralizado de interessados estrangeiros em adoção.

#### **CAPÍTULO IV - DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER**

**Art. 53** - A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo Único - é direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

**Art. 54** - é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito Público subjetivo.

§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela freqüência à escola.

**Art. 55** - Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

**Art. 56** - Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.

**Art. 57** - O Poder Público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, serração, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

**Art. 58** - No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura.

**Art. 59** - Os Municípios, com apoio dos Estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

## **CAPÍTULO V - DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO**

**Art. 60** - É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

**Art. 61** - A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

**Art. 62** - Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

**Art. 63** - A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;

II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;

III - horário especial para o exercício das atividades.

**Art. 64** - Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.

**Art. 65** - Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.

**Art. 66** - Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.

**Art. 67** - Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II - perigoso, insalubre ou penoso;

III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV - realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

**Art. 68** - O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 1º - Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§ 2º - A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

**Art. 69** - O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

### **TÍTULO III - DA PREVENÇÃO**

#### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 70** - É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 71** - A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

**Art. 72** - As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção especial outras decorrentes dos princípios por ela adorados.

**Art. 73** - A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica, nos termos desta Lei.

#### **CAPÍTULO II - DA PREVENÇÃO ESPECIAL**

##### ***Seção I - Da Informação, Cultura, Lazer, Esportes, Diversões e Espetáculos***

**Art. 74** - O Poder Público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos Públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horário em que sua apresentação se mostre inadequada.

Parágrafo Único - Os responsáveis pelas diversões e espetáculos Públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

**Art. 75** - Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos Públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

Parágrafo Único - As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

**Art. 76** - As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o Público infanto-juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

Parágrafo Único - Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.

**Art. 77** - Os proprietários, diretores, gerentes e funcionários de empresas que explorem a venda ou aluguel de fitas de programações em vídeo cuidarão para que não haja venda ou locação em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente.

Parágrafo Único - As fitas a que alude este artigo deverão exhibir, no invólucro, informação sobre a natureza da obra e a faixa etária a que se destinam.

**Art. 78** - As revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo.

Parágrafo Único - As editoras cuidarão para que as capas que contenham mensagens pornográficas ou obscenas sejam protegidas com embalagem opaca.

**Art. 79** - As revistas e publicações destinadas ao Público infanto-juvenil não poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

**Art. 80** - Os responsáveis por estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congêneres ou por casas de jogos, assim entendidas as que realizem apostas, ainda que eventualmente, cuidarão para que não seja permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no local, afixando aviso para orientação do Público.

## **Seção II - Dos Produtos e Serviços**

**Art. 81** - É Proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

I - armas, munições e explosivos;

II - bebidas alcoólicas;

III - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida;

IV - fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

V - revistas e publicações a que alude o art. 78;

VI - bilhetes lotéricos e equivalentes.

**Art. 82** - É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congêneres, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.

## **Seção III - Da Autorização para Viajar**

**Art. 83** - Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial.

§ 1º - A autorização não será exigida quando:

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;

b) a criança estiver acompanhada:

1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§ 2º - A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.

**Art. 84** - Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente:

I - estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;

II - viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.

**Art. 85** - Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.

## **LIVRO II - PARTE ESPECIAL**

### **TÍTULO I - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

#### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 86** - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 87** - São linhas de ação da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 88** - São diretrizes da política de atendimento:

I - municipalização do atendimento;

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do, adolescente;

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

**Art. 89** - A função de membro do Conselho Nacional e dos conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse Público relevante e não será remunerada.

#### **CAPÍTULO II - DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO**

##### **Seção I - Disposições Gerais**

**Art. 90** - As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

I - orientação e apoio sócio-familiar;

II - apoio sócio-educativo em meio aberto;

- III - colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;
- VI - semi-liberdade;
- VII - internação,

Parágrafo Único - As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder a inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

**Art. 91** - As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

Parágrafo Único - Será negado o registro à entidade que:

- a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- c) esteja irregularmente constituída;
- d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas,

**Art. 92** - As entidades que desenvolvam programas de abrigo deverão adotar os seguintes princípios:

- I - preservação dos vínculos familiares;
- II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V - não-desmembramento de grupos de irmãos;
- VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII - participação na vida da comunidade local;
- VIII - preparação gradativa para o desligamento;
- IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo,

Parágrafo Único - O dirigente de entidade de abrigo é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.

**Art. 93** - As entidades que mantenham programa de abrigo poderão, em caráter excepcional e de urgência, abrigar crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato até o 2º dia útil imediato.

**Art. 94** - As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

- I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;
- II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;
- III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;
- IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;
- V - diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;

- VI - comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;
  - VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
  - VIII - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;
  - IX - oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
  - X - propiciar escolarização e profissionalização;
  - XI - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
  - XII - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
  - XIII - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
  - XIV - reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;
  - XV - informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual;
  - XVI - comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescente portadores de moléstias infecto-contagiosas;
  - XVII - fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;
  - XVIII - manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;
  - XIX - providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;
  - XX - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.
- § 1º - Aplicam-se, no que couber, as obrigações constantes deste artigo às entidades que mantêm programa de abrigo.
- § 2º - No cumprimento das obrigações a que alude este artigo as entidades utilizarão preferencialmente os recursos da comunidade.

## **Seção II - Da Fiscalização das Entidades**

**Art. 95** - As entidades governamentais e não governamentais, referidas no art. 90, serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

**Art. 96** - Os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias.

**Art. 97** - Medidas aplicáveis às entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante do art. 94, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos:

I - às entidades governamentais:

- a) advertência;
- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento de unidade ou interdição de programa;

II - às entidades não-governamentais:

- a) advertência;
- b) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;

c) interdição de unidades ou suspensão de programa;

d) cassação do registro.

Parágrafo Único - Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados nesta Lei, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.

## **TÍTULO II - DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 98** - As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

III - em razão de sua conduta.

### **CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO**

**Art. 99** - As medidas previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo.

**Art. 100** - Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

**Art. 101** - Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em programa comunitário ou oficial, de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - abrigo em entidade;

VIII - colocação em família substituta.

Parágrafo Único - O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

**Art. 102** - As medidas de proteção de que trata este capítulo serão acompanhadas da regularização do registro civil.

§ 1º - Verificada a inexistência de registro anterior, o assento de nascimento da criança ou adolescente será feito à vista dos elementos disponíveis, mediante requisição da autoridade judiciária.

§ 2º - Os registros e certidões necessárias à regularização de que trata este artigo são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade.



## **TÍTULO III - DA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL**

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 103** - Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

**Art. 104** - São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

**Art. 105** - Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.

### **CAPÍTULO II - DOS DIREITOS INDIVIDUAIS**

**Art. 106** - Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Parágrafo Único - O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos.

**Art. 107** - A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinentemente comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.

Parágrafo Único - Examinar-se-á, desde logo e sob pena de responsabilidade, a possibilidade de liberação imediata.

**Art. 108** - A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Parágrafo Único - A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

**Art. 109** - O adolescente civilmente identificado não será submetido a identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada.

### **CAPÍTULO III - DAS GARANTIAS PROCESSUAIS**

**Art. 110** - Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

**Art. 111** - São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

I - pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;

II - igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;

III - defesa técnica por advogado;

IV - assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;

V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;

VI - direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

### **CAPÍTULO IV - DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS**

## **Seção I - Disposições Gerais**

**Art. 112** - Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - pressão de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º - A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º - Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º - Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

**Art. 113** - Aplica-se a este capítulo o disposto nos arts. 99 e 100.

**Art. 114** - A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127.

Parágrafo Único - A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria.

## **Seção II - Da Advertência**

**Art. 115** - A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.

## **Seção III - Da Obrigação de Reparar o Dano**

**Art. 116** - Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo Único - Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

## **Seção IV - Da Prestação de Serviços à Comunidade**

**Art. 117** - A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistências hospitalares, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo Único - As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou dias Úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

## **Seção V - Da Liberdade Assistida**

**Art. 118** - A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º - A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º - A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

**Art. 119** - Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado trabalho;

IV- apresentar relatório do caso.

## **Seção VI - Do Regime de Semi-liberdade**

**Art. 120** - O regime de semi-liberdade pode. ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º - é obrigatória a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º - A medida não comporta prazo determinado, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas internação.

## **Seção VII - Da Internação**

**Art. 121** - A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º - Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º - A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º - Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º - Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado fim regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º - A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º - Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

**Art. 122** - A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

§ 1º - O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a três meses.

§ 2º - Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

**Art. 123** - A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Parágrafo Único - Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.

**Art. 124** - São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros os seguintes:

- I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;
- II - peticionar diretamente a qualquer autoridade;
- III - avistar-se reservadamente com seu defensor;
- IV - ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;
- V - ser tratado com respeito e dignidade;
- VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;
- VII - receber visitas, ao menos semanalmente;
- VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos;
- IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;
- X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;
- XI - receber escolarização e profissionalização;
- XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XIII - ter acesso aos meios de comunicação social;
- XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;
- XV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;
- XVI - receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

§ 1º - Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.

§ 2º - A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

**Art. 125** - é dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança.

## **CAPÍTULO V - DA REMISSÃO**

**Art. 126** - Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e conseqüências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

Parágrafo Único - Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo.

**Art. 127** - A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes,

podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semi-liberdade e a internação.

**Art. 128** - A medida aplicada por força da remissão poderá ser revista judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do adolescente ou de seu representante legal, ou do Ministério Público.

## **TÍTULO IV - DAS MEDIDAS PERTINENTES AOS PAIS OU RESPONSÁVEL**

**Art. 129** - São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;

II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar;

VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

VII - advertência;

VIII - perda da guarda;

IX - destituição da tutela;

X - suspensão ou destituição do pátrio poder.

Parágrafo Único - Na aplicação das medidas previstas nos incisos IX e X deste artigo, observar-se-á o disposto nos arts. 23 e 24.

**Art. 130** - Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

## **TÍTULO V - DO CONSELHO TUTELAR**

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 131** - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

**Art. 132** - Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhido pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução

*Nova redação conforme Lei Federal 8.242/91, de 12/10/91*

**Art. 133** - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir no município.

**Art. 134** - Lei Municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto a eventual remuneração de seus membros.

Parágrafo Único - Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

**Art. 135** - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço Público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

## **CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

**Art. 136** - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços Públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 39, inciso II da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

**Art. 137** - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

## **CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA**

**Art. 138** - Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do art. 147.

**Art. 139** - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

*Nova redação conforme Lei Federal 8.242/91, de 12/10/91*

## **CAPÍTULO V - DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 140** - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

## **TÍTULO VI - DO ACESSO À JUSTIÇA**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 141** - é garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos.

§ 1º - A assistência judiciária gratuita será prestada aos que dela necessitarem, através de defensor Público ou advogado nomeado.

§ 2º - As ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude são isentas de custas e emolumentos, ressalvada a hipótese de litigância de má fé.

**Art. 142** - Os menores de dezesseis anos serão representados e os maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da legislação civil ou processual.

Parágrafo Único - A autoridade judiciária dará curador especial à criança ou adolescente, sempre que os interesses destes colidirem com os de seus pais ou responsável, ou quando carecer de representação ou assistência legal, ainda que eventual.

**Art. 143** - É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Parágrafo Único - Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco e residência.

**Art. 144** - A expedição de cópia ou certidão de atos a que se refere o artigo anterior somente será deferida pela autoridade judiciária competente, se demonstrado o interesse e justificada a finalidade.

## **CAPÍTULO II - DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

### **Seção I - Disposições Gerais**

**Art. 145** - Os Estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infra-estrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões.

### **Seção II - Do Juiz**

**Art. 146** - A autoridade a que se refere esta Lei é o Juiz da Infância e da Juventude, ou o Juiz que exerce essa função, na forma da Lei de Organização Judiciária local.

**Art. 147** - A competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º - Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

§ 3º - Em caso de infração cometida através da transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou rede, tendo a sentença eficácia para todas transmissoras ou retransmissoras do respectivo Estado.

**Art. 148** - A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:

I - conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;

II - conceder a remissão como forma de suspensão ou extinção do processo;

III - conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;

IV - conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209;

V - conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;

VI - aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção a criança ou adolescentes;

VII - conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

Parágrafo Único - Quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do art. 98, é também competente a Justiça da Infância e da Juventude para o fim de:

a) conhecer de pedidos de guarda e tutela;

b) conhecer de ações de destituição do pátrio poder, perda ou modificação da tutela ou guarda;

c) suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;

d) conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do pátrio poder;

e) conceder a emancipação nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;

f) designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;

g) conhecer de ações de alimentos;

h) determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito.

**Art. 149** - Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:

I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:

a) estádio, ginásio e campo desportivo;

b) bailes ou promoções dançantes;

c) boate ou congêneres;

d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas;

e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão;

II - a participação de criança e adolescente em:



- a) espetáculos Públicos e seus ensaios;
- b) certames de beleza.

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, a autoridade judiciária levará em conta, dentre outros fatores:

- a) os princípios desta Lei;
- b) as peculiaridades locais;
- c) a exigência de instalações adequadas;
- d) o tipo de freqüência habitual ao local;
- e) a adequação do ambiente a eventual participação ou freqüência de criança e adolescentes;
- f) a natureza do espetáculo.

§ 2º - As medidas adotadas na conformidade deste artigo deverão ser fundamentadas, caso a caso, vedadas as determinações de caráter geral.

### **Seção III - Dos Serviços Auxiliares**

**Art. 150** - Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe inter-profissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

**Art. 151** - Compete à equipe inter-profissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

## **CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS**

### **Seção I - Disposições Gerais**

**Art. 152** - Aos procedimentos regulados nesta Lei aplicam-se subsidiariamente as normas gerais previstas na legislação processual pertinente.

**Art. 153** - Se a medida judicial a ser adotada não corresponder a procedimento previsto nesta ou em outra lei, a autoridade judiciária poderá investigar os fatos e ordenar de ofício as providências necessárias, ouvido o Ministério Público.

**Art. 154** - Aplica-se às multas o disposto no art. 214.

### **Seção II - Da Perda e da Suspensão do Pátrio Poder**

**Art. 155** - O procedimento para a perda ou a suspensão do pátrio poder terá início por provocação do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse.

**Art. 156** - A petição inicial indicará:

- I - a autoridade judiciária a que for dirigida;
- II - o nome, o estado civil, a profissão e a residência do requerente e do requerido, dispensada a qualificação em se tratando de pedido formulado por representante do Ministério Público;
- III - a exposição sumária do fato e o pedido;
- IV - as provas que serão produzidas, oferecendo desde logo, o rol de testemunhas e documentos.

**Art. 157** - Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar a suspensão do pátrio poder, liminar ou incidentalmente, até o julgamento definitivo da causa, ficando a criança ou adolescente confiado a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade.

**Art. 158** - O requerido será citado para, no prazo de dez dias, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos.

Parágrafo Único - Deverão ser esgotados todos os meios para a citação pessoal.

**Art. 159** - Se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação.

**Art. 160** - Sendo necessário, a autoridade judiciária requisitará de qualquer repartição ou órgão Público a apresentação de documento que interesse à causa, de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público.

**Art. 161** - Não sendo contestado o pedido, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao Ministério Público, por cinco dias, salvo quando este for o requerente, decidindo em igual prazo.

§ 1º - Havendo necessidade, a autoridade judiciária poderá determinar a realização de estudo social ou perícia por equipe inter-profissional, bem como a oitiva de testemunhas.

§ 2º - Se o pedido importar em modificação de guarda, será obrigatória, desde que possível e razoável, a oitiva da criança ou adolescente.

**Art. 162** - Apresentada a resposta, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao Ministério Público, por cinco dias, salvo quando este for o requerente, designando, desde logo, audiência de instrução e julgamento.

§ 1º - A requerimento de qualquer das partes, do Ministério Público, ou de ofício, a autoridade judiciária poderá determinar a realização de estudo social ou, se possível, de perícia por equipe inter-profissional.

§ 2º - Na audiência, presentes as partes e o Ministério Público, serão ouvidas as testemunhas, colhendo-se oralmente o parecer técnico, salvo quando apresentado por escrito, manifestando-se sucessivamente o requerente, o requerido e o Ministério Público, pelo tempo de vinte minutos cada um, prorrogável por mais dez. A decisão será proferida na audiência, podendo a autoridade judiciária, excepcionalmente, designar data para sua leitura no prazo máximo de cinco dias.

**Art. 163** - A sentença que decretar a perda ou a suspensão do pátrio poder será averbada à margem do registro de nascimento da criança ou adolescente.

### **Seção III - Da Destituição da Tutela**

**Art. 164** - Na destituição da tutela, observar-se-á o procedimento para a remoção de tutor previsto na lei processual civil e, no que couber, ao disposto na seção anterior.

### **Seção IV - Da Colocação em Família Substituta**

**Art. 165** - São requisitos para concessão de pedidos de colocação em família substituta:

I - qualificação completa do requerente e de seu eventual cônjuge, ou companheiro, com expressa anuência deste;

II - indicação de eventual parentesco do requerente e de seu cônjuge, ou companheiro, com a criança ou adolescente, especificando se tem ou não parente vivo;

III - qualificação completa da criança ou do adolescente e de seus pais, se conhecidos;

IV - indicação do cartório onde foi inscrito nascimento, anexando, se possível, uma cópia da respectiva certidão.

V - declaração sobre a existência de bens, direitos ou rendimentos relativos à criança ou adolescente.

Parágrafo Único - Em se tratando de adoção, observar-se-ão também os requisitos específicos.

**Art. 166** - Se os pais forem falecidos, tiverem sido destituídos ou suspensos do pátrio poder, ou houverem aderido expressamente ao pedido de colocação em família substituta, este poderá ser formulado diretamente em cartório, em petição assinalada pelos próprios requerentes.

Parágrafo Único - Na hipótese de concordância dos pais, eles serão ouvidos pela autoridade judiciária e pelo representante do Ministério Público, tornando-se por termo as declarações.

**Art. 167** - A autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público, determinará a realização de estudo social ou, se possível, perícia por equipe inter-profissional, decidindo sobre a concessão de guarda provisória, bem como, no caso de adoção, sobre o estágio de convivência.

**Art. 168** - Apresentado o relatório social ou o laudo pericial, e ouvida, sempre que possível, a criança ou o adolescente, dar-se-á vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de cinco dias, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.

**Art. 169** - Nas hipótese que a destituição da tutela, a perda ou a suspensão do pátrio poder constituir pressuposto lógico da medida principal de colocação em família substituta, será observado o procedimento contraditório previsto nas seções II e III deste capítulo.

Parágrafo Único - A perda ou a modificação da guarda poderá ser decretada nos mesmos autos do procedimento, observado o disposto no art. 35.

**Art. 170** - Concedida a guarda ou a tutela, observar-se-á o disposto no art. 32, e, quanto à adoção, o contido no art. 47.

## **Seção V - Da Apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente**

**Art. 171** - O adolescente por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária.

**Art. 172** - O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente.

Parágrafo Único - Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.

**Art. 173** - Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos arts. 106, parágrafo Único e 107, deverá:

I - lavrar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente;

II - apreender o produto e os instrumentos da infração;

III - requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração.

Parágrafo Único - Nas demais hipóteses de flagrante, a lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciada.

**Art. 174** - Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia Útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública.

**Art. 175** - Em caso de não-liberação, a autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

§ 1º - Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente a entidade de atendimento, que fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º - Nas localidades onde não houver entidade de atendimento, a apresentação far-se-á pela autoridade policial. à falta de repartição policial especializada, o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo referido no parágrafo anterior.

**Art. 176** - Sendo o adolescente liberado, a autoridade policial encaminhará imediatamente ao representante do Ministério Público cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

**Art. 177** - Se, afastada a hipótese de flagrante, houver indícios de participação de adolescente na prática de ato infracional, a autoridade policial encaminhará ao representante do Ministério Público relatório das investigações e demais documentos.

**Art. 178** - O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade.

**Art. 179** - Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas.

Parágrafo Único - Em caso de não-apresentação, o representante do Ministério Público notificará os pais ou responsável para apresentação do adolescente, podendo requisitar o concurso das Polícias Civil e Militar.

**Art. 180** - Adotadas as providências a que alude o artigo anterior, o representante do Ministério Público poderá:

I - promover o arquivamento dos autos;

II - conceder a remissão;

III - representar à autoridade judiciária para aplicação de medida não-educativa.

**Art. 181** - Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterà o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação.

§ 1º - Homologado o arquivamento ou a remissão, a autoridade judiciária determinará, conforme o caso, cumprimento da medida.

§ 2º - Discordando, a autoridade judiciária fará remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, mediante despacho fundamentado, e este oferecerá representação, designará outro membro do Ministério Público para apresentá-la, ou ratificará o arquivamento ou a remissão, que só então estará a autoridade judiciária obrigada a homologar.

**Art. 182** - Se, por qualquer razão, o representante do Ministério Público não promover o arquivamento ou conceder a remissão, oferecerá representação à autoridade judiciária, propondo a instauração de procedimento para aplicação da medida sócio-educativa que se afigurar a mais adequada.

§ 1º - A representação será oferecida por petição, que conterá o breve resumo dos fatos e a classificação do ato infracional e, quando necessário, o rol de testemunhas, podendo ser deduzida oralmente, em sessão diária instalada pela autoridade judiciária.

§ 2º - A representação independe de prova pré-constituída da autoria e materialidade.

**Art. 183** - O prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente, será de quarenta e cinco dias.

**Art. 184** - Oferecida a representação, a autoridade judiciária designará audiência de apresentação do adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação, observado o disposto no art. 108 e parágrafo.

§ 1º - O adolescente e seus pais ou responsável serão cientificados do teor da representação, e notificados a comparecer à audiência, acompanhados de advogados.

§ 2º - Se os pais ou responsável não forem localizados, a autoridade judiciária dará curador especial ao adolescente.

§ 3º - Não sendo localizado o adolescente, a autoridade judiciária expedirá mandado de busca e apreensão, determinando o sobrestamento do feito, até a efetiva apresentação.

§ 4º - Estando o adolescente internado, será requisitada a sua apresentação, sem prejuízo da notificação dos pais ou responsável.

**Art. 185** - A internação, decretada ou mantida pela autoridade judiciária, não poderá ser cumprida em estabelecimento prisional.

§ 1º - Inexistindo na comarca entidade com as características definidas no art. 123, o adolescente deverá ser imediatamente transferido para a localidade próxima.

§ 2º - Sendo impossível a pronta transferência, o adolescente aguardará sua remoção em repartição policial, desde que em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de cinco dias, sob pena de responsabilidade.

**Art. 186** - Comparecendo o adolescente, seus pais ou responsável, a autoridade judiciária procederá à oitiva dos mesmos, podendo solicitar opinião de profissional qualificado.

§ 1º - Se a autoridade judiciária entender adequada a remissão, ouvirá o representante do Ministério Público, proferindo decisão.

§ 2º - Sendo o fato grave, passível de aplicação de medida de internação ou colocação em regime de semi-liberdade, a autoridade judiciária, verificando que o adolescente não possui advogado constituído, nomeará defensor, designando, desde logo, audiência em continuação, podendo determinar a realização de diligência e estudo do caso.

§ 3º - O advogado constituído ou o defensor nomeado, no prazo de três dias contado da audiência de apresentação, oferecerá defesa prévia e rol de testemunhas.

§ 4º - Na audiência em continuação, ouvidas as testemunhas arroladas na representação e na defesa prévia, cumpridas as diligências e juntado o relatório da equipe inter-profissional, será dada a palavra ao representante do Ministério Público e ao defensor, sucessivamente, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá decisão.

**Art. 187** - Se o adolescente, devidamente notificado, não comparecer, injustificadamente, à audiência de apresentação, a autoridade judiciária designará nova data, determinando sua condução coercitiva.

**Art. 188** - A remissão, como forma de extinção ou suspensão do processo, poderá ser aplicada em qualquer fase do procedimento, antes da sentença.

**Art. 189** - A autoridade judiciária não aplicará qualquer medida, desde que reconheça na sentença:

I - estar provada a inexistência do fato;

II - não haver prova da existência do fato;

III - não constituir o fato ato infracional;

IV - não existir prova de ter o adolescente concorrido para o ato infracional.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, estando o adolescente internado, será imediatamente colocado em liberdade.

**Art. 190** - A intimação da sentença que aplicar medida de internação ou regime de semi-liberdade será feita:

I - ao adolescente e ao seu defensor;

II - quando não for encontrado o adolescente, a seus pais ou responsável, sem prejuízo do defensor.

§ 1º - Sendo outra a medida aplicada, a intimação far-se-á unicamente na pessoa do defensor.

§ 2º - Recaindo a intimação na pessoa do adolescente, deverá este manifestar se deseja ou não recorrer da sentença.

## **Seção VI - Da Apuração de Irregularidade em Entidade de Atendimento**

**Art. 191** - O procedimento de apuração de irregularidade em entidade governamental e não-governamental terá início mediante portaria da autoridade judiciária ou representação do Ministério Público ou do Conselho Tutelar, onde consiste, necessariamente, resumo dos fatos.

Parágrafo Único - Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar liminarmente o afastamento provisório do diligente da entidade, mediante decisão fundamentada.

**Art. 192** - O dirigente da entidade será citado para, no prazo de dez dias, oferecer resposta escrita, podendo juntar documentos e indicar as provas a produzir.

**Art. 193** - Apresentada ou não a resposta, e sendo necessário, a autoridade judiciária designará audiência de instrução e julgamento, intimando as partes.

§ 1º - Salvo manifestação em audiência, as partes e o Ministério Público terão cinco dias para oferecer alegações finais, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.

§ 2º - Em se tratando de afastamento provisório ou definitivo de dirigente de entidade governamental, a autoridade judiciária oficiará à autoridade administrativa imediatamente superior ao afastado, marcando prazo para a substituição.

§ 3º - Antes de aplicar qualquer das medidas, a autoridade judiciária poderá fixar prazo para a remoção das irregularidades verificadas. Satisfeitas as exigências, o processo será extinto, sem julgamento de mérito.

§ 4º - A multa e a advertência serão impostas ao dirigente da entidade ou programa de atendimento.

## **Seção VII - Da Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente**

**Art. 194** - O procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente terá início por representação do Ministério Público, ou do Conselho Tutelar, ou auto de infração elaborado por servidor efetivo ou voluntário credenciado, e assinado por duas testemunhas, se possível.

§ 1º - No procedimento iniciado com o auto de infração, poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração.

§ 2º - Sempre que possível, à verificação da infração seguir-se-á a lavratura do auto, certificando-se, em caso contrário, dos motivos do retardamento.

**Art. 195** - O requerido terá prazo de dez dias para apresentação de defesa, contado da data da intimação, que será feita:

I - pelo autuante, no próprio auto, quando este for lavrado na presença do requerido;

II - por oficial de justiça ou funcionário legalmente habilitado, que entregará cópia do auto ou da representação ao requerido, ou a seu representante legal, lavrando certidão;

III - por via postal, com aviso de recebimento, se não for encontrado o requerido ou seu representante legal;

IV - por edital, com prazo de trinta dias, se incerto ou não sabido o paradeiro do requerido ou de seu representante legal.

**Art. 196** - Não sendo apresentada a defesa no prazo legal, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao Ministério Público, por cinco dias, decidindo em igual prazo.

**Art. 197** - Apresentada a defesa, a autoridade judiciária procederá na conformidade do artigo anterior, ou, sendo necessário, designará audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo Único - Colhida a prova oral, manifestar-se-ão sucessivamente o Ministério Público e o procurador do requerido, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá sentença.

## **CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS**

**Art. 198** - Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude fica adotado o sistema recursal do Código de Processo Civil, aprovado pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e suas alterações posteriores, com as seguintes adaptações:

I - os recursos serão interpostos independentemente de preparo;

II - em todos os recursos, salvo o de agravo de isento e de embargos de declaração, o prazo para interpor e para responder será sempre de dez dias;

III - os recursos terão preferência de julgamento e dispensarão revisor;

IV - o agravo será intimado para, no prazo de cinco dias, oferecer resposta e indicar as peças a serem trasladadas;

V - será de quarenta e oito horas o prazo para a extração, a conferência e o conserto do traslado;

VI - a apelação será recebida em seu efeito devolutivo. Será também conferido efeito suspensivo quando interposta contra sentença que deferir a adoção por estrangeiro e, a juízo da autoridade judiciária, sempre que houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação;

VII - antes de determinar a remessa dos autos à superior instância, no caso de apelação, ou do instrumento, no caso de agravo, a autoridade judiciária proferirá despacho fundamentado, mantendo ou reformando a decisão, no prazo de cinco dias;

VIII - mantida decisão apelada ou agravada, o escrivão remeterá os autos ou o instrumento à superior instância dentro de vinte e quatro horas, independentemente de novo pedido do recorrente; se a reformar, a remessa dos autos dependerá de pedido expresso da parte interessada ou do Ministério Público, no prazo de cinco dias, contados da intimação.

**Art. 199** - Contra as decisões proferidas com base no art. 149 caberá recurso de apelação.

## **CAPÍTULO V - DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Art. 200** - As funções do Ministério Público, prevista nesta Lei, serão exercidas nos termos da respectiva Lei Orgânica.

**Art. 201** - Compete ao Ministério Público:

I - conceder a remissão como forma de exclusão do processo;

II - promover e acompanhar os procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes;

III - promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do pátrio poder, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiões, bem como officiar em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude;

IV - promover, de ofício ou por solicitação dos interessados, a especialização e a inscrição de hipoteca legal e a prestação de contas dos tutores, curadores e quaisquer administradores de bens de crianças e adolescentes nas hipóteses do art. 98;

V - promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 39, inciso II, da Constituição Federal;

VI - instaurar procedimentos administrativos e, para, instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não-comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas;

VII - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude;



VIII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

IX - impetrar mandado de segurança, de injunção e "habeas corpus"; em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança e ao adolescente;

X - representar ao juízo visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil e penal do infrator, quando cabível;

XI - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

XII - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços médicos, hospitalares, educacionais e de assistência social, Públicos ou privados, para o desempenho de suas atribuições.

§ 1º - A legitimação do Ministério Público para as ações cíveis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuserem a Constituição e esta Lei.

§ 2º - As atribuições constantes deste artigo não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade do Ministério Público.

§ 3º - O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente.

§ 4º - O representante do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo.

§ 5º - Para o exercício da atribuição de que trata o inciso VIII deste artigo, poderá o representante do Ministério Público:

- a) reduzir a termo as declarações do reclamante, instaurando o competente procedimento, sob sua presidência;
- b) entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
- c) efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços Públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, ficando prazo razoável para sua perfeita adequação.

**Art. 202** - Nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, hipótese em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos e requerer diligências, usando os recursos cabíveis.

**Art. 203** - A intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

**Art. 204** - A falta de intervenção do Ministério Público acarreta a nulidade do feito, que será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer interessado.

**Art. 205** - As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas.

## **CAPÍTULO VI - DO ADVOGADO**

**Art. 206** - A criança ou o adolescente, seus pais ou responsável, e qualquer pessoa que tenha legítimo interesse na solução da lide poderão intervir nos procedimentos de que trata esta Lei, através de advogado, o qual será intimado para todos os atos, pessoalmente ou por publicação oficial, respeitado o segredo de justiça.

Parágrafo Único - Será prestada assistência judiciária integral e gratuita àqueles que dela necessitarem.

**Art. 207** - Nenhum adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, ainda que ausente ou foragido, será processado sem defensor.

§ 1º - Se o adolescente não tiver defensor, ser-lhes-á nomeado pelo juiz, ressalvado o direito de, a todo tempo, constituir outro de sua preferência.

§ 2º - A ausência do defensor não a determinará o adiamento de nenhum ato do processo, devendo o juiz nomear substituto, ainda que provisoriamente, ou para o só efeito do ato.

§ 3º - Será dispensada a outorga de mandato, quando se tratar de defensor nomeado ou, sido constituído, tiver sido indicado por ocasião de ato formal com a presença da autoridade judiciária.

## **CAPÍTULO VII – DA PROTEÇÃO JUDICIAL AOS INTERESSES INDIVIDUAIS, DIFUSOS E COLETIVOS**

**Art. 208** - Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não-oferecimento ou oferta irregular:

I - o ensino obrigatório;

II - de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência;

III - de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

IV - de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

V - de programas suplementares de oferta de material didático-escolar, transporte e assistência à saúde do educando do ensino fundamental;

VI - de serviço de assistência social visando à proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência, bem como ao amparo às crianças e adolescentes que dele necessitem;

VII - de acesso às ações e serviços de saúde;

VIII - de escolarização e profissionalização dos adolescentes privados de liberdade.

Parágrafo Único - As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência, protegidos pela Constituição e pela Lei.

**Art. 209** - As ações previstas neste capítulo serão propostas no foro local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou omissão, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos Tribunais Superiores.

**Art. 210** - Para as ações cíveis fundadas em interesses coletivos ou difusos, consideram-se legitimados concorrentemente:

I - o Ministério Público;

II - a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios;

III - as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por esta Lei, dispensada a autorização da assembléia, se houver prévia autorização estatutária.

§ 1º - Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta Lei.

§ 2º - Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro intimado poderá assumir a titularidade ativa.

**Art. 211** - Os órgãos Públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromissos de ajustamento de sua conduta às exigências legais, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial.

**Art. 212** - Para defesa dos direitos e interesses protegidos por esta Lei, são admissíveis todas as espécies de ações pertinentes.

§ 1º - Aplicam-se às ações previstas neste capítulo as normas do Código de Processo Civil.

§ 2º - Contra atos ilegais ou abusivos de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público, que lesem direito líquido e certo previsto nesta Lei, caberá ação mandamental, que se regerá pelas normas da lei do mandado de segurança.

**Art. 213** - Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigações de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

§ 1º - Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação, prévia, citando o réu.

§ 2º - O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 3º - A multa só será exigível do réu após o trânsito em julgado da sentença favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento.

**Art. 214** - Os valores das multas reverterão ao fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município.

§ 1º - As multas não recolhidas até trinta dias após o trânsito em julgado da decisão serão exigidas através de execução promovida pelo Ministério Público, nos mesmos autos, facultada igual iniciativa aos demais legitimados.

§ 2º - Enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária.

**Art. 215** - O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte.

**Art. 216** - Transitada em julgado a sentença que impuser condenação ao Poder Público, o juiz determinará a remessa de peças à autoridade competente, para apuração da responsabilidade civil e administrativa do agente a que se atribua a ação ou omissão.

**Art. 217** - Decorridos sessenta dias do trânsito em julgado da sentença condenatória sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada igual iniciativa aos demais legitimados.

**Art. 218** - O juiz condenará a associação autora a pagar ao réu os honorários advocatícios arbitrados na conformidade do § 42 do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, quando reconhecer que a pretensão é manifestamente infundada.

Parágrafo Único - Em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados ao décuplo das custas, sem prejuízo de responsabilidade por perdas e danos.

**Art. 219** - Nas ações de que trata este capítulo, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.

**Art. 220** - Qualquer pessoa poderá e o servidor Público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, prestando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto de ação civil, e indicando-lhe os elementos de convicção.

**Art. 221** - Se, no exercício de suas funções, os juízes e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura de ação civil, remeterão peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**Art. 222** - Para instruir a petição inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, que serão fornecidas no prazo de quinze dias.

**Art. 223** - O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa, organismo Público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a dez dias Úteis.

§ 1º - Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

§ 2º - Os autos do inquérito civil ou as peças de informação arquivados serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de três dias, ao Conselho Superior do Ministério Público.

§ 3º - Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, em sessão do Conselho Superior do Ministério Público, poderão as associações legitimadas apresentar razões e atas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou anexados às peças de informação.

§ 4º - A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispuser o seu Regimento.

§ 5º - Deixando o Conselho Superior de homologar a promoção de arquivo, designará, desde logo, outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

**Art. 224** - Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

## **TÍTULO VII - DOS CRIMES E DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **CAPÍTULO I - DOS CRIMES**

#### **Seção I - Disposições Gerais**

**Art. 225** - Este capítulo dispõe sobre crimes praticados contra a criança e o adolescente, por ação ou omissão, sem prejuízo do disposto na legislação penal.

**Art. 226** - Aplicam-se aos crimes definidos nesta Lei as normas da Parte Geral do Código Penal e, quanto ao processo, as pertinentes ao Código de Processo Penal.

**Art. 227** - Os crimes definidos nesta Lei são de ação pública incondicionada.

#### **Seção II - Dos Crimes em Espécie**

**Art. 228** - Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, na forma e prazo referidos no art. 10 desta Lei, bem como de fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo Único - Se o crime é culposo:

Pena - detenção de dois a seis meses, ou multa.

**Art. 229** - Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de identificar corretamente o neonato e a parturiente, por ocasião do parto, bem como deixar de proceder aos exames referidos no art. 10 desta Lei:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo Único - Se o crime é culposo:

Pena - detenção de dois a seis meses, ou multa.

**Art. 230** - Privar a criança ou o adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou inexistindo ordem escrita da autoridade judiciária competente:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo Único - Incide na mesma pena aquele que procede à apreensão sem observância das formalidades legais.

**Art. 231** - Deixar a autoridade policial responsável pela apreensão de criança ou adolescente de fazer imediata comunicação à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

**Art. 232** - Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

**Art. 233** - Revogada pela Lei. Nº 9455 de 07/04/97

**Art. 234** - Deixar a autoridade competente, sem justa causa, de ordenar a imediata liberação de criança ou adolescente, tão logo tenha conhecimento da ilegalidade da apreensão:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

**Art. 235** - Descumprir, injustificadamente, prazo fixado nesta Lei em benefício de adolescente privado de liberdade:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

**Art. 236** - Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista na Lei.

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

**Art. 237** - Subtrair criança ou adolescente ao poder de quem o tem sob sua guarda em virtude de lei ou ordem judicial, com o fim de colocação em lar substituto:

Pena - reclusão de dois a seis anos, e multa.

**Art. 238** - Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa:

Pena - reclusão de um a quatro anos, e multa.

Parágrafo Único - Incide nas mesmas penas quem oferece ou efetiva a paga ou recompensa.

**Art. 239** - Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro:

Pena - reclusão de quatro a seis anos, e multa.

**Art. 240** - Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva ou película cinematográfica, utilizando-se de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica:

Pena - reclusão de um a quatro anos, e multa.

Parágrafo Único - Incorre na mesma pena quem, nas condições referidas neste artigo, contracena com criança ou adolescente.

**Art. 241** - Fotografar ou publicar cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena - reclusão de um a quatro anos.

**Art. 242** - Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo:

Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa.

**Art. 243** - Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida:

Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

**Art. 244** - Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida:

Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa.

## **CAPÍTULO II - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 245** - Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.

Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

**Art. 246** - Impedir o responsável ou funcionário de entidade de atendimento o exercício dos direitos constantes nos incisos II, III, VII, VIII e XI do art. 124 desta Lei:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

**Art. 247** - Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

§ 1º - Incorre na mesma pena quem exhibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe

diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.

§ 2º - Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação ou a suspensão da programação da emissora até por dois dias, bem como da publicação do periódico até por dois números.

**Art. 248** - Deixar de apresentar à autoridade judiciária de seu domicílio, no prazo de cinco dias, com o fim de regularizar a guarda, adolescente trazido de outra comarca para a prestação de serviço doméstico, mesmo que autorizado pelos pais ou responsável:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência, independentemente das despesas de retorno do adolescente, se for o caso.

**Art. 249** - Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao pátrio poder ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

**Art. 250** - Hospedar criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável ou sem autorização escrita destes, ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere:

Pena - multa de dez a cinquenta salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

**Art. 251** - Transportar criança ou adolescente, por qualquer meio, com inobservância do disposto nos arts. 83, 84 e 85 desta Lei:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro de reincidência.

**Art. 252** - Deixar o responsável por diversão ou espetáculo Público de afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação:

Pena - multa de três a vinte salários de referência aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

**Art. 253** - Anunciar-se peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos, sem indicar os limites de idade a que não se recomendem:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, duplicada em caso de reincidência, aplicável, separadamente, à casa de espetáculo e aos órgãos de divulgação ou publicidade.

**Art. 254** - Transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo em horário diverso do autorizado ou sem aviso de sua classificação:

Pena - multa de vinte a cem salários de referência; duplicada em caso de reincidência a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão da programação da emissora por até dois dias.

**Art. 255** - Exibir filme, trailer, peça, amostra ou congênere classificado pelo órgão competente como inadequado às crianças ou adolescentes admitidos ao espetáculo:

Pena - multa de vinte a cem salários de referência; na reincidência, a autoridade poderá determinar a suspensão do espetáculo ou o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

**Art. 256** - Vender ou locar a criança ou adolescente fita de programação em vídeo; em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

**Art. 257** - Descumprir obrigação constante dos arts. 78 e 79 desta Lei:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, duplicando-se a pena em caso de reincidência, sem prejuízo de apreensão da revista ou publicação.

**Art. 258** - Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo.

Pena - multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 259** - A União, no prazo de noventa dias contados da publicação deste Estatuto, elaborará projeto de lei dispondo sobre a criação ou adaptação de seus órgãos às diretrizes da política de atendimento fixadas no *art. 88* e ao que estabelece o Título V do Livro II.

Parágrafo Único - Compete aos Estados e Municípios promoverem a adaptação de seus órgãos e programas às diretrizes e princípios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 260** - Os contribuintes poderão deduzir do imposto devido, na declaração do Imposto sobre a Renda, o total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, obedecidos os limites estabelecidos em Decreto do Presidente da República.

§ 1º - As deduções a que se refere este artigo não estão sujeitas a outros limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, nem excluem ou reduzem outros benefícios ou abatimentos e deduções em vigor, de maneira especial as doações a entidades de utilidade pública.

§ 2º - Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.

§ 3º - O Departamento de Receita Federal do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, regulamentará a comprovação das doações feitas aos Fundos, nos termos deste artigo.

*Nova redação conforme Lei Federal nº 8.242/91, de 12/10/91*

§ 4º - O Ministério Público determinará em cada comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos neste artigo.

**Art. 261** - à falta dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, os registros, inscrições e alterações a que se refere os arts. 90,



parágrafo Único, e 91 desta Lei serão efetuados perante a autoridade judiciária da comarca a que pertence a entidade.

Parágrafo Único - A União fica autorizada a repassar aos Estados e Municípios, e os Estados aos Municípios, os recursos referentes aos programas e atividades previstos nesta Lei, tão logo estejam criados os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nos seus respectivos níveis.

**Art. 262** - Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária.

**Art. 263** - O Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1) *Art. 121* - ...

§ 4º - No homicídio culposo, a pena é aumentada de um terço, se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as conseqüências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de catorze anos.

2) *Art. 129* - ...

§ 7º - Aumenta-se a pena de um terço, se ocorrer qualquer das hipóteses do art. 121, § 4º.

§ 8º - Aplica-se à lesão culposa o disposto no § 5º do art. 121.

3) *Art. 136* - ...

§ 3º - Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de catorze anos.

4) *Art. 213* - ...

Parágrafo Único - Se a ofendida é menor de catorze anos:

Pena - reclusão de quatro a dez anos.

5) *Art. 214* - ...

Parágrafo Único - Se o ofendido é menor de catorze anos:

Pena - reclusão de três a nove anos.

**Art. 264** - O art. 102 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, fica acrescido do seguinte item:

*Art. 102...*

§ 6º - A perda e a suspensão do pátrio poder.

**Art. 265** - A Imprensa Nacional e demais gráficas da União, da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal, promoverão edição popular do texto integral deste Estatuto, que será posto à disposição das escolas e das entidades de atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 266** - Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Parágrafo Único - Durante o período de vacância deverão ser promovidas atividades e campanhas de divulgação e esclarecimento acerca do disposto nesta Lei.

**Art. 267** - Revogam-se as Leis nºs 4.513, de 1964 e 6.697, de 10 de outubro de 1979 (Código de Menores), e as demais disposições em contrário.

Brasília, em 13 de julho de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

## 17.2 Alterações ao Estatuto da Criança e do Adolescente

<b>Identificação</b>	<b>LEI-008069 de 13/07/1990 (LEI ORDINÁRIA) SEQ:000</b>
<b>Apelido</b>	ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA
<b>Link</b>	<a href="#">Texto Integral</a>
<b>Origem</b>	LEGISLATIVO
<b>Fonte</b>	PUB DOFC 16/07/1990 PÁG 013563 COL 2 Diário Oficial da União RET DOFC 27/09/1990 PÁG 018551 COL 1 Diário Oficial da União
<b>Ementa</b>	DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
<b>Vide</b>	<p>→ LEI-008134 1990 DOFC 28/12/1990 025532 1 LEGISLAÇÃO CORRELATA</p> <p>→ LEI-008242 1991 DOFC 16/10/1991 022589 1 ALTERAÇÃO</p> <p>→ DEC-000245 1991 DOFC 29/10/1991 023902 2 LEGISLAÇÃO CORRELATA</p> <p>→ LEI-008383 1991 DOFC 31/12/1991 031138 1 LEGISLAÇÃO CORRELATA ART 00260 CAPUT LEGISLAÇÃO CORRELATA</p> <p>→ DEC-000000 1992 DOFC 10/02/1992 001572 2 LEGISLAÇÃO CORRELATA</p> <p>→ DEC-000761 1993 DOFC 20/02/1993 002274 2 LEGISLAÇÃO CORRELATA</p> <p>→ DEC-000794 1993 DOFC 06/04/1993 004398 2 LEGISLAÇÃO CORRELATA</p> <p>→ DEC-001196 1994 DOFC 15/07/1994 010717 2 LEGISLAÇÃO CORRELATA ART 00260 CAPUT LEGISLAÇÃO CORRELATA</p> <p>→ DEC-001655 1995 DOFC 04/10/1995 015517 2 LEGISLAÇÃO CORRELATA</p> <p>→ LEI-009455 1997 DOFC 08/04/1997 006742 1 REVOGAÇÃO PARCIAL ART 00233 REVOGAÇÃO TOTAL</p> <p>→ MPV-001602 1997 DOFC 17/11/1997 026445 1 ALTERAÇÃO PROVISÓRIA ART 00260 PAR 00001 ALTERAÇÃO PROVISÓRIA</p> <p>→ LEI-009975 2000 DOFC 26/06/2000 000001 2 ALTERAÇÃO PROVISÓRIA ART 244A ACRÉSCIMO</p>
<b>Indexação</b>	NORMAS, ESTATUTO, CRIANÇA, ADOLESCENTE.
<b>Catálogo</b>	ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Figura nº 65 - Quadro de Alterações no ECA